



Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Junho 2022



NOVONOR

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. João,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referentes ao mês de janeiro e fevereiro de 2022 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A; NPI S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NOVONOR FINANCE LIMITED; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA S.A; NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A; MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo ODB” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, segundo as Recuperandas, as informações disponibilizadas foram auditadas pela empresa de auditoria externa, BDO RCS Auditores Independentes até o mês de dezembro de 2020, sendo que as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar.

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, fiscalizadas pela Administradora Judicial, bem como as perspectivas do negócio.

Vale ressaltar que esse processo engloba um total de 20 Recuperandas, sendo 19 empresas holdings e apenas uma operacional que está desativada. Desta forma, as análises das demonstrações financeiras são concentradas nas Recuperandas, incluindo as operações de suas respectivas investidas, quando disponibilizadas pelas Recuperandas e/ou quando sua divulgação for autorizada.

Nos casos em que a Administradora Judicial recebeu das Recuperandas as demonstrações financeiras de suas respectivas investidas e foi autorizada sua apresentação, elas foram disponibilizadas nos respectivos capítulos. Como a Administradora Judicial não teve acesso em detalhes às operações das investidas, não foi possível realizar uma análise financeira mais profunda.

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12/12/2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31/01/2020.

Para facilitar o entendimento e compreensão das análises, este relatório foi subdividido nas seguintes Unidades de Negócio, abrangendo em alguns casos mais de uma Recuperanda: Holding não-operacional, Petroquímica, Engenharia e Construção, Óleo e Gás, Participações e Investimentos, Transporte e Mobilidade, Empreendimentos Imobiliários, Properties, Imobiliária, Veículo Financeiro Internacional, Naval e Defesa e Tecnologia.

Em 27 de julho de 2020 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado das Recuperandas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A e os PRJs Individuais das Recuperandas NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NPI S.A.; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. e NOVONOR ENERGIA S.A..

Em 11 de novembro de 2020 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR FINANCE LIMITED.

Em 15 de dezembro de 2020 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A..

Em 11 de agosto de 2021 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A..

Em 16 de fevereiro de 2022 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A..

Como noticiado pela mídia, em 18 de dezembro de 2020, o Grupo Odebrecht S.A. passou a se chamar Grupo Novonor S.A..

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	7
Panorama Geral – Novonor Consolidado	11
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	16
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	26
Holding: Novonor S.A.	32
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia S.A. / Novonor Energia Participações S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	40
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	47
Participações e Investimentos: NPI S.A. / Novonor Participações e Investimentos S.A.	52
Holding não-operacional: NP Gestão de Propriedades S.A.	57
Petroquímica, Açúcar e Alcool: NSP Investimentos S.A. / Novonor Serviços e Participações S.A.	60
Defesa e Tecnologia: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	65
Veículo financeiro Internacional: NVN International Corporation / Novonor Finance LTD.	70
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	74
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	77
Plano de Recuperação Judicial (PRJ)- Síntese dos Principais Eventos	84
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.	153
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.	165

Cronograma Processual

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2o.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2o. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1o.
04/12/19	AGC - 1a. Convocação	
10/12/19	AGC - 2a. Convocação ¹	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação) ²	Art. 6o, Parág. 4o.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ ³	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL ⁴	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad ⁵ , Mectron e NPP ⁶	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB ⁷	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP ⁸	Art.58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos  Datas Estimadas

¹ Cronograma das AGCs no slide seguinte.

² Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conchaves.

³ Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.

⁴ Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.

⁵ NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.

⁶ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.

⁷ Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.

⁸ Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR (1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A. aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED. votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – Continuação de NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.
04/07/22	Prazo para o término das AGCs conforme Decisão fls. 41.033/41.039. ¹

	Eventos Ocorridos
	Datas Estimadas

¹ Decisão de fls. 41.033/41.039: “Nesse particular, ficam os credores, as recuperandas e demais interessados advertidos de que as negociações devem ser concluídas no prazo de 60 dias contados da data da publicação desta decisão, ocasião na qual será analisada a possibilidade de concessão da recuperação judicial e eventual postura abusiva de credores ou a convalidação dela em falência.”

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente, como já apontado nos relatórios anteriores.
- Os agravos de nº 2231623-69.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000 tiveram Recurso Especial admitidos.
- As Recuperandas e a CEF interpuseram Recurso Especial e contrarrazões contra o agravo de nº 2229092-10.2020.8.26.0000, porém ainda não foram julgados.
- Jairo Elias Flor e outros propuseram EDs no agravo de nº 2236265-85.2020.8.26.000 os quais foram acolhidos de modo a determinar que, até decisão final, prevalecem os termos do plano de recuperação judicial homologado em 1ª instância.
- Abaixo a composição do Conselho e da Diretoria das Recuperandas:

Composição atual do Conselho de Administração da Novonor S.A.:	
✓	Héctor Nuñez (Presidente do Conselho)
✓	Maurício Odebrecht (Vice-presidente do Conselho)
✓	Roberto Faldini (Conselheiro)
✓	José Mauro da Mettrau Carneiro da Cunha (Conselheiro)
✓	Ruy Lemos Sampaio (Conselheiro)
Composição atual da Diretoria das demais Recuperandas:	
✓	José Mauro da Mettrau Carneiro da Cunha (Presidente)
✓	Rogério Bautista
✓	Marco Rabello (Diretor apenas da Novonor S.A)
Composição atual da Diretoria da ODBINV:	Composição atual da Diretoria da Kieppe:
✓	✓
✓	✓

Considerações Iniciais

Resumo das AGCs realizadas, até o momento, com relação à consolidação substancial, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/05, bem como o encaminhamento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão
1 Novonor Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	N/A	N/A
2 Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	N/A	N/A
3 Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022
4 Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021
6 Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021
7 Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020
8 NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020
9 NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
10 Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
11 NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
12 NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
13 NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
14 Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020
16 ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020
17 Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020
19 Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020
20 Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020

LEGENDA:

N/A = Não aplicável nesse momento.

Considerações Iniciais

Abaixo a atual denominação das empresas em Recuperação:

Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1 Odebrecht Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
2 Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3 Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4 Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6 Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7 Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8 OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9 OSP Investimentos S.A.	OSPInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPInv
10 Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11 ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12 OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13 OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14 Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16 ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17 Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19 Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20 Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:

- Nomes não alterados.

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
1 Caixa e equivalentes	11.794,8	11.794,8	11.737,6	10.777,6
2 Aplicações financeiras	4.930,8	4.930,8	3.551,8	3.294,1
Contas a receber	10.145,8	10.145,8	9.974,3	11.105,9
Tributos a recuperar	5.463,3	5.463,3	4.148,4	3.555,1
3 Dividendos a receber	20,4	20,4	27,2	34,6
Estoques	17.170,8	17.170,8	17.090,8	17.491,8
4 Sociedades do Grupo Novonor	219,6	219,6	208,5	233,1
Outros ativos	3.077,8	3.077,8	3.102,8	2.954,2
Ativo Circulante	52.823,3	52.823,3	49.841,5	49.446,6
5 Ativos mantidos p/ venda	325,7	325,7	324,8	314,6
2 Aplicações financeiras	226,9	226,9	224,3	221,1
Debêntures	812,1	812,1	819,1	826,4
Contas a receber de clientes	2.249,2	2.249,2	2.187,8	2.177,5
Tributos a recuperar	2.011,4	2.011,4	1.966,9	2.019,6
Estoques	69,9	69,9	69,9	69,9
4 Sociedades do Grupo Novonor	25.256,9	25.256,9	23.996,4	23.530,9
IR e Contribuição Social	9.222,7	9.222,7	8.458,3	7.839,9
Dep. Compulsório e Judicial	328,5	328,5	383,2	362,0
Outros ativos	1.202,9	1.202,9	1.039,3	988,0
Ativo Não Circulante	41.706,2	41.706,2	39.470,0	38.349,8
6 Investimentos	2.815,7	2.815,7	2.729,8	2.637,3
Imobilizado	56.943,9	56.943,9	54.109,5	52.770,8
Intangível	5.725,2	5.725,2	5.699,7	5.678,0
Ativo Não Circulante	107.190,9	107.190,9	102.008,9	99.436,0
Total do Ativo	160.014,2	160.014,2	151.850,4	148.882,6

Nota 1: Siglas - OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A.

CTO.: Concessionária Trasvase Olmos S.A.

IRSASs - Concessionária IIRSA Norte S.A., Concessionária Interoceânica Sur Tramo 2 S.A. e

Concessionária Interoceânica Sur Tramo 3 S.A.

1. Caixa e equivalentes: Em fev/22, a queda de R\$ 960,0 MM deveu-se à Recuperanda NSPINV, por movimentações em sua controlada Braskem, e às não Recuperandas OEC¹ e Ocyan.

2. Aplicações financeiras: A diminuição de R\$ 1,4 Bi, observada em jan/22, foi reflexo das movimentações na NSPINV. Já o encolhimento de R\$ 260,8 MM, registrado em fev/22, deveu-se à utilização de recursos pela NSPINV, na Braskem, e à NPISA, pela liberação de caixa do fundo restrito pelo poder concedente para pagamento de faturas das controladas H2OImos e CTO¹, e pagamento do marco contratual para as IIRSAS¹ e variação cambial do período.

3. Dividendos a receber: Altas mensais de R\$ 6,8 MM em jan/22 e de R\$ 7,4 MM em fev/22 devidas a Novonor Controladora, pela variação cambial do período, e a NSPINV, por sua controlada Braskem.

4. Sociedades do grupo Novonor: As quedas de R\$ 1,3 Bi e R\$ 440,8 MM observadas no bimestre foram reflexo, principalmente, da Recuperanda NSPINV. Em jan/22, pela apropriação de ajuste a valor justo de debêntures a receber da Novonor e registro de *impairment* sobre contas a receber da NEP; e em fev/22, pela reabertura do balaço de dez/21 pelos auditores para registro de *impairment* de recebíveis com partes relacionadas de Grupo OEC¹.

5. Ativos mantidos para venda: Queda de R\$ 10,2 MM em fev/22 deveu-se a movimentações na empresa não Recuperanda OEC¹.

6. Investimentos: A rubrica reflete os resultados das equivalências patrimoniais das controladas e coligadas diretas. No bimestre encolheu R\$ 178,3 MM devido aos resultados das Recuperandas NEI, pela equivalência patrimonial da NE, e da Novonor Controladora, pela equivalência da Ocyan e da NPE, principalmente.

ALVAREZ & MARSAL

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
7 Financiamentos	7.169,2	7.169,2	7.231,5	7.137,2
8 Debêntures	19.191,3	19.191,3	19.363,9	19.039,6
Obrigações financeiras	989,6	989,6	994,5	999,3
9 Soc. do Grupo Novonor	-	-	15,5	12,0
10 Fornecedores	17.127,6	17.127,6	15.973,8	15.931,0
Impostos, taxas e contribui.	647,6	647,6	596,1	601,0
Obrigações sociais e trab.	6.068,9	6.068,9	4.273,0	4.267,9
Adiantamentos de clientes	2.672,9	2.672,9	2.613,5	2.561,9
Acordo de leniência	621,5	621,5	623,8	629,5
Provisões	5.505,4	5.505,4	5.468,0	5.459,5
Outros passivos	4.067,4	4.067,4	3.429,5	2.773,7
Passivo Circulante	64.061,5	64.061,5	60.583,0	59.412,7
Passivos de ativos à venda	0,1	0,1	0,1	0,1
7 Financiamentos	69.540,4	69.540,4	67.121,8	64.613,0
8 Debêntures	142,0	142,0	133,5	530,2
9 Soc. do Grupo Novonor	7.031,6	7.031,6	6.766,0	6.881,1
Impostos e contrib. sociais	61,5	61,5	309,5	303,4
IR e CS diferidos	1.977,0	1.977,0	1.892,5	1.799,1
Adiantamentos de clientes	7.983,9	7.983,9	7.671,6	7.333,3
11 Provisão p/ perda em invest.	2.665,2	2.665,2	2.662,4	2.726,1
Acordo de leniência	3.804,5	3.804,5	3.492,3	3.545,4
Provisões	10.804,1	10.804,1	10.732,6	9.107,1
Provisões para garantias	2.647,7	2.647,7	2.647,7	3.067,8
Outros passivos	3.380,9	3.380,9	3.303,5	4.752,4
Passivo Não Circulante	110.038,9	110.038,9	106.733,5	104.658,9
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
12 Ajuste de aval. patrimonial	(3.227,1)	(3.227,1)	(3.252,3)	(3.152,6)
Prejuízos acumulados	(17.746,6)	(17.746,6)	(19.720,3)	(20.362,0)
Patrimônio Líquido	(17.768,5)	(17.768,5)	(19.767,3)	(20.309,5)
DPL	300,8	300,8	300,8	300,8
Part. Não Controladores	3.381,4	3.381,4	4.000,3	4.819,7
Total do Passivo e PL	160.014,2	160.014,2	151.850,4	148.882,6

7. Financiamentos: Apresentaram queda de R\$ 5,0 Bi no bimestre devido-se à NSPINV, por sua controlada Braskem, e à movimentações das não Recuperandas Ocyan e OEC¹.

8. Debêntures: Alta de R\$ 164,1 MM, em jan/22, refletiu a Recuperanda NEI, pelos juros sobre debêntures das controladas NEP, NE e NEB. Já o acréscimo de R\$ 72,4 MM, em fev/22, foi causado, principalmente, pela NSPINV com o reconhecimento de juros do período e por movimentações de sua controlada Braskem.

9. Sociedade do Grupo Novonor: Em jan/22, observou-se queda de R\$ 250 MM na alínea devido, principalmente, às Recuperandas NSPINV, por sua controlada Braskem, NPE, pelo registro de ajuste a valor justo decorrente da homologação do PRJ da controlada Enseada, e NVNIC e NPISA, pela variação cambial no período.

10. Fornecedores: Diminuição de R\$ 1,2 Bi, em jan/22, devido-se, majoritariamente, à NSPINV, por reflexo da Braskem, à NPISA, por pagamentos a fornecedores das controladas IIRSA's¹ e OPOS¹, e à variação da não Recuperanda OEC¹.

11. Provisão para perda em investimentos: Em fev/22, a alta de R\$ 64,0 MM devido-se a prejuízos registrados nas não Recuperandas OEC¹ e OR.

12. Ajuste de avaliação patrimonial: A alta de R\$ 99,6 MM em fev/22 refletiu a Novonor Controladora, sendo R\$ 169 MM de AAP² (CTA³ e outros) das controladas e *Hedge Accounting* da própria Novonor no período, e R\$ - 69 MM de AAP² (CTA³ e outros) registrado com a reabertura do balanço de dez/21 a pedido da auditoria.

Nota 1: Siglas - OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A.

IRSA's - Concessionária IIRSA Norte S.A., Concessionária Interoceânica Sur Tramo 2 S.A. e Concessionária Interoceânica Sur Tramo 3 S.A.

OPOS: Odebrecht Peru Operaciones y Servicios S.A.C

Nota 2: Ajuste de avaliação patrimonial

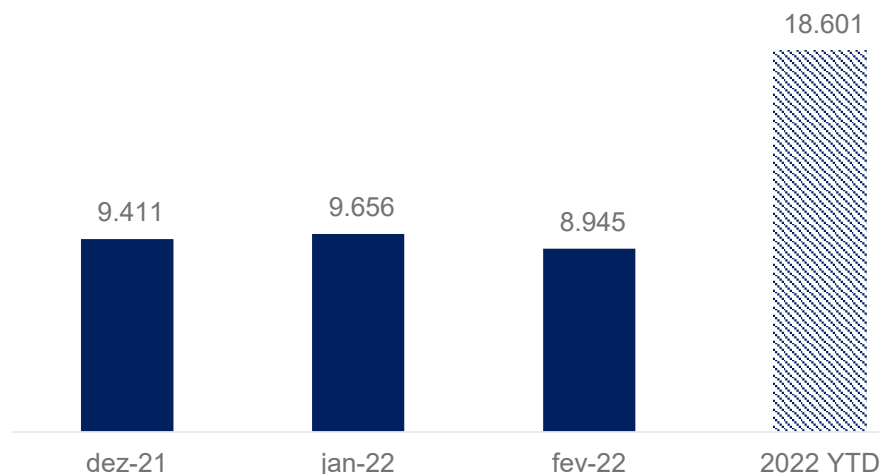
Nota 3: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Novonor: Demonstração de Resultado

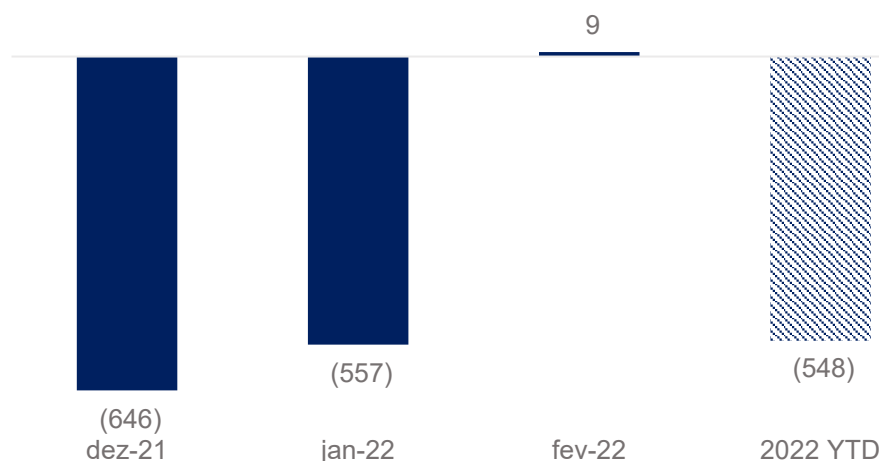
		Consolidado			
DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022
1 Receita líquida de serviços e produtos	113.638,6	9.410,8	9.655,7	8.944,9	18.600,6
Custos serviços e produtos vendidos	(79.300,2)	(7.672,4)	(7.393,0)	(7.210,8)	(14.603,8)
Lucro Bruto	34.338,4	1.738,4	2.262,6	1.734,1	3.996,7
Margem bruta %	30%	18%	23%	19%	21%
2 Com vendas	(2.010,5)	(296,8)	(155,2)	(180,8)	(336,1)
2 Gerais e administrativas	(4.376,9)	(671,8)	(319,4)	(298,5)	(617,9)
2 Remuneração dos administradores	(65,6)	(24,7)	(3,2)	(4,0)	(7,2)
Impairment de ativos	(490,2)	(490,2)	1,0	2,9	3,9
Outras receitas (despesas) operacionais	(593,5)	(1.195,1)	(6,3)	(8,6)	(14,9)
Resultado de equivalência patrimonial	1.774,2	582,9	108,5	69,9	178,3
Provisão p/ perdas em investimentos	(1.912,6)	56,1	(226,5)	(232,9)	(459,4)
Receitas e Despesas Operacionais	(7.675,1)	(2.039,6)	(601,3)	(652,0)	(1.253,3)
Resultado Operacional	26.663,3	(301,1)	1.661,4	1.082,1	2.743,4
Margem operacional %	23%	-3%	17%	12%	15%
3 Resultado financeiro líquido	2.802,3	(646,0)	(557,2)	8,9	(548,3)
IR e CSLL	(3.617,2)	(697,1)	(410,9)	(302,5)	(713,3)
Resultado das ope. continuadas	25.848,4	(1.644,2)	693,3	788,5	1.481,8
Ativos mantidos p/ negociação	(251,5)	103,9	8,7	(38,0)	(29,3)
4 Resultado Líquido	25.596,9	(1.540,4)	702,0	750,5	1.452,5
4 Margem líquida %	23%	-16%	7%	8%	8%
Ac. da CIA - Op. Continuadas	17.147,3	(519,5)	8,8	111,9	120,7
Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	(251,5)	103,9	8,7	(38,0)	(29,3)
Participação dos acionistas não control.	8.701,1	(1.124,8)	684,5	676,5	1.361,0
Atribuível	25.596,9	(1.540,4)	702,0	750,4	1.452,4

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

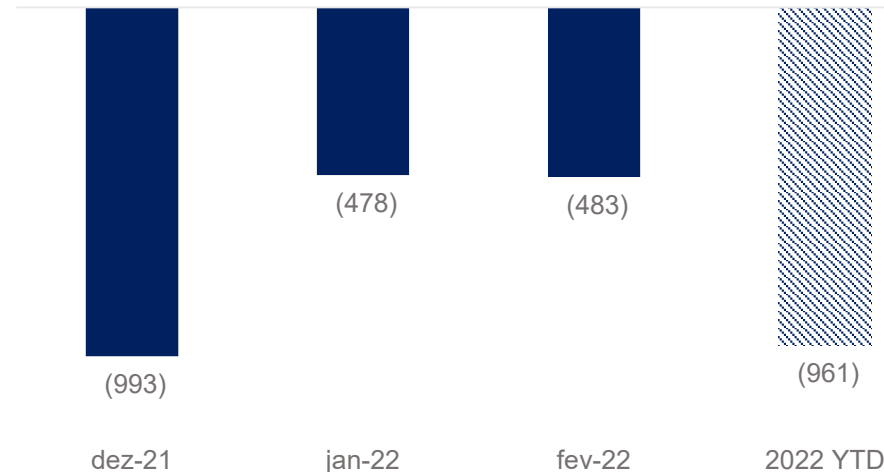
1. Receita Líquida (R\$ MM)



3. Resultado Financeiro Líquido (R\$ MM)



2. SG&A (R\$ MM)



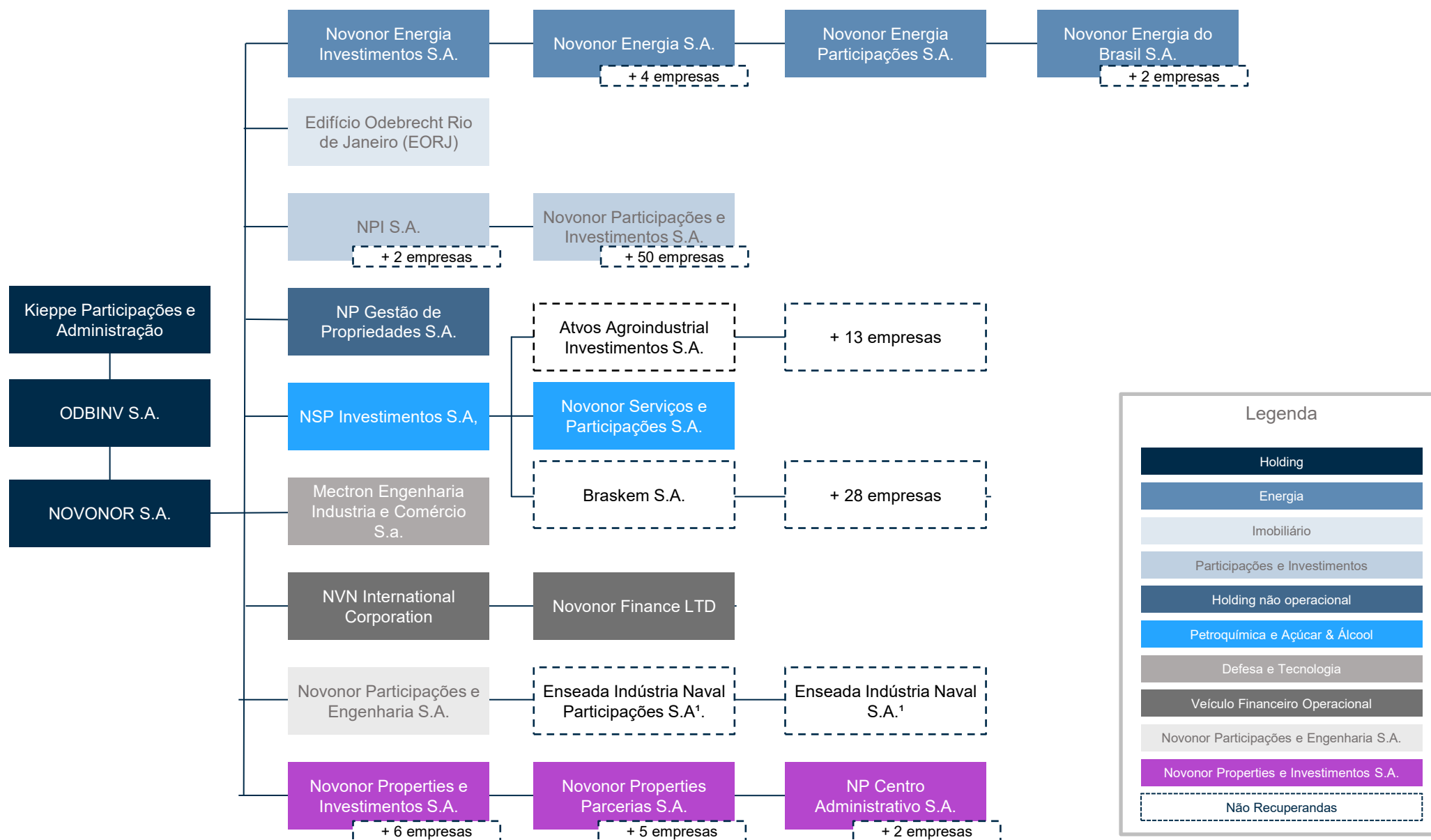
Comentários:

1. A **receita líquida** proveio, majoritariamente, da NSPINV e totalizou R\$ 18,6 Bi no acumulado de 2022, 22% superior a apurada no mesmo período de 2021.
2. As **despesas gerais, com vendas e administrativas*** apresentaram alta de 3% no acumulado do ano e totalizaram R\$ 961 MM.
3. O **resultado financeiro**, em jan/22, foi um prejuízo de R\$ 557 MM, reflexo da NSPINV, por sua controlada Braskem, e da NEI, por juros sobre empréstimos e debêntures das controladas NEB, NEP e NE.
4. Ao fim de fev/22, o Grupo totalizou ~ R\$ 1,5 Bi em **lucros** com a **margem líquida** em 8%.

* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

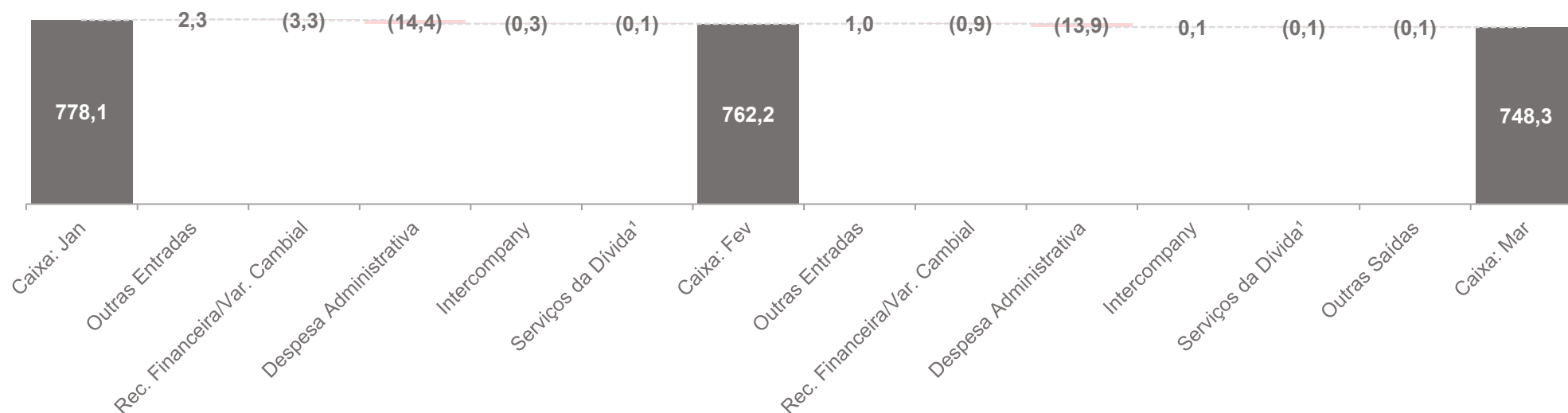
RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa* (R\$ MM)



Fluxo de Caixa (R\$ MM)	jan/22	fev/22	mar/22	2022 YTD
Entradas – Intercompany	24,6	15,9	16,1	56,6
Outras Entradas	1,1	2,3	1,0	4,4
Total Entradas	25,7	18,1	17,2	61,0
Saídas – Intercompany	(25,1)	(16,2)	(16,0)	(57,3)
Despesas Administrativas	(23,1)	(14,4)	(13,9)	(51,4)
Serviços da Dívida (extraconcursal)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,3)
Outras Saídas	-	-	(0,1)	(0,1)
Total Saídas	(48,3)	(30,7)	(30,2)	(109,2)
Receita Financeira/Var. Cambial	(7,4)	(3,3)	(0,9)	(11,6)
Saldo de Caixa Inicial	808,1	778,1	762,2	808,1
Movimentação	(30,0)	(15,9)	(13,9)	(59,8)
Saldo de Caixa Final	778,1	762,2	748,3	748,3

Comentários:

- Em fev/22, as saídas *intercompanies* superaram as entradas em R\$ 288,5 mil, devido, a remessa para pagamento de despesas para o Consórcio Santo Antonio. Já em mar/22, as entradas *intercompanies* superaram as saídas em R\$ 80,9 mil, devido ao recebimento parcial de um mútuo entre NVNIC e Complexo Maracanã Entretenimento S.A.
- As despesas administrativas totalizaram, até mar/22, R\$ 51,4 MM, as quais abrangeram pagamentos de assessoria jurídica, folha de pagamento, assessoria financeira entre outros. Em mar/22 o gasto foi de R\$ 13,9 MM, representando uma queda de 3% em relação a fev/22.
- As Recuperandas finalizaram fev/22 com R\$ 762,2 MM em caixa e em mar/22 consumiram R\$ 13,9, restando R\$ 748,3 MM.

*Inclui o fluxo de caixa da Atvos Investimentos, empresa não recuperanda.

Nota 1: Serviços de Dívidas Extraconcursais
Grupo Novonor | RMA janeiro e fevereiro de 2022

Fluxo de caixa: Variação por recuperanda

Fluxo de caixa¹ (R\$ MM): Variação por recuperanda

Empresa	Saldo Janeiro	Variação	Saldo Fevereiro	Empresa	Saldo Fevereiro	Variação	Saldo Março
NSPINV	527,3	3,7	531,0	NSPINV	531,0	3,1	534,1
EORJ	14,1	0,1	14,2	NOVONOR ¹	6,5	0,3	6,8
KIEPPE	0,2	0,0	0,2	ODBINV	0,0	0,1	0,1
MECTRON	0,0	0,0	0,0	EORJ	14,2	0,0	14,2
NP Gestão	0,0	(0,0)	0,0	NP Gestão	0,0	(0,0)	0,0
ODBINV	0,0	(0,0)	0,0	MECTRON	0,0	(0,0)	0,0
NPE	0,8	(0,0)	0,8	NPE	0,8	(0,0)	0,8
NEI (Energia)	0,3	(0,0)	0,3	KIEPPE	0,2	(0,0)	0,2
NOVONOR ¹	6,7	(0,1)	6,5	NEI (Energia)	0,3	(0,0)	0,2
NPISA	27,6	(1,5)	26,1	NPINV	39,6	(0,1)	39,4
NVNIC	149,6	(6,0)	143,7	NPISA	26,1	(6,1)	20,0
NPINV	51,6	(12,0)	39,6	NVNIC	143,7	(11,1)	132,5
Consolidado	778,1	(15,9)	762,2	Consolidado	762,2	(13,9)	748,3

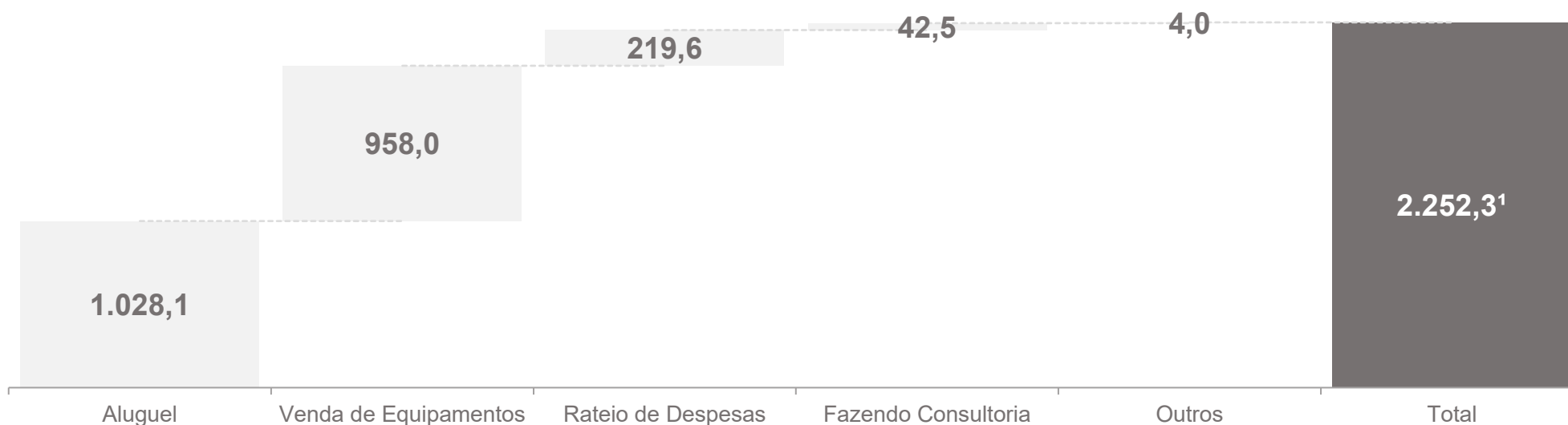
Nota 1: os valores apresentados consideram os valores equivalentes de um bloqueio judicial da companhia e da conta vinculada (Chapter 15).

Comentários:

- Em fev/22 a Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NSPINV, com uma variação de R\$ 3,7 MM. A NPINV teve o maior consumo, de R\$ 12 MM, devido a remessas à Novonor para o pagamento de despesas, uma vez que é gestora do Caixa Único do Grupo.
- Em mar/22, a Recuperanda com maior aumento de caixa também foi a NSPINV com uma variação de R\$ 3,1 MM. Porém, nesse mês foi a NVNIC que apresentou a maior diminuição, no total de R\$ 11,1 MM, devido a variação cambial.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Fev/22

Entradas (R\$ Milhares):



Comentários:

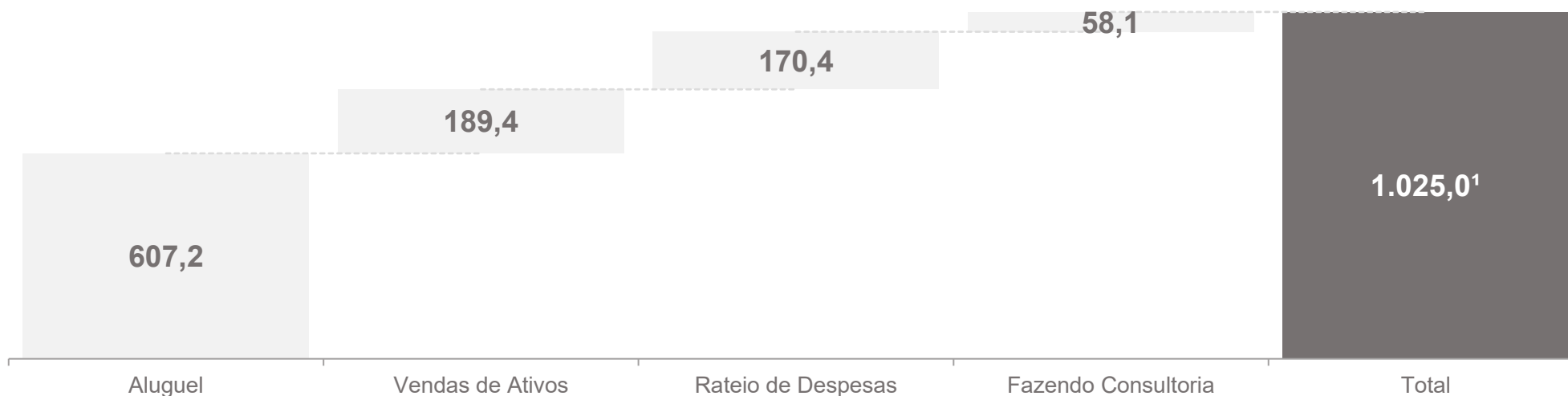
- 📌 O aluguel recebido se refere a Braskem S.A., devido ao aluguel retroativo dos anos de 2020 e 2021, Associação Edifício Odebrecht São Paulo, Odebrecht Transport S.A. e Vexty.
- 📌 Houve recebimentos de vendas de equipamentos da NSP, no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 de seu PRJ, que totalizaram R\$ 958 mil.
- 📌 Em fev/22, houve um rateio de despesas de R\$ 219,6 mil provenientes da Concessionária Rio Mais S.A. para NPP para pagamento de folha.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por Recuperandas.

Grupo Novonor | RMA janeiro e fevereiro de 2022

Fluxo de caixa: Principais entradas – Mar/22

Entradas (R\$ Milhares):



Comentários:

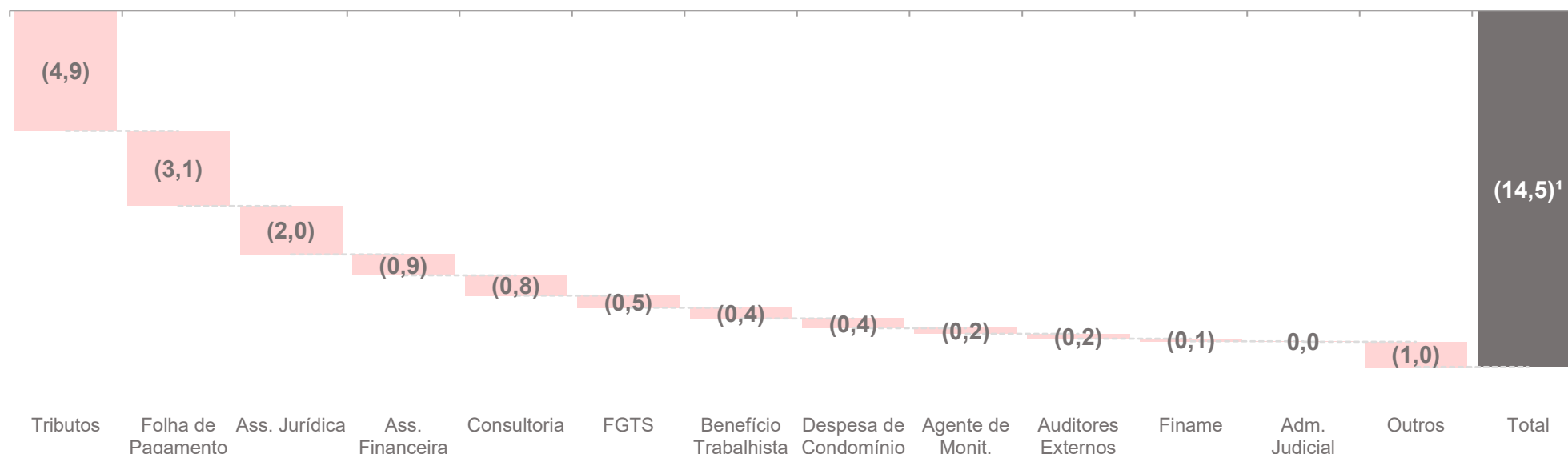
- 🔍 O aluguel recebido se refere a Odebrecht Transport S.A. e Vexty.
- 🔍 Houve uma venda de ativos da Bahiamido S.A. incorporada da Atvos Inv, no montante de R\$ 189,4 mil, ambas não recuperandas.
- 🔍 Em mar/22, houve um rateio de despesas de R\$ 170,4 mil provenientes da Concessionária Rio Mais S.A. para NPP para pagamento de folha.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por Recuperandas.

Grupo Novonor | RMA janeiro e fevereiro de 2022

Fluxo de caixa: Principais saídas – Fev/22

Saídas (R\$ MM):

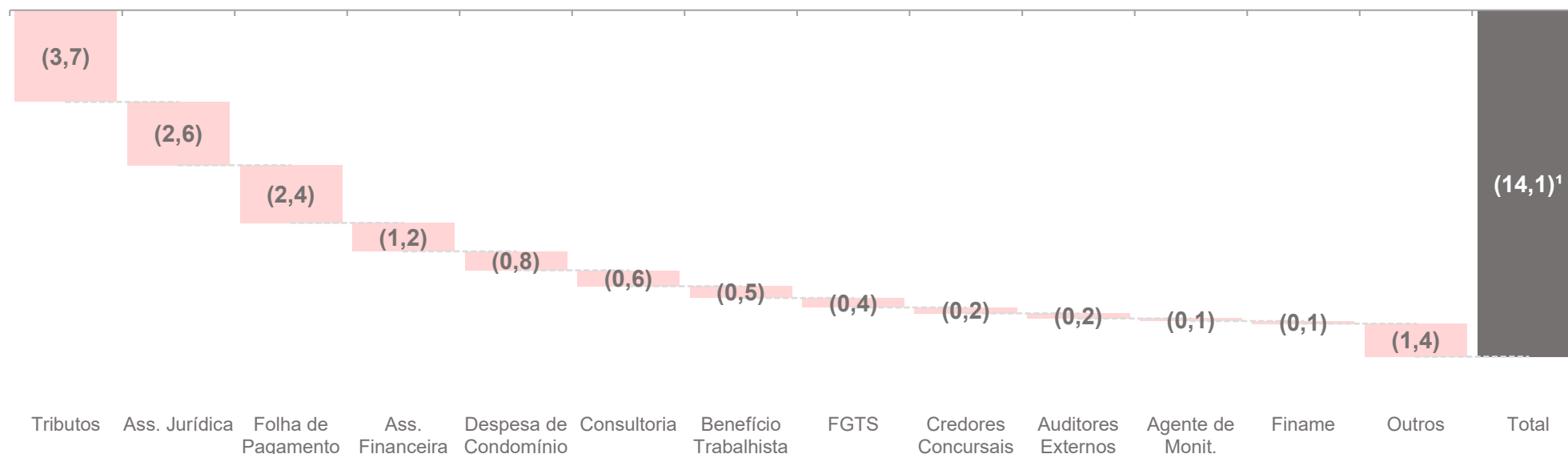


Comentários:

- 🔍 O dispêndio com tributos totalizou R\$ 4,9 MM, composto, majoritariamente, por pagamentos de Imposto de Renda, Imposto sobre Operação Financeira e contribuições dos empregados.
- 🔍 A Assessoria Jurídica foi representada por mais de 10 empresas, sendo a maior saída de R\$ 1,1 MM, referente à serviços jurídicos prestados em relação à reestruturação da Atvos Inv.
- 🔍 O Grupo teve um dispêndio de R\$ 855,8 mil com Assessoria Financeira para auxílio em questões internas e para fins de recuperação judicial.
- 🔍 A rubrica “Consultoria” englobou cinco empresas, que prestaram serviços de consultoria empresarial, totalizando R\$ 834,3 mil.
- 🔍 A rubrica “Outros” contemplou 90 pagamentos, sendo o principal de R\$ 165,5 mil para a empresa B3 S.A., referente a custas mensais relacionadas a emissão de debêntures no anos de 2016 a 2018.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Mar/22

Saídas (R\$ MM):



Comentários:

- 🔍 O dispêndio com tributos totalizou R\$ 3,7 MM, composto, majoritariamente, por pagamentos de Imposto de Renda, Imposto sobre Operação Financeira e contribuições dos empregados.
- 🔍 A Assessoria Jurídica foi representada por mais de 20 empresas, sendo a maior saída de R\$ 823 mil, totalizando um montante de R\$ 2,6 MM.
- 🔍 O Grupo teve um dispêndio de R\$ 1,2 MM com Assessoria Financeira para auxílio em questões internas e para fins de recuperação judicial.
- 🔍 A rubrica “Consultoria” englobou cinco empresas, que prestaram serviços de consultoria empresarial, totalizando R\$ 641,8 mil.
- 🔍 A rubrica “Outros” contemplou 101 pagamentos sendo o principal de R\$ 179,3 mil para a empresa B3 S.A., referente a custas mensais relacionadas a emissão de debêntures no anos de 2016 a 2018.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Fev/22

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

Entrada de Recursos												
Empresa	KIEPPE	MECTRON	NE	NEB	NEI	NEPAR	NOVONOR	NP Centrad	NPISA	NVNIC	ODBINV	Total
Saída de Recursos	MARACANA S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	-	0,1
	NEI	-	-	1,0	-	-	-	-	-	-	-	1,0
	NEPAR	-	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	0,1
	NE	-	-	-	-	1,0	-	-	-	-	-	1,0
	NPINV	-	-	-	-	-	11,8	-	-	-	0,5	12,3
	NPP	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0
	NOVONOR	-	0,1	-	-	1,0	-	-	0,0	-	-	1,1
	ODBINV	0,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,3
Total	0,3	0,1	1,0	0,1	1,0	1,0	11,8	0,0	0,0	0,1	0,5	15,9

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

		Saída de Recursos									
Empresa		NE	NEI	NEPAR	NOVONOR	NPINV	NPISA	NPP	NSP	ODBINV	Total
Entrada de Recursos	Cons. Sto. Antonio	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	-	(0,4)
	KIEPPE	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,3)	(0,3)
	MECTRON	-	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	(0,1)
	NEB	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-	(0,1)
	NEI	-	-	-	(1,0)	-	-	-	-	-	(1,0)
	NEPAR	(1,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1,0)
	NE	-	(1,0)	-	-	-	-	-	-	-	(1,0)
	NPI	-	-	-	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
	NOVONOR	-	-	-	-	(11,8)	-	-	-	-	(11,8)
	NP Centrad	-	-	-	-	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
	NPISA	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	(0,0)
	ODBINV	-	-	-	-	(0,5)	-	-	-	-	(0,5)
	Total		(1,0)	(1,0)	(0,1)	(1,1)	(12,3)	(0,0)	(0,0)	(0,4)	(0,3)

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Mar/22

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

Entrada de Recursos													
Saída de Recursos	Empresa	KIEPPE	MECTRON	NE	NEB	NEI	NEPAR	NOVONOR	NP Gestão	NPISA	NVNIC	ODBINV	Total
	MARACANA S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	-	0,1
	NEI	-	-	1,1	-	-	-	-	-	-	-	-	1,1
	NEPAR	-	-	-	0,2	-	-	-	-	-	-	-	0,2
	NE	-	-	-	-	-	1,1	-	-	-	-	-	1,1
	NPINV	-	-	-	-	-	-	11,6	-	-	-	0,4	12,0
	NOVONOR	-	0,1	-	-	1,1	-	-	0,0	0,0	-	-	1,3
	ODBINV	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2
	Total	0,2	0,1	1,1	0,2	1,1	1,1	11,6	0,0	0,0	0,1	0,4	16,1

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

Saída de Recursos								
Empresa	NE	NEI	NEPAR	NOVONOR	NPINV	NSP	ODBINV	Total
Cons. Sto. Antonio	-	-	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
KIEPPE	-	-	-	-	-	-	(0,2)	(0,2)
MECTRON	-	-	-	(0,1)	-	-	-	(0,1)
NEB	-	-	(0,2)	-	-	-	-	(0,2)
NEI	-	-	-	(1,1)	-	-	-	(1,1)
NEPAR	(1,1)	-	-	-	-	-	-	(1,1)
NE	-	(1,1)	-	-	-	-	-	(1,1)
NOVONOR	-	-	-	-	(11,6)	-	-	(11,6)
NP Gestão	-	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
NPISA	-	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
ODBINV	-	-	-	-	(0,4)	-	-	(0,4)
Total	(1,1)	(1,1)	(0,2)	(1,3)	(12,0)	(0,0)	(0,2)	(16,0)

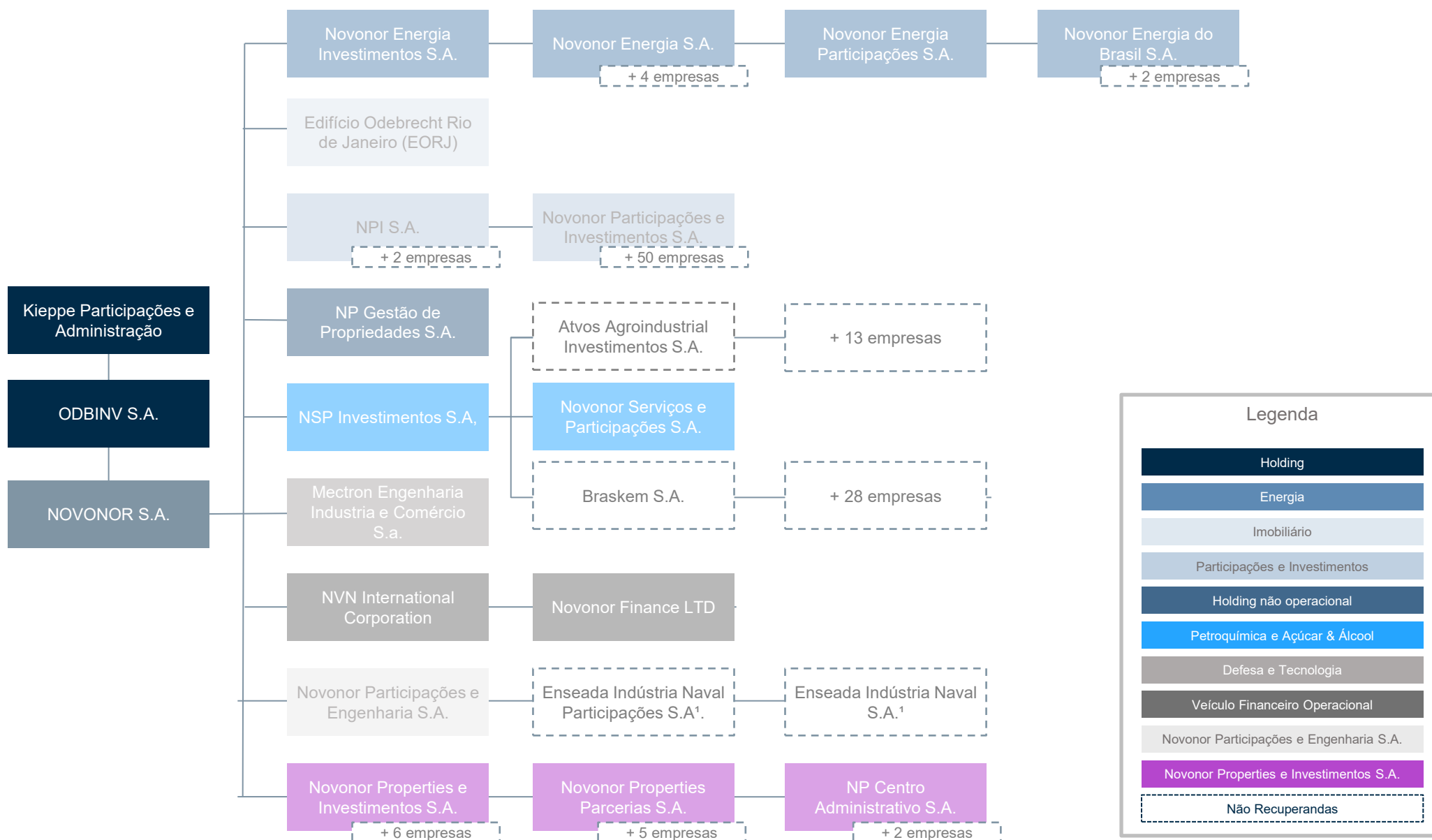
UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2	0,2
Imp., taxas e contribuições	0,2	0,2	0,2	0,2
Prop. para investimento	13,9	13,9	13,9	13,9
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,1
Ativo Circulante	14,3	14,3	14,3	14,4
C/C empresas ligadas	26,9	26,9	27,0	27,1
Adiantamentos	24,5	24,5	24,5	24,5
Outras ativos	1,4	1,4	1,4	1,4
Realizável a longo prazo	52,8	52,8	52,9	53,0
Imobilizado	1,5	1,5	1,4	1,4
Soc. Coligadas	41,4	41,4	41,4	41,4
Ativo Não Circulante	95,7	95,7	95,7	95,8
Total do Ativo	110,0	110,0	110,0	110,2

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(4,6)	(0,4)	(0,3)	(0,3)	(0,5)
Desp. e rec. operacionais	(4,6)	(0,4)	(0,3)	(0,3)	(0,5)
Resultado operacional	(4,6)	(0,4)	(0,3)	(0,3)	(0,5)
Resultado part. societárias	16.228,5	(408,3)	(1.164,9)	(157,1)	(1.322,0)
Resultado financeiro líquido	(3,5)	(0,7)	(0,7)	(0,6)	(1,3)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	16.220,4	(409,5)	(1.165,8)	(158,0)	(1.323,8)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Dividendos a pagar	0,9	0,9	0,9	0,9
Outros passivos	0,7	0,7	0,6	0,7
Passivo Circulante	1,5	1,5	1,5	1,5
1 Prov. p/ perdas em inv.	36.121,0	36.121,0	37.418,8	37.436,4
Emprésti. e financiamentos	100,4	100,4	101,1	101,8
C/C empresas ligadas	10,0	10,0	10,3	10,6
Outros passivos	6.871,0	6.871,0	6.871,0	6.871,0
Passivo Não Circulante	43.102,5	43.102,5	44.401,2	44.419,8
Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
2 Ajuste de aval. patrimonial	(29.704,4)	(29.704,4)	(27.974,9)	(27.147,6)
Prejuízos acumulados	(30.140,9)	(30.140,9)	(15.782,9)	(16.470,6)
Lucros do período	16.220,4	16.220,4	(1.165,8)	(1.323,8)
Patrimônio Líquido	(42.994,0)	(42.994,0)	(44.292,7)	(44.311,2)
Total do Passivo e PL	110,0	110,0	110,0	110,2

Comentários:

Kieppe é a holding que possui 80,86% de capital votante da **ODBINV**.

- Provisão para perdas em investimentos:** Altas de R\$ 1,3 Bi em jan/22 e de R\$ 17,6 MM em fev/22 refletiram efeitos da participação societária da controlada ODBINV.
- Ajuste de avaliação patrimonial:** Variação positiva de R\$ 2,5 Bi observada no bimestre, foi reflexo do ajuste da avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) da ODBINV.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

KIEPPE: Imobilizado

Não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

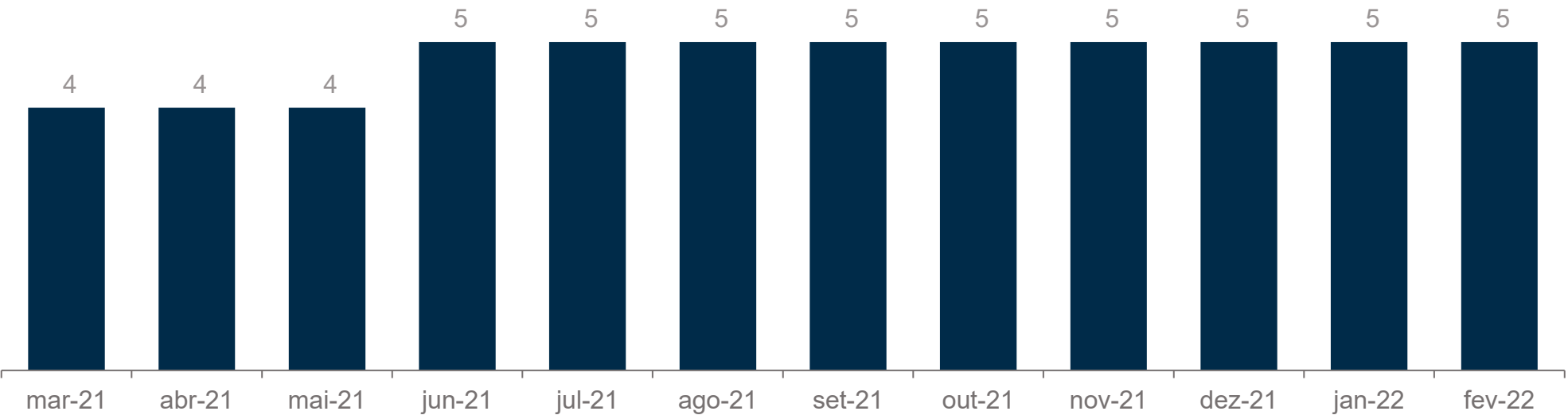
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Aquisições	Vendas	Baixas	Valor líquido em Fevereiro
Edificações rurais	1.234,9	(522,8)	(5,1)	-	-	-	707,1
Terras rurais	669,3	-	-	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(37,1)	(0,4)	-	-	-	60,4
Móveis e utensílios	28,2	(26,5)	(0,0)	-	-	-	1,7
Equipamentos de informática	72,4	(72,1)	-	-	-	-	0,2
Total geral	2.102,7	(658,5)	(5,5)	-	-	-	1.438,7

Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

⚠ Não houve alteração no quadro de funcionários desde jun/21.

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros ativos	107,0	107,0	106,6	106,0
Ativo Circulante	107,0	107,0	106,6	106,0
Soc. do Grupo Novonor	75,0	75,0	75,3	75,7
Dep. compuls. e judicial	14,3	14,3	14,3	14,3
Outros ativos	0,3	0,3	0,3	0,3
Realizável a longo prazo	89,6	89,6	89,9	90,2
Ativo Não Circulante	89,6	89,6	89,9	90,2
Total do Ativo	196,6	196,6	196,4	196,3

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(11,6)	(7,1)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Outras receitas	0,7	(0,0)	-	-	-
Desp. e receitas opera.	(11,0)	(7,1)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Resultado operacional	(11,0)	(7,1)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Provisão p/ perdas em inv.	15.844,0	(307,6)	628,9	671,3	1.300,2
Resultado financeiro líquido	1.518,1	(121,6)	(1.874,3)	(839,3)	(2.713,6)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	17.351,1	(436,3)	(1.245,4)	(168,0)	(1.413,4)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores	1,0	1,0	1,0	1,0
Imp., taxas e contribuições	1,5	1,5	1,5	1,5
Dividendos a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	2,5	2,5	2,5	2,5
1 Soc. do Grupo Novonor	8,0	8,0	4,5	4,5
2 Prov. p/ perda em inv.	37.347,6	37.347,6	38.735,1	38.679,9
3 Recompra de ações	1.327,1	1.327,1	1.327,1	1.401,1
Dividendos propostos	126,1	126,1	126,1	126,1
1 Outros passivos	3,8	3,8	7,2	7,1
Passivo Não Circulante	38.812,6	38.812,6	40.199,9	40.218,6
Capital social	1.885,4	1.885,4	1.885,4	1.885,4
2 Ajuste de aval. patrimonial	(9.373,7)	(9.373,7)	(7.524,6)	(6.640,1)
4 Prejuízos acum.	(27.439,5)	(27.439,5)	(30.676,2)	(31.579,4)
Ações em Tesouraria	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
Patrimônio Líquido	(38.618,5)	(38.618,5)	(40.006,0)	(40.024,8)
Total do Passivo e PL	196,6	196,6	196,4	196,3

Comentários:

As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, a qual é sua controlada direta.

- Sociedades do grupo Novonor:** Em jan/22 observou-se reclassificação de R\$ 3,4 MM da rubrica para **Outros passivos**.
- Provisão para perdas em investimentos:** Alta de R\$ 1,4 Bi em jan/22 referiu-se à controlada Novonor, sendo R\$ - 0,6 Bi de provisão para perda em investimentos e R\$ 2,0 Bi pelo efeito reflexo de **Ajuste de avaliação patrimonial** (CTA¹ e outros).
- Recompra de ações:** Incremento de R\$ 74,1 MM em fev/22, sendo R\$ 54,3 MM de atualização monetária e R\$ 19,8 MM de registro de ajuste a valor justo, após a reabertura do balanço de dez/21 pelos auditores.
- Resultado líquido:** No 1º bim/22 a reabertura do balanço gerou uma diferença entre o resultado líquido e os prejuízos acumulados.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Grupo Novonor | RMA janeiro e fevereiro de 2022

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

Novonor: Balanço Patrimonial

Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes	0,1	0,1	0,1	0,1
Tributos a recuperar	0,5	0,5	0,4	0,3
1 Dividendos a receber	54,9	54,9	52,7	50,5
2 Soc. do Grupo Novonor	19,5	19,5	20,5	16,1
3 Outras contas a receber	63,6	63,6	63,6	0,2
Outros ativos	17,3	17,3	16,6	16,6
Ativo Circulante	155,8	155,8	53,8	83,8
Debêntures	102,8	102,8	103,7	104,7
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8
2 Soc. do Grupo Novonor	3.027,6	3.027,6	3.026,4	3.312,9
Depósitos judiciais	17,6	17,6	17,6	17,6
Outros ativos	42,6	42,6	42,6	42,6
Realizável a Longo Prazo	3.193,2	3.193,2	3.193,0	3.480,5
4 Investimentos	3.721,0	3.721,0	3.659,4	2.311,7
Imobilizado	16,5	16,5	16,5	16,2
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	6.930,9	6.930,9	6.869,0	5.808,4
Total do Ativo	7.086,7	7.086,7	7.022,8	5.892,2

Controladora				
Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Financiamentos	56,2	56,2	56,5	56,2
Debêntures	2.403,4	2.403,4	2.423,9	2.445,1
Soc. do Grupo Novonor	49,1	49,1	69,7	78,4
Fornecedores	23,3	23,3	23,8	22,9
Impost., taxas e contribuições	5,0	5,0	3,7	2,3
Obrigações sociais e trab.	45,1	45,1	43,0	43,2
Acordo de leniência	268,1	268,1	268,1	271,4
Provisões	407,5	407,5	397,7	388,1
Outros passivos	0,2	0,2	0,3	0,4
Passivo Circulante	3.257,8	3.257,8	3.286,7	3.307,9
Financiamentos	23,8	23,8	23,8	24,2
Soc. do Grupo Novonor	798,2	798,2	767,4	700,4
Impostos e contribuições sociais	14,4	14,4	14,6	14,5
Provisão para perda em inves.	13.658,7	13.658,7	15.611,3	14.503,9
Acordo de leniência	3.033,7	3.033,7	3.033,7	3.084,3
Provisões	271,0	271,0	255,2	239,6
Provisões para garantias	3.721,4	3.721,4	3.721,4	4.250,5
Outros passivos	76,1	76,1	76,1	76,3
Passivo Não Circulante	21.597,3	21.597,3	23.503,5	22.893,7
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
Ajuste de aval. patrimonial	(3.227,1)	(3.227,1)	(3.252,3)	(3.152,6)
Prejuízos acumulados	(17.746,6)	(17.746,6)	(19.720,3)	(20.362,0)
Patrimônio Líquido	(17.768,5)	(17.768,5)	(19.767,3)	(20.309,5)
Total do Passivo e PL	7.086,7	7.086,7	7.022,8	5.892,2

Comentários:

- 1. Dividendos a receber:** Apresentaram quedas de R\$ 2,0 MM observadas em jan/22 e fev/22 referiram-se à variação cambial no período.
- 2. Sociedades do Grupo Novonor (ativo):** Variações mensais no ativo circulante foram causadas, majoritariamente, por movimentações com a NPINV conforme Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos. Já no não circulante, em fev/22, a alta de R\$ 286,4 MM foi reflexo da reabertura do balanço de dez/21 pelos auditores para registro da atualização da provisão para garantias em R\$ 393 MM e *impairment* de contas a receber de R\$ - 106 MM.
- 3. Outras contas a receber:** Diminuição de R\$ 63,3 MM deveu-se ao registro de *impairment* de contas a receber como ajuste de auditoria.
- 4. Investimentos:** Quedas de R\$ 62 MM em jan/22 e de R\$ 1,3 Bi em fev/22 refletiram a equivalência patrimonial das controladas/coligadas, sendo a NPE e a Ocyan as mais relevantes em ambos os meses.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora					Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes	0,1	0,1	0,1	0,1	Financiamentos	56,2	56,2	56,5	56,2
Tributos a recuperar	0,5	0,5	0,4	0,3	Debêntures	2.403,4	2.403,4	2.423,9	2.445,1
Dividendos a receber	54,9	54,9	52,7	50,5	5 Soc. do Grupo Novonor	49,1	49,1	69,7	78,4
Soc. do Grupo Novonor	19,5	19,5	20,5	16,1	Fornecedores	23,3	23,3	23,8	22,9
Outras contas a receber	63,6	63,6	63,6	0,2	Impost., taxas e contribuições	5,0	5,0	3,7	2,3
Outros ativos	17,3	17,3	16,6	16,6	Obrigações sociais e trab.	45,1	45,1	43,0	43,2
Ativo Circulante	155,8	155,8	53,8	83,8	6 Acordo de leniência	268,1	268,1	268,1	271,4
Debêntures	102,8	102,8	103,7	104,7	Provisões	407,5	407,5	397,7	388,1
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8	Outros passivos	0,2	0,2	0,3	0,4
Soc. do Grupo Novonor	3.027,6	3.027,6	3.026,4	3.312,9	Passivo Circulante	3.257,8	3.257,8	3.286,7	3.307,9
Depósitos judiciais	17,6	17,6	17,6	17,6	Financiamentos	23,8	23,8	23,8	24,2
Outros ativos	42,6	42,6	42,6	42,6	5 Soc. do Grupo Novonor	798,2	798,2	767,4	700,4
Realizável a Longo Prazo	3.193,2	3.193,2	3.193,0	3.480,5	Impostos e contribuições sociais	14,4	14,4	14,6	14,5
Investimentos	3.721,0	3.721,0	3.659,4	2.311,7	7 Provisão para perda em inves.	13.658,7	13.658,7	15.611,3	14.503,9
Imobilizado	16,5	16,5	16,5	16,2	6 Acordo de leniência	3.033,7	3.033,7	3.033,7	3.084,3
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1	Provisões	271,0	271,0	255,2	239,6
Ativo Não Circulante	6.930,9	6.930,9	6.869,0	5.808,4	Provisões para garantias	3.721,4	3.721,4	3.721,4	4.250,5
Total do Ativo	7.086,7	7.086,7	7.022,8	5.892,2	Outros passivos	76,1	76,1	76,1	76,3
					Passivo Não Circulante	21.597,3	21.597,3	23.503,5	22.893,7
					Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
					Ajuste de aval. patrimonial	(3.227,1)	(3.227,1)	(3.252,3)	(3.152,6)
					Prejuízos acumulados	(17.746,6)	(17.746,6)	(19.720,3)	(20.362,0)
					Patrimônio Líquido	(17.768,5)	(17.768,5)	(19.767,3)	(20.309,5)
					Total do Passivo e PL	7.086,7	7.086,7	7.022,8	5.892,2

Nota 1: OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A.

Comentários:

- 5. Sociedades do Grupo Novonor (passivo):** Incrementos no circulante refletiram o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Companhia e a NPINV. Já no não circulante, a queda de R\$ 97,8 MM no bimestre deveu-se à variação cambial do período de R\$ - 60,7 MM e ao registro de R\$ - 37,3 MM de ajuste a valor justo pela reabertura do balanço de dez/21 a pedido dos auditores.
- 6. Acordo de leniência:** Alta de R\$ 50,6 MM, em fev/22, deveu-se a R\$ - 3,3 MM de transferência para o circulante, R\$ 27,2 MM de juros do período e R\$ 26,7 MM da reabertura do balanço de dez/21 para registro dos juros.
- 7. Provisão para perda em investimentos:** A alta de R\$ 2,0 Bi, em jan/22, e a queda de R\$ 1,1 Bi, em fev/22, refletiram a provisão para perda em investimentos nas controladas, sendo a OEC¹ e a NPE as mais relevantes em jan/22 e a NVNIC e a NPE em fev/22.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora					Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes	0,1	0,1	0,1	0,1	Financiamentos	56,2	56,2	56,5	56,2
Tributos a recuperar	0,5	0,5	0,4	0,3	Debêntures	2.403,4	2.403,4	2.423,9	2.445,1
Dividendos a receber	54,9	54,9	52,7	50,5	Soc. do Grupo Novonor	49,1	49,1	69,7	78,4
Soc. do Grupo Novonor	19,5	19,5	20,5	16,1	Fornecedores	23,3	23,3	23,8	22,9
Outras contas a receber	63,6	63,6	63,6	0,2	Impost., taxas e contribuições	5,0	5,0	3,7	2,3
Outros ativos	17,3	17,3	16,6	16,6	Obrigações sociais e trab.	45,1	45,1	43,0	43,2
Ativo Circulante	155,8	155,8	53,8	83,8	Acordo de leniência	268,1	268,1	268,1	271,4
Debêntures	102,8	102,8	103,7	104,7	Provisões	407,5	407,5	397,7	388,1
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8	Outros passivos	0,2	0,2	0,3	0,4
Soc. do Grupo Novonor	3.027,6	3.027,6	3.026,4	3.312,9	Passivo Circulante	3.257,8	3.257,8	3.286,7	3.307,9
Depósitos judiciais	17,6	17,6	17,6	17,6	Financiamentos	23,8	23,8	23,8	24,2
Outros ativos	42,6	42,6	42,6	42,6	Soc. do Grupo Novonor	798,2	798,2	767,4	700,4
Realizável a Longo Prazo	3.193,2	3.193,2	3.193,0	3.480,5	Impostos e contribuições sociais	14,4	14,4	14,6	14,5
Investimentos	3.721,0	3.721,0	3.659,4	2.311,7	Provisão para perda em inves.	13.658,7	13.658,7	15.611,3	14.503,9
Imobilizado	16,5	16,5	16,5	16,2	Acordo de leniência	3.033,7	3.033,7	3.033,7	3.084,3
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1	Provisões	271,0	271,0	255,2	239,6
Ativo Não Circulante	6.930,9	6.930,9	6.869,0	5.808,4	8 Provisões para garantias	3.721,4	3.721,4	3.721,4	4.250,5
Total do Ativo	7.086,7	7.086,7	7.022,8	5.892,2	Outros passivos	76,1	76,1	76,1	76,3
					Passivo Não Circulante	21.597,3	21.597,3	23.503,5	22.893,7
					Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
					9 Ajuste de aval. patrimonial	(3.227,1)	(3.227,1)	(3.252,3)	(3.152,6)
					10 Prejuízos acumulados	(17.746,6)	(17.746,6)	(19.720,3)	(20.362,0)
					Patrimônio Líquido	(17.768,5)	(17.768,5)	(19.767,3)	(20.309,5)
					Total do Passivo e PL	7.086,7	7.086,7	7.022,8	5.892,2

Nota 1: Ajuste de avaliação patrimonial

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Nota 3: Siglas - OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A.

Comentários:

8. Provisões para garantias: Acréscimo de R\$ 529,1 MM, em fev/22, devido à reabertura do balanço de dez/21, por ajuste de auditoria, para registro de atualização das garantias.

9. Ajuste de avaliação patrimonial: Variação positiva de R\$ 100 MM em fev/22 deveu-se a R\$ 169 MM de AAP¹ (CTA² e outros) das controladas, principalmente da NVNIC, NPISA e OEC³ e de AAP¹ (*Hedge Accounting*) da própria Novonor, além R\$ - 69 MM do registro de AAP¹ (CTA² e outros) também a pedido dos auditores.

10. Prejuízos acumulados: Diferenças observadas entre a rubrica e o **resultado líquido** da DRE no bimestre deveram-se à reabertura do balanço de dez/21 pela auditoria.

Novonor: Demonstração de Resultado

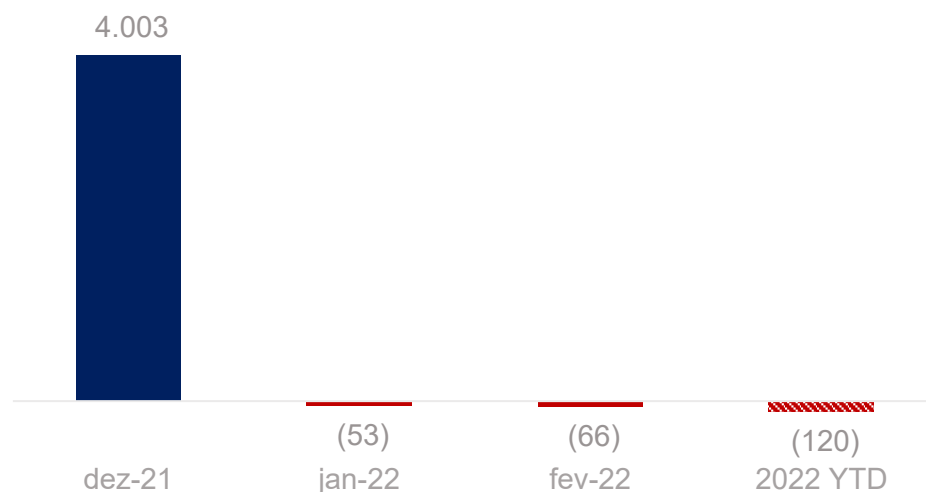
DRE (R\$ MM)	Controladora				2022 YTD
	2021	dez-21	jan-22	fev-22	
Lucro bruto	-	-	-	-	-
11 Gerais e administrativas	(190,6)	(33,9)	(15,4)	(8,5)	(23,9)
12 Remuneração dos administradores	(32,8)	(21,0)	(1,2)	(1,2)	(2,4)
Outras receitas (despesas) operacionais	(2,4)	(0,0)	0,8	0,1	0,8
13 Result. de equivalência patrimonial	2.485,6	4.002,7	(53,4)	(66,3)	(119,7)
14 Prov. p/ perdas em investimentos	15.392,7	(4.331,5)	55,5	158,1	213,5
Receitas e despesas	17.652,4	(383,7)	(13,8)	82,1	68,3
Resultado operacional	17.652,4	(383,7)	(13,8)	82,1	68,3
15 Resultado financeiro líquido	(756,6)	(31,9)	31,3	(8,2)	23,1
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado das operações continuadas	16.895,8	(415,6)	17,5	73,9	91,5
Ativos mantidos p/ negociação	-	-	-	-	-
16 Resultado líquido	16.895,8	(415,6)	17,5	73,9	91,5

Comentários:

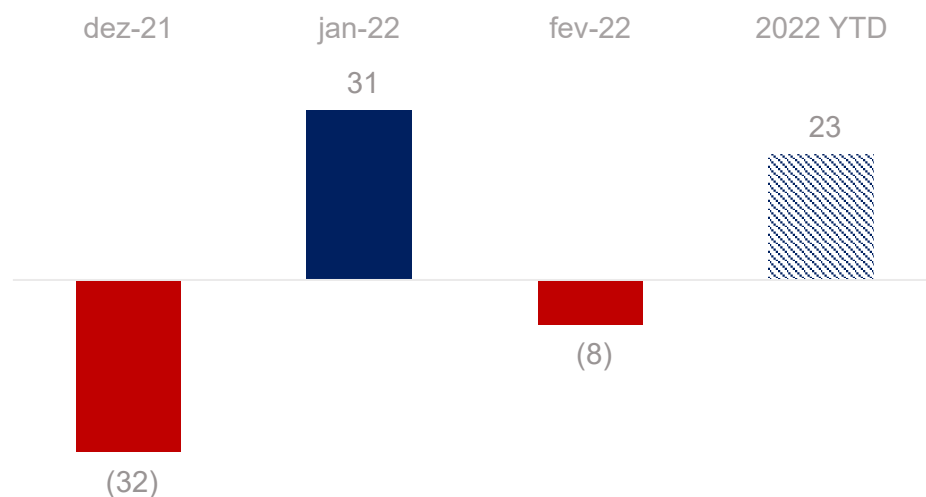
- 11. Despesas gerais e administrativas:** Em jan/22, observou-se despesas de R\$ 15,9 MM, sendo R\$ 10,3 MM de despesas com folha de pagamento, R\$ 3,4 MM de serviços de consultorias, 1,3 MM de serviços com terceiros e R\$ 0,4 MM de demais despesas administrativas. Já em fev/22, as despesas totalizaram R\$ 8,5 MM, sendo R\$ 4,0 MM de folha de pagamento, R\$ 3,3 MM de serviços de consultorias, R\$ 0,9 MM de serviços de terceiros e R\$ 0,3 MM de depreciação/amortização.
- 12. Remuneração dos administradores:** Despesas mensais de R\$ 1,2 MM refletiram a remuneração mensal dos administradores.

Novonor: Demonstração de Resultado

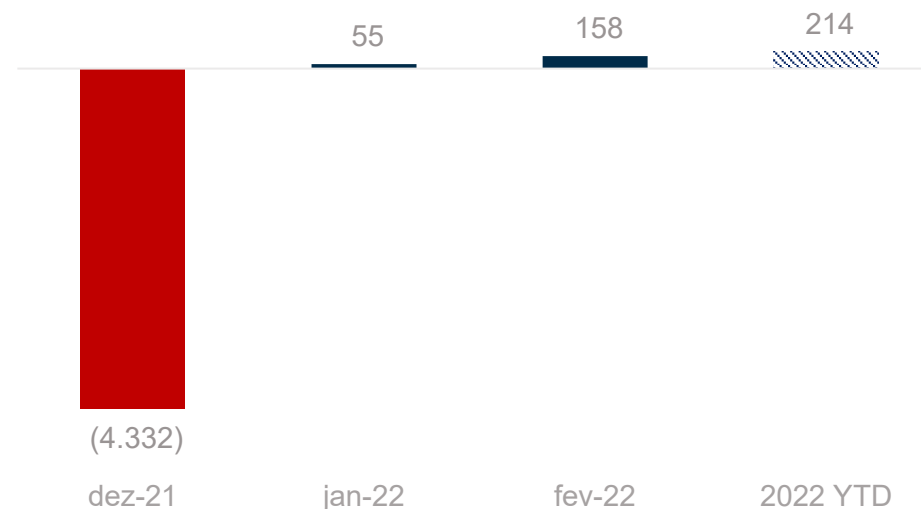
13. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ MM)



15. Resultado financeiro (R\$ MM)



14. Provisão para perdas em investimentos (R\$ MM)



Comentários:

- 13. Resultado de equivalência patrimonial:** Prejuízos no bimestre refletiram à equivalência patrimonial das controladas, sendo a Ocyan a mais relevante em ambos os meses.
- 14. Provisão para perdas em investimentos:** Os lucros de R\$ 55 MM em jan/22 e de R\$ 158 MM em fev/22 deveram-se, principalmente, a provisão para perda de investimentos das controladas OEC¹, NSPINV e NEINV.
- 15. Resultado financeiro:** Resultados no bimestre refletiram a variação cambial do período e os juros sobre empréstimos, debêntures e acordo de leniência.
- 16. Resultado líquido do período:** A Recuperanda registrou lucro no primeiro bimestre de 2022, somando R\$ 91,5 MM acumulados.

Nota 1: Siglas - OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A.

Novonor: Imobilizado e Intangível

O imobilizado e intangível totalizaram R\$ 16,3 MM. No primeiro bimestre de 2022 observou-se somente variações decorrentes da apropriação da depreciação e amortização.

R\$ milhares	Custo histórico	Ativos reclassificados ¹	Balancete ²	Depreciação até Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Aquisições	Baixas	Depreci. das Baixas	Valor líquido em Fevereiro
Equip. de Informática	78,6	-	-	(75,5)	(0,7)	-	-	-	2,4
Ferramentas/Acessórios	37,8	-	-	(16,3)	(0,4)	-	-	-	21,1
Máquinas e Equipamentos	70,4	-	-	(14,9)	(1,1)	-	-	-	54,3
Móveis e Utensílios	389,8	-	-	(54,9)	(3,2)	-	-	-	331,7
Veículos e Embarcações	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direito de uso	17.500,7	-	-	(1.398,9)	(316,2)	-	-	-	15.785,7
Ativos reclassificados	-	60.000,0	(60.000,0)	-	-	-	-	-	-
Software (Intangível)	262,8	-	-	(171,0)	(3,1)	-	-	-	88,7
Total geral	18.340,1	60.000,0	(60.000,0)	(1.731,4)	(324,8)	-	-	-	16.283,8

Comentários:

⚠ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

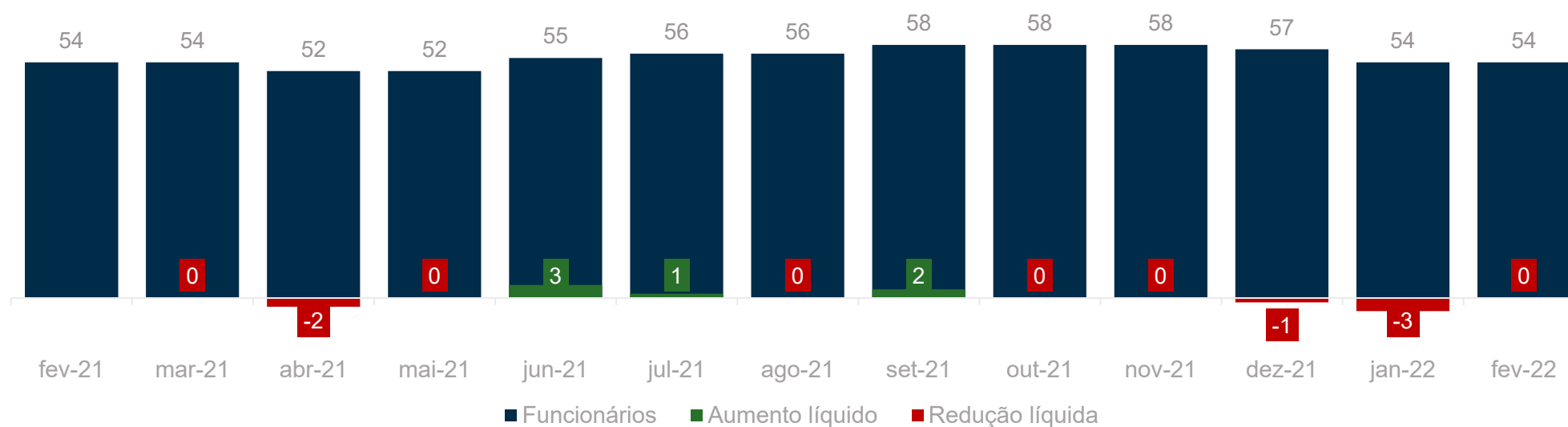
Nota 1: Reclassificação, do contrato de Arrendamento operacional (IFRS 16). Em maio/19 o valor estava contabilizado como "Outros intangíveis" (R\$ 60 MM).

Nota 2: Conta 1.3.5 – "Direito de uso" – Balancete.

Nota 3: IFRS: International Financial Reporting Standards.
Grupo Novonor | RMA janeiro e fevereiro de 2022

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

No primeiro bimestre de 2022 houve 5 desligamentos, 1 contratação e 1 transferência, vinda de outra empresa do grupo, finalizando o mês de fev/22 com 54 funcionários.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Energia

RECUPERANDAS

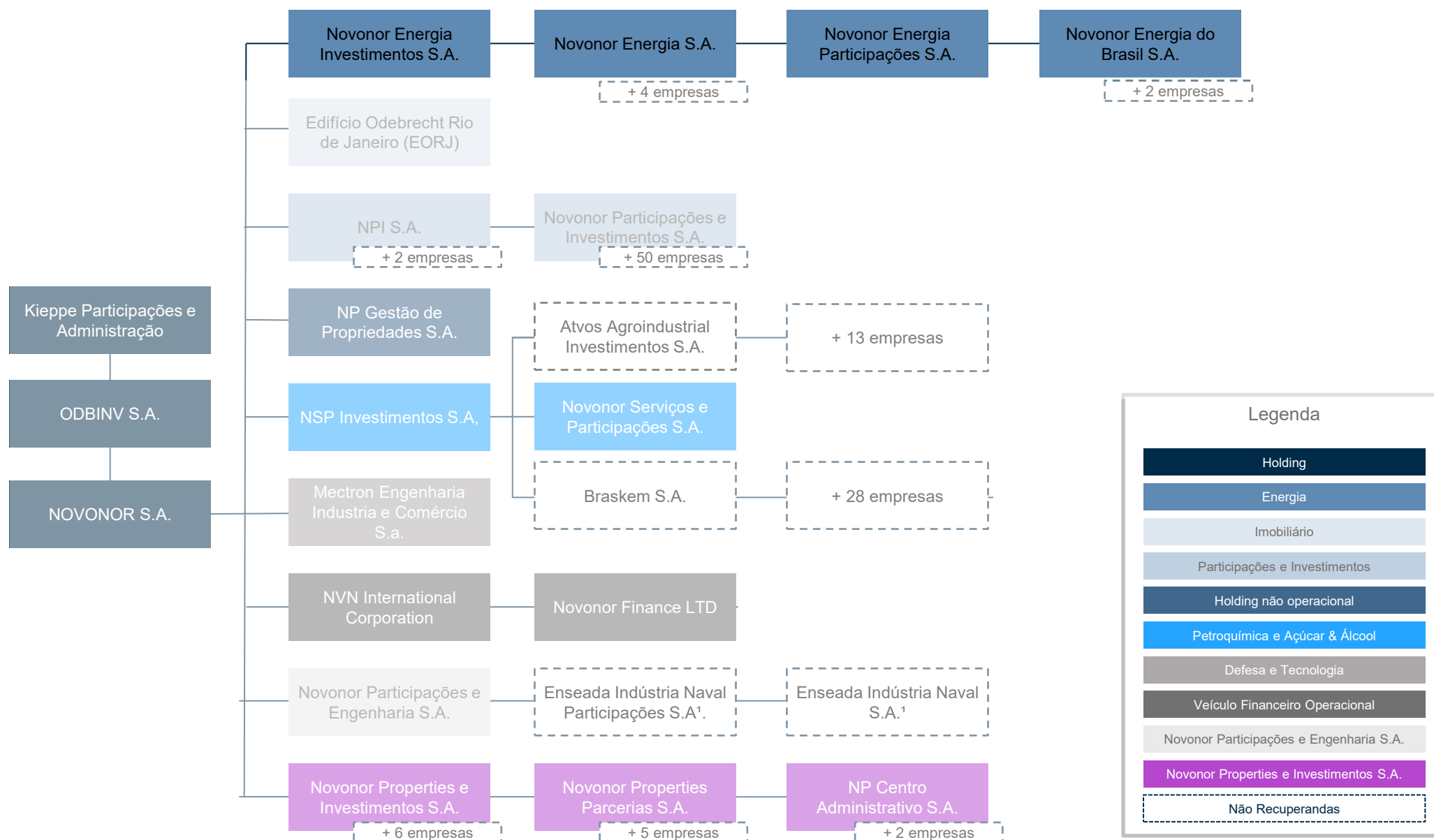
Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia S.A.

Novonor Energia Participações S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	8,0	8,0	8,9	9,9
Realizável a Longo Prazo	8,0	8,0	8,9	9,9
Investimentos	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	8,0	8,0	8,9	9,9
Total do Ativo	8,0	8,0	8,9	9,9

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e adm.	(0,3)	(0,3)	-	(0,0)	(0,0)
Outras desp. e receitas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,3)	(0,3)	-	(0,0)	(0,0)
3 Equivalência patrimonial	(912,0)	123,9	(166,9)	(156,1)	(323,0)
Resultado financeiro	0,0	(0,0)	-	-	-
4 Resultado líquido	(912,3)	123,6	(166,9)	(156,1)	(323,0)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores	0,3	0,3	0,3	0,3
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	0,4	0,4	0,4	0,4
2 AFAC	33,1	33,1	34,1	35,1
3 Prov. p/ perda em investimentos	3.249,6	3.249,6	3.416,6	3.410,9
Ativo Não Circulante	3.282,8	3.282,8	3.450,7	3.446,1
Capital social	1.043,6	1.043,6	1.043,6	1.043,6
Ajuste de aval. patrimonial	3,7	3,7	3,7	3,7
4 Prejuízos acumulados	(4.322,5)	(4.322,5)	(4.489,5)	(4.483,9)
Patrimônio Líquido	(3.275,2)	(3.275,2)	(3.442,1)	(3.436,5)
Total do Passivo e PL	8,0	8,0	8,9	9,9

Comentários:

NEI possui 100% de participação na NE.

- 1. AFAC a receber:** Altas de R\$ 1,0 MM referiram-se integralmente a AFACs com a NE.
- 2. AFAC a pagar:** Acréscimos de R\$ 1,0 MM refletiram integralmente a remessa recebida a título de AFAC pela controladora Novonor S.A..
- 3. Provisão para perda em investimentos:** Rubrica reflete a provisão para perda em investimentos da NE. Em fev/22, além do prejuízo mensal da controlada de R\$ 156,1 MM, houve reabertura do balanço para ajuste de auditoria em R\$ - 161,7 MM.
- 4. Resultado líquido:** Em fev/22, a reabertura do balanço gerou uma diferença entre o resultado líquido e os prejuízos acumulados.

NE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes	0,3	0,3	0,2	0,2
Tributos a recuperar	2,1	2,1	2,1	2,1
Ativo Circulante	2,4	2,4	2,3	2,3
Ativos mant. p/ negociação	9,1	9,1	9,1	9,1
AFAC	31,2	31,2	32,2	33,2
Realizável a Longo Prazo	40,3	40,3	41,3	42,3
Imobilizado	0,7	0,7	0,7	0,7
Ativo Não Circulante	41,0	41,0	42,0	43,0
Total do Ativo	43,4	43,4	44,4	45,4

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(1,2)	(0,6)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Outras desp. e receitas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(1,2)	(0,6)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
2 Equivalência patrimonial	(1.397,9)	133,3	(157,1)	(147,0)	(304,1)
3 Resultado financeiro	487,0	(8,9)	(9,8)	(9,0)	(18,9)
4 Resultado líquido	(912,0)	123,9	(166,9)	(156,1)	(323,0)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Empréstimos	127,1	127,1	129,1	130,9
Debêntures	550,5	550,5	558,3	565,4
Investimentos a pagar	11,9	11,9	11,8	11,9
Fornecedores	1,1	1,1	1,1	1,1
Tributos a pagar	0,1	0,1	0,1	0,1
1 Outros Passivos	-	-	0,1	0,1
Passivo Circulante	690,7	690,7	700,5	709,5
Soc. do Grupo Novonor	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
AFAC	8,0	8,0	8,9	9,9
2 Provisão para perda inv.	2.594,4	2.594,4	2.751,5	2.736,8
Passivo Não Circulante	2.602,4	2.602,4	2.760,5	2.746,8
Capital social	2.373,5	2.373,5	2.373,5	2.373,5
Ajuste de aval. patrimonial	3,7	3,7	3,7	3,7
4 Prejuízos acumulados	(5.626,8)	(5.626,8)	(5.793,7)	(5.788,1)
Patrimônio Líquido	(3.249,6)	(3.249,6)	(3.416,6)	(3.410,9)
Total do Passivo e PL	43,4	43,4	44,4	45,4

Comentários:

NE detém 100% de participação na **NEPAR** e em mais 4 empresas não operacionais, que não estão em RJ.

1. Outros passivos: Alta de R\$ 135 mil, em jan/22, referiu-se à provisão de despesas de serviços administrativos (CSC).

2. Provisão para perda em investimentos: Rubrica reflete a provisão para perda em investimentos da NEPAR. Em fev/22, além do prejuízo mensal da controlada de R\$ 147,0 MM, houve reabertura do balanço de dez/21 pela auditoria para registro de provisão de R\$ - 161,7 MM.

3. Resultado financeiro líquido: Reflete juros sobre os empréstimos e as debêntures mensalmente.

4. Resultado líquido: Em fev/22, a reabertura do balanço pelos auditores gerou uma diferença entre o resultado líquido e os prejuízos acumulados.

ALVAREZ & MARSAL

NE: Imobilizado

Não houve variação no Imobilizado em jan/22 e fev/22, restando líquidos de depreciação R\$ 709,2 mil.

R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Fevereiro
Benfeitoria em bem de 3º	974,5	(262,6)	(2,7)	-	-	-	709,2
Total geral	974,5	(262,6)	(2,7)	-	-	-	709,2

Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

NEPAR: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Debêntures	-	-	-	-
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	4,4	4,4	4,5	4,6
Debêntures	3.616,8	3.616,8	3.616,8	3.616,8
Realizável a Longo Prazo	3.621,2	3.621,2	3.621,3	3.621,4
2 Investimentos	42,9	42,9	-	145,1
Ativo Não Circulante	3.664,2	3.664,2	3.621,3	3.766,5
Total do Ativo	3.664,2	3.664,2	3.621,3	3.766,5

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,3)	(0,3)	-	(0,0)	(0,0)
Outras desp. e receitas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,3)	(0,3)	-	(0,0)	(0,0)
Equivalência patrimonial	(252,3)	240,9	(47,6)	(52,8)	(100,4)
Resultado financeiro	(1.145,3)	(107,3)	(109,5)	(94,2)	(203,7)
4 Resultado líquido	(1.397,9)	133,3	(157,1)	(147,0)	(304,1)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
3 Debêntures	5.283,9	5.283,9	5.393,2	5.528,2
Fornecedores	0,4	0,4	0,4	0,4
Tributos a pagar	10,7	10,7	10,8	10,8
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	5.295,1	5.295,1	5.404,5	5.539,5
Soc. do Grupo Novonor	926,1	926,1	926,1	926,1
Tributos a pagar	6,2	6,2	5,4	4,5
1 AFAC	31,2	31,2	32,2	33,2
2 Provisão para perda em inv.	-	-	4,7	-
Passivo Não Circulante	963,5	963,5	968,3	963,7
Capital social	2.740,0	2.740,0	2.740,0	2.740,0
Ajuste de aval. patrimonial	3,7	3,7	3,7	3,7
Prejuízos acumulados	(5.338,1)	(5.338,1)	(5.495,2)	(5.480,5)
Patrimônio Líquido	(2.594,4)	(2.594,4)	(2.751,5)	(2.736,8)
Total do Passivo e PL	3.664,2	3.664,2	3.621,3	3.766,5

Comentários:

NEPAR possui 100% de participação na **NEB**.

- 1. AFAC:** No ativo refere-se à NEB e no passivo à NE.
- 2. Investimentos e Provisão para perda em investimentos:** Alíneas refletem os lucros e prejuízos mensais da controlada NEB. Em fev/22, além do prejuízo mensal da controlada de R\$ 52,8 MM, houve reabertura do balanço de dez/21 a pedido da auditoria para registro em investimentos de R\$ 202,6 MM, também, relacionados a NEB.
- 3. Debêntures:** Alta de R\$ 135,0 MM, em fev/22, referiu-se a R\$ 94,1 MM de juros mensais e R\$ 40,9 MM referentes ao registro de juros com a reabertura do balanço de dez/21.
- 4. Resultado líquido:** Em fev/22, a reabertura do balanço gerou uma diferença entre o resultado líquido e os prejuízos acumulados.

ALVAREZ & MARSAL

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	3,9	3,9	3,9	3,9
Ativo Circulante	3,9	3,9	3,9	4,0
Soc. do Grupo Novonor	1,9	1,9	2,0	2,0
Realizável a Longo Prazo	1,9	1,9	2,0	2,0
1 Investimentos	636,6	636,6	592,8	546,6
Ativo Não Circulante	638,6	638,6	594,8	548,6
Total do Ativo	642,5	642,5	598,7	552,5

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e adm.	(0,6)	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Outras desp. e receitas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,6)	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
1 Equivalência patrimonial	(78,6)	382,3	(43,8)	(46,6)	(90,4)
Resultado financeiro	(173,1)	(141,2)	(3,8)	(6,2)	(10,0)
3 Resultado líquido	(252,3)	240,9	(47,6)	(52,8)	(100,4)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
2 Debêntures	593,2	593,2	597,0	-
Fornecedores	0,4	0,4	0,4	0,4
Tributos a pagar	1,0	1,0	1,0	1,0
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	594,6	594,6	598,4	1,4
2 Debêntures	-	-	-	401,1
Tributos a pagar	0,6	0,6	0,5	0,4
AFAC	4,4	4,4	4,5	4,6
Passivo Não Circulante	5,0	5,0	5,0	406,0
Capital social	2.602,6	2.602,6	2.602,6	2.602,6
Ajuste de aval. patrimonial	3,7	3,7	3,7	3,7
3 Prejuízos acumulados	(2.563,3)	(2.563,3)	(2.610,9)	(2.461,2)
Patrimônio Líquido	42,9	42,9	(4,7)	145,1
Total do Passivo e PL	642,5	642,5	598,7	552,5

Comentários:

NEB possui participação no FIP Amazônia e na Madeira Energia SA, que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A..

1. Investimentos: Quedas no bimestre foram reflexo da **equivalência patrimonial** mensal das controladas FIP (35%) e MESA (65%). Adicionalmente, em fev/22, houve reabertura do balanço de dez/21 pela auditoria para registro de equivalência de R\$ 0,3 MM da FIP.

2. Debêntures: Em fev/22, em decorrência do homologação do PRJ da NEB, houve reabertura do balanço de dez/21 para transferência de R\$ 597,0 MM do passivo circulante para o não circulante e reconhecimento de R\$ - 202,2 MM de ajuste a valor justo.

3. Resultado líquido: Em fev/22, a reabertura do balanço gerou uma diferença entre o resultado líquido e os prejuízos acumulados.

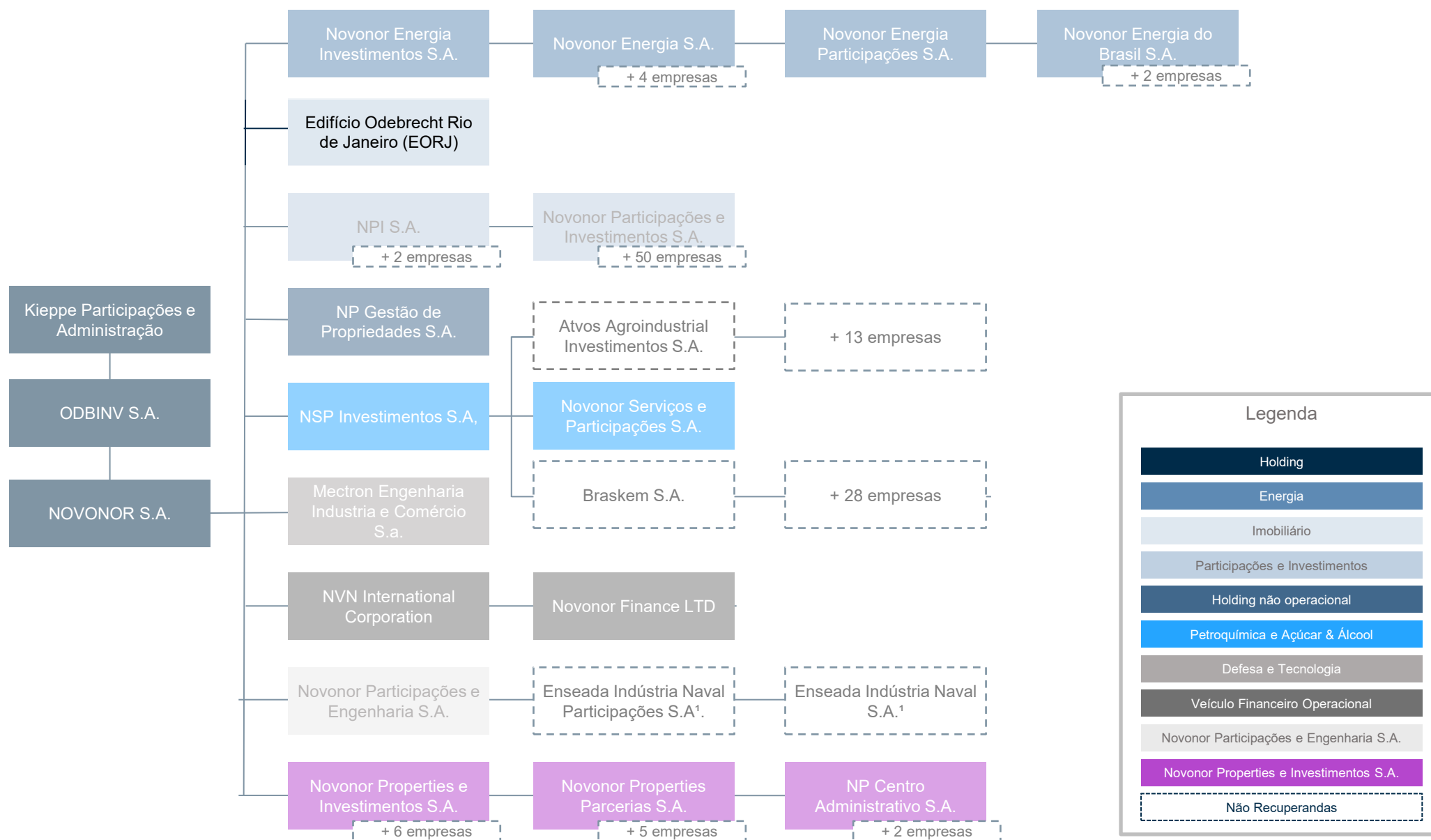
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes	14,2	14,2	14,2	14,3
Contas a receber	51,7	51,7	51,5	51,5
Impostos a recuperar	3,3	3,3	3,3	3,3
Estoque	1,2	1,2	1,2	1,2
Ativo Circulante	70,4	70,4	70,2	70,3
Mútuo	2,0	2,0	2,1	2,1
Contas a receber	16,2	16,2	16,2	16,2
Realizável a Longo Prazo	18,2	18,2	18,2	18,3
Propriedades para investimentos	203,7	203,7	202,8	202,0
Intangível	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	203,7	203,7	202,8	202,0
Total do Ativo	292,3	292,3	291,2	290,5

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
2 Receita líquida operacional	11,3	(0,1)	-	-	-
Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(1,7)
Lucro bruto	1,1	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(1,7)
Margem bruta %	9%	-	-	-	-
3 Gerais e administrativas	(1,5)	(0,0)	(0,4)	(0,0)	(0,5)
Resultado operacional	(1,5)	(0,0)	(0,4)	(0,0)	(0,5)
Margem operacional %	-13%	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	(36,5)	(3,4)	(3,6)	(3,2)	(6,8)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(36,9)	(4,4)	(4,9)	(4,1)	(8,9)
Margem líquida %	-325%	-	-	-	-

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
1 Certif. rec. imobiliários (CRI)	41,0	41,0	44,7	12,2
Fornece. e contas a pagar	0,9	0,9	0,9	0,9
Obrig. sociais e trabalhistas	0,0	0,0	0,1	0,2
Impostos a recolher	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	42,0	42,0	45,8	13,4
Provisão p/ contingência	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Não Circulante	0,2	0,2	0,0	0,0
4 Lucros acumulados	250,1	250,1	245,2	276,9
Patrimônio Líquido	250,1	250,1	245,2	276,9
Total do Passivo e PL	292,3	292,3	291,2	290,5

Comentários:

- 1. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI):** Queda de R\$ 32,5 MM em fev/22 devido, principalmente, à reabertura do balanço de dez/21 pela auditoria para apropriação de ajuste a valor justo.
- 2. Receita Líquida:** Não houve **receita** de sublocações de salas devido as pendências na formalização dos aditivos contratuais.
- 3. Despesas gerais e administrativas:** Despesas de R\$ 0,4 MM em jan/22 foram reflexo de despesas de condomínio.
- 4. Resultado líquido:** Em fev/22, a reabertura do balanço gerou uma diferença entre o resultado líquido e os lucros acumulados.

Nota 1: OTP: Odebrecht Transport S.A.

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Não houve variação no imobilizado, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 202,0 MM.

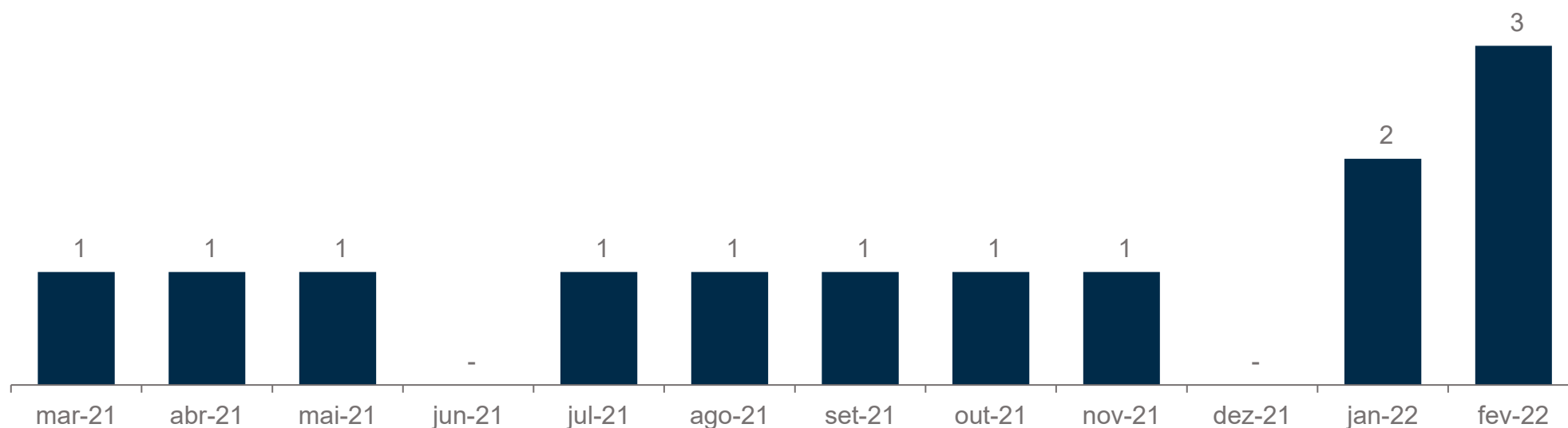
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Fevereiro
Propriedade para investimento	256.749,5	(53.918,3)	(858,5)	-	-	-	201.972,7
Software	101,2	(101,2)	-	-	-	-	(0,0)
Total geral	256.850,7	(54.019,5)	(858,5)	-	-	-	201.972,7

Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 No primeiro bimestre de 2022 foram transferidos 3 funcionários para a EORJ.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

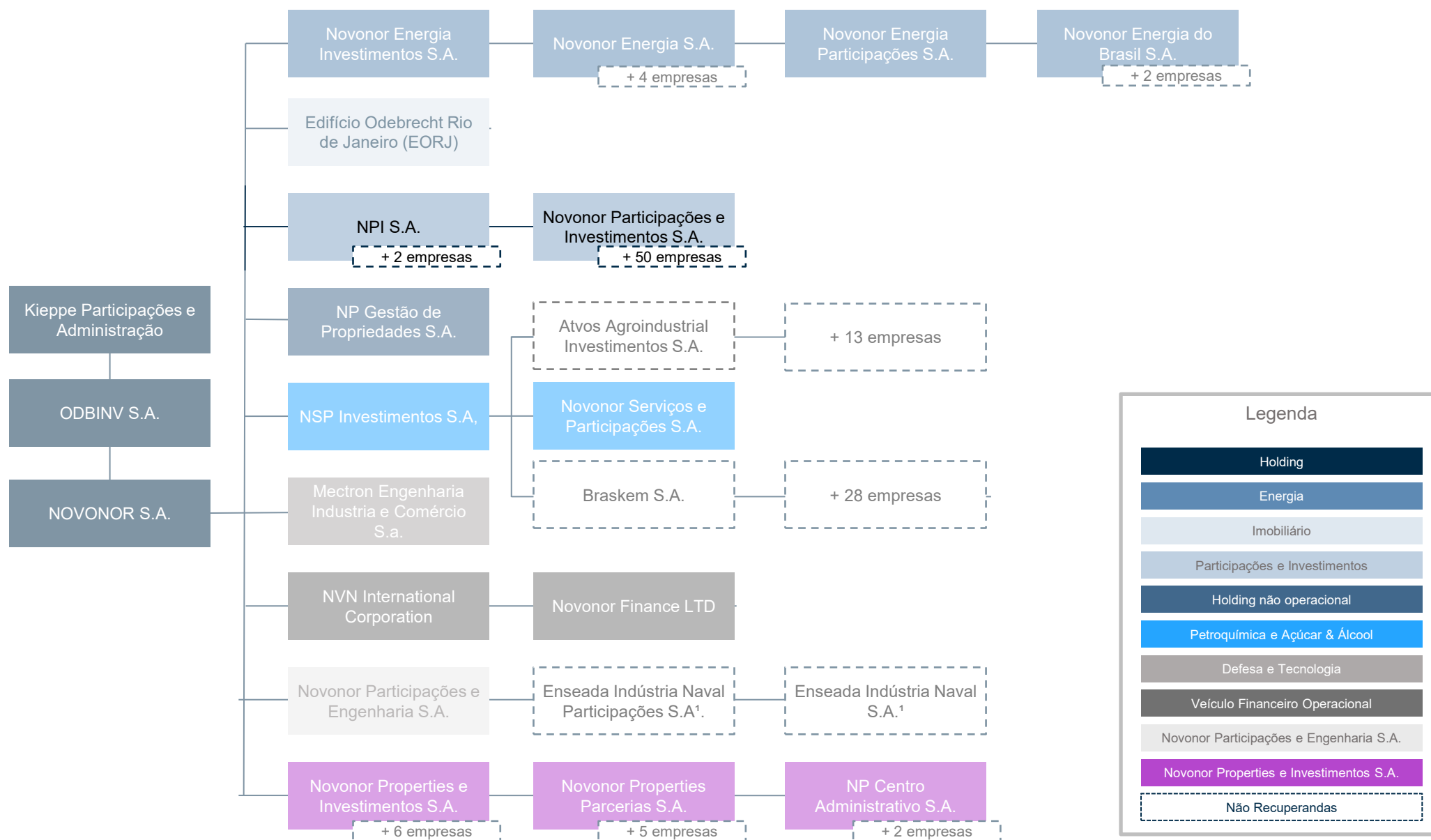
Participações e Investimentos

RECUPERANDAS

NPI S.A.

Novonor Participações e Investimentos S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPISA: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes de caixa	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
Soc. do Grupo Novonor	18,7	18,7	18,8	18,8
Realizável a Longo Prazo	18,7	18,7	18,8	18,8
Ativo Não Circulante	18,7	18,7	18,8	18,8
Total do Ativo	18,8	18,8	18,9	18,9

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,2)	(0,0)	-	(0,0)	(0,0)
2 Resultado de particip. soc.	(180,9)	(88,0)	(58,2)	(28,8)	(87,0)
Rec. e desp. operacionais	(181,0)	(88,0)	(58,2)	(28,8)	(87,0)
Resultado operacional	(181,0)	(88,0)	(58,2)	(28,8)	(87,0)
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(181,0)	(88,0)	(58,2)	(28,8)	(87,0)

Nota 1: Ajuste de Avaliação Patrimonial

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Soc. do Grupo Novonor	36,1	36,1	36,2	36,2
1 Provisão para perda em invest.	3.660,9	3.660,9	3.552,3	3.464,9
Passivo Não Circulante	3.697,0	3.697,0	3.588,5	3.501,2
Capital social	4.018,1	4.018,1	4.018,1	4.018,1
Ajuste de avaliação patrimonial	783,1	783,1	930,0	1.055,6
3 Prejuízos acumulados	(8.479,7)	(8.479,7)	(8.518,0)	(8.556,3)
Patrimônio Líquido	(3.678,5)	(3.678,5)	(3.569,8)	(3.482,5)
Total do Passivo e PL	18,8	18,8	18,9	18,9

Comentários:

- 1. Provisão para perda em investimentos:** Reflete mensalmente a provisão para perda de investimentos e AAP¹ (CTA² e outros) das investidas CNO e NPI. Em fev/22, adicionalmente, houve reabertura do balanço de dez/21 para atualização das participações na CNO e NPI em R\$ 9,2 MM e R\$ - 23,0 MM, respectivamente.
- 2. Resultado de participação societária:** Prejuízos de R\$ 58,2 MM e R\$ 28,8 MM refletiram a equivalência patrimonial das investidas CNO e NPI.
- 3. Resultado líquido e Prejuízos Acumulados:** Diferenças observadas entre as rubricas no bimestre deveram-se à reabertura do balanço de dez/21 pela auditoria para ajustes de resultado em suas investidas.

NPI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes de caixa	31,4	31,4	29,9	28,3
Impostos a recuperar	2,0	2,0	2,0	2,0
Outros Ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	33,5	33,5	32,0	30,4
Debêntures	709,3	709,3	715,4	721,7
1 Soc. do Grupo Novonor	-	-	-	10,0
Demais contas a receber	14,5	14,5	14,4	14,3
1 Outros Ativos	10,4	10,4	10,3	0,0
Realizável a Longo Prazo	734,2	734,2	740,1	746,0
2 Investimentos	221,2	221,2	210,2	203,3
Intangível	3,2	3,2	3,2	3,2
Ativo Não Circulante	958,6	958,6	953,6	952,5
Total do Ativo	992,0	992,0	985,6	982,9

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(3,0)	(0,7)	(0,1)	(0,1)	(0,2)
Outras rec. Oper., líquidas	1,0	1,0	-	-	-
5 Resultado de particip. soc.	16,7	(21,0)	(46,7)	(19,7)	(66,5)
Rec. e desp. operacionais	14,8	(20,8)	(46,9)	(19,8)	(66,6)
Resultado operacional	14,8	(20,8)	(46,9)	(19,8)	(66,6)
Resultado financeiro líquido	(133,6)	(24,1)	(10,3)	(12,1)	(22,4)
IR e CSLL	2,0	(0,1)	(1,3)	(1,1)	(2,4)
6 Resultado líquido	(116,8)	(45,0)	(58,5)	(33,0)	(91,5)

Nota 1: Siglas

CTO.: Concessionaria Travase Olmos S.A.
OLI LUX: Odebrecht Latininvest Luxemburgo

OLF: Odebrecht Latin Finance S.A.R.L.

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores	0,6	0,6	0,6	0,6
Debêntures	987,2	987,2	1.005,7	1.025,7
Impostos a receber	0,5	0,5	0,5	0,5
Demais contas a pagar	4,7	4,7	4,6	4,5
Passivo Circulante	993,0	993,0	1.011,3	1.031,3
Soc. do Grupo Novonor	341,9	341,9	339,3	341,2
3 Provisão para perda de invest.	3.038,9	3.038,9	2.901,4	2.791,1
AFAC	18,7	18,7	18,8	18,8
IR e CS	100,3	100,3	101,6	102,7
Demais contas a pagar	39,3	39,3	38,4	33,0
Passivo Não Circulante	3.539,2	3.539,2	3.399,6	3.286,9
Capital social	4.151,0	4.151,0	4.151,0	4.151,0
4 Ajuste de avaliação patrimonial	549,3	549,3	700,1	823,2
6 Prejuízos acumulados	(8.240,5)	(8.240,5)	(8.276,4)	(8.309,4)
Patrimônio Líquido	(3.540,2)	(3.540,2)	(3.425,3)	(3.335,3)
Total do Passivo e PL	992,0	992,0	985,6	982,9

Comentários:

- Soc. do grupo Novonor:** Em fev/22, observou-se a reclassificação de R\$ 10,0 MM de **Outros ativos** referente a mútuo a receber da Chamivochic.
- Investimentos:** Quedas de R\$ 10,9 MM em jan/22 e de R\$ 6,9 MM em fev/22 refletiram a equivalência patrimonial das controladas CTO¹ e Chavimochic.
- Provisão para perda em investimentos:** Variações negativas de R\$ 137,5 MM em jan/22 e de R\$ 110,3 MM em fev/22 pela provisão das controladas, sendo OLF¹ e OLI LUX¹ as mais relevantes.
- Ajuste de avaliação patrimonial:** Alta de R\$ 273,8 MM no bimestre pelo ajuste de avaliação patrimonial (CTA² e outros) da OLI LUX¹ e CTO¹, principalmente.
- Resultado de participação societária:** Prejuízos no bimestre refletiram, substancialmente, a equivalência patrimonial da OLF¹ e OLI LUX¹.
- Resultado líquido e Prejuízos Acumulados:** Diferença entre as rubricas, em jan/22, deveu-se à reabertura do balanço de dez/21 pela auditoria para ajustes de resultado em suas investidas.

NPI: Imobilizado e Intangível

Todo o ativo imobilizado da Recuperanda já foi contabilmente depreciado. Em fev/22, havia R\$ 3,2 MM no grupo intangível.

R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Fevereiro
Móveis e utensílios	113,2	-	(113,2)	-	-	-	-	-
Software	1,1	-	(1,1)	-	-	-	-	-
Equip. de Informática	8,7	-	(8,7)	-	-	-	-	-
Intangível	-	3.227,6	-	-	-	-	-	3.227,6
Total geral	122,9	3.227,6	(122,9)	-	-	-	-	3.227,6

Comentários:

- ⚠ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

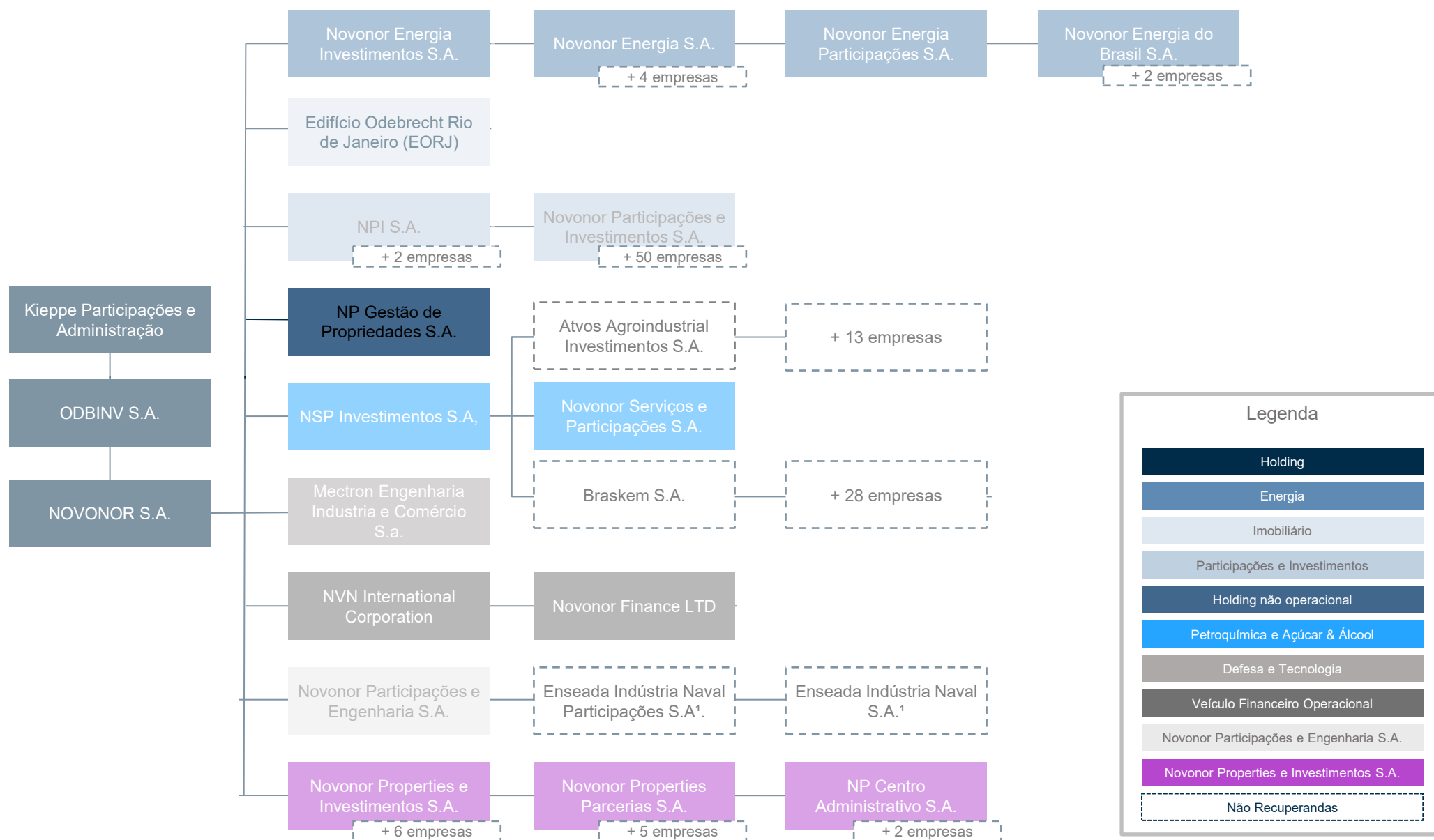
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Holding não-operacional

RECUPERANDA

NP Gestão de Propriedades S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NP GESTÃO: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 Tributos a recuperar	0,7	0,7	0,7	0,7
Soc. do Grupo Novonor	-	-	-	-
Realizável a Longo Prazo	0,7	0,7	0,7	0,7
Ativo Não Circulante	0,7	0,7	0,7	0,7
Total do Ativo	0,7	0,7	0,7	0,7

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores e contas a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
Soc. do Grupo Novonor	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Não Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Capital social	48,1	48,1	48,1	48,1
Prejuízos acumulados	(47,6)	(47,6)	(47,6)	(47,6)
Patrimônio Líquido	0,5	0,5	0,5	0,5
Total do Passivo e PL	0,7	0,7	0,7	0,7

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,1)	(0,0)	-	-	-
Result. de part. societa.	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,1)	(0,0)	-	-	-
Resultado financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
EBIT	(0,1)	(0,0)	0,0	0,0	0,0
IR e CSLL	-	-	-	(0,0)	(0,0)
Resultado líquido	(0,1)	(0,0)	0,0	0,0	0,0

Comentários:

📌 A **NP Gestão** possui participação societária com uma ação em cada uma das empresas Abiatar, EORJ, NVNIC, NPE, NPINV, NEI e FRVJ.

1. Tributos a recuperar: Alta mensal de R\$ 4 mil é reflexo da atualização monetária.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

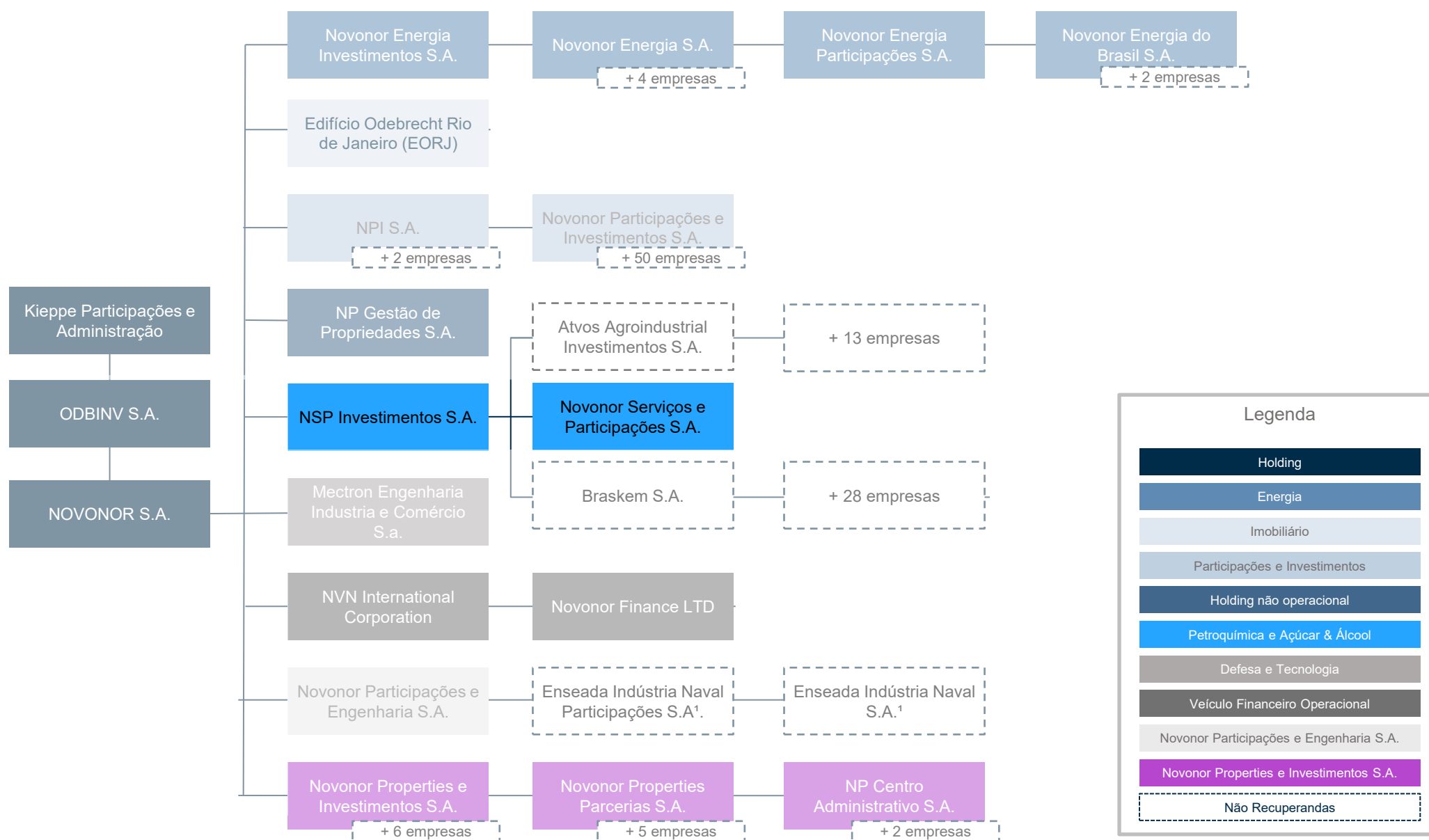
Petroquímica e Açúcar e Alcool

RECUPERANDA

NSP Investimentos S.A.

Novonor Serviços e Participações S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NSPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes de caixa	523,8	523,8	527,7	531,8
Tributos a recuperar	3,1	3,1	2,6	2,3
IR e CS diferidos	613,3	613,3	613,3	622,0
Demais contas a receber	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	1.140,3	1.140,3	1.143,8	1.156,2
1 Soc. do Grupo Novonor	1.226,8	1.226,8	444,9	448,0
Realizável a Longo Prazo	1.226,8	1.226,8	444,9	448,0
2 Investimentos	3.998,3	3.998,3	4.400,8	3.988,5
Ativo Não Circulante	5.225,1	5.225,1	4.845,7	4.436,5
Total do Ativo	6.365,4	6.365,4	5.989,5	5.592,7

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(5,2)	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Rec. e desp. operacionais	(5,2)	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Resultado operacional	(5,2)	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Resultado financeiro líquido	(552,3)	(96,3)	(79,0)	(81,8)	(160,8)
2 Resultado equi. patrimonial	3.649,1	(676,8)	450,3	416,1	866,4
Provisão perdas em invest.	1.969,8	24,9	(0,1)	(76,5)	(76,5)
IR e CSLL	613,3	613,3	-	8,6	8,6
4 Resultado líquido	5.674,7	(135,2)	371,3	266,4	637,7

Nota 1: Ajuste de Avaliação Patrimonial

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores	2,8	2,8	2,8	2,8
Financiamentos	493,0	493,0	505,9	503,2
Debêntures	7.950,8	7.950,8	8.023,2	8.098,7
Tributos a recolher	0,5	0,5	0,4	0,4
Obrigações financeiras	983,4	983,4	983,4	999,3
Passivo Circulante	9.430,5	9.430,5	9.515,7	9.604,3
Soc. do Grupo Novonor	0,2	0,2	0,9	0,9
3 Provisão para perda em inv.	1.870,0	1.870,0	1.870,1	1.863,5
Passivo Não Circulante	1.870,1	1.870,1	1.870,9	1.864,4
Capital social	2.078,2	2.078,2	2.078,2	2.078,2
4 Prejuízos acumulados	(4.271,4)	(4.271,4)	(4.780,7)	(5.433,0)
Ajuste de aval. patrimonial	(2.742,1)	(2.742,1)	(2.694,6)	(2.521,3)
Patrimônio Líquido	(4.935,3)	(4.935,3)	(5.397,1)	(5.876,1)
Total do Passivo e PL	6.365,4	6.365,4	5.989,5	5.592,7

Comentários:

A **NSPINV** é holding controladora de ~ 38% da Braskem e ~ 83% da Atvos Inv., sendo ambas não Recuperandas.

- Soc. do grupo Novonor:** Queda de R\$ 781,9 MM, em jan/22, deveu-se, principalmente, ao registro de *impairment* sobre contas a receber da NEP.
- Investimentos:** Variações no bimestre refletiram a **equivalência patrimonial** da NSP e Braskem e AAP¹ (CTA² e outros) da Braskem. Em fev/22, houve ainda a reabertura do balanço de dez/21 para registro de R\$ - 817,8 MM de equivalência patrimonial da controladas.
- Provisão para perda em investimentos:** Queda de R\$ 6,5 MM em fev/22 referiu-se a R\$ 76,5 MM de provisão para perda em investimento da Atvos Inv e R\$ - 83,0 MM de efeito reflexo de ajuste de avaliação patrimonial.
- Prejuízos acumulados e Resultado líquido:** As diferenças entre as rubricas deveram-se à reabertura do balanço de dez/21, pelos auditores, para registro de atualização de equivalência patrimonial de suas investidas.

NSP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
1 Caixa e equivalentes	1,0	1,0	0,1	0,5
Estoque	0,1	0,1	0,1	0,1
Impostos a recuperar	0,6	0,6	0,6	0,6
Demais contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	1,7	1,7	0,8	1,1
Contas a receber de clientes	97,0	97,0	97,5	97,5
Tributos a recuperar	8,3	8,3	8,3	8,3
3 Soc. do Grupo Novonor	871,7	871,7	26,0	26,1
Demais contas a receber	7,6	7,6	7,6	7,3
Realizável a Longo Prazo	984,5	984,5	139,3	139,2
Imobilizado	1,4	1,4	1,4	1,4
Ativo Não Circulante	986,0	986,0	140,8	140,6
Total do Ativo	987,6	987,6	141,5	141,8

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Rec. líquida operacional	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0
Custos serviços prestados	(4,2)	(0,4)	(0,2)	(0,6)	(0,8)
Lucro bruto	(3,8)	(0,4)	(0,2)	(0,6)	(0,8)
Gerais e administrativas	(1,1)	(0,2)	(0,0)	(0,1)	(0,1)
2 Outras rec./desp. opera.	5,2	1,0	-	0,5	0,5
Rec. e desp. operacionais	4,2	0,8	(0,0)	0,4	0,3
Resultado operacional	0,4	0,4	(0,3)	(0,2)	(0,5)
Resultado financeiro líquido	0,7	0,1	0,1	0,1	0,3
IR e CSLL	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	1,1	0,5	(0,1)	(0,1)	(0,2)

Nota 1:
CNO: Construtora Norberto Odebrecht

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores	2,5	2,5	2,4	2,4
Financiamentos	1,3	1,3	1,2	1,1
Salários e encargos sociais	0,7	0,7	0,7	0,7
Tributos a recolher	0,0	0,0	0,0	0,0
2 Adiantamento de clientes	0,1	0,1	0,3	0,7
Demais contas a pagar	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	4,7	4,7	4,7	5,1
Financiamentos	0,6	0,6	0,6	0,6
Soc. do Grupo Novonor	1,6	1,6	1,6	1,6
Contas com consórcios	88,7	88,7	88,5	88,5
Provisão para contingências	2,0	2,0	2,0	2,0
Passivo Não Circulante	92,9	92,9	92,7	92,7
Capital social	1.059,2	1.059,2	1.059,2	1.059,2
3 Prejuízos acumulados	(169,1)	(169,1)	(1.015,0)	(1.015,1)
Patrimônio Líquido	890,1	890,1	44,2	44,1
Total do Passivo e PL	987,6	987,6	141,5	141,8

Comentários:

A NSP, atualmente, detém participação no Consórcio Construtor Santo Antonio em conjunto com a Andrade Gutierrez e a CNO¹.

1. Caixa e equivalentes: Queda de R\$ 0,9 MM em jan/22 foi reflexo do pagamentos de credores no âmbito do PRJ.

2. Adiantamento de clientes: Alta de R\$ 0,5 MM em fev/22 referiu-se a adiantamentos recebidos pela venda de ativo imobilizado.

3. Prejuízos acumulados e Resultado líquido: Em jan/22, a diferença de R\$ 845,7 MM entre as alíneas deveu-se à reabertura do balanço de dez/21 para registro da apropriação do *impairment* de empresas *intercompanies* listadas no PRJ, com impacto em **Sociedades do Grupo Novonor**.

NSP: Imobilizado e Intangível

Baixa de R\$ 184,0 mil em Máquinas e Equipamentos foi reflexo da venda de uma motoniveladora.

R\$ milhares	Custo histórico	Contabilidade ¹	Depreciação até Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Fevereiro
Máquinas e Equipamentos	105.231,8	-	(101.735,5)	(3,5)	-	(184,0)	184,0	78,0
Veículos e Embarcações	56.505,8	-	(56.505,8)	(0,0)	-	-	-	0,0
Equipamentos de Informática	1.148,9	-	(1.146,7)	(0,0)	-	-	-	2,2
Software	468,5	-	(468,5)	-	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	35,4	-	(27,4)	(0,3)	-	-	-	7,7
Ferram./Aparelhos e Acessórios	3,1	-	(3,1)	-	-	-	-	-
Importação em andamento ¹	-	1.348,4	-	-	-	-	-	1.348,4
Total geral	163.393,5	1.348,4	(159.887,0)	(3,9)	-	(197,1)	197,1	1.436,2

Comentários:

De acordo com a Recuperanda e no âmbito do PRJ, em função da redução das obras no Brasil e Exterior, teve início um processo de reavaliação da frota sendo consideradas a obsolescência, ociosidade, custo de manutenção, entre outros. Após essa análise e verificada as condições do mercado, havendo uma oferta de aquisição considerada boa, realizam a venda. As baixas foram por vendas e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ. Cabe observar o trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, sendo que os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Nota 1: O valor de importação em andamento não está contemplado nos relatórios disponibilizados pela Companhia, apenas na Contabilidade.

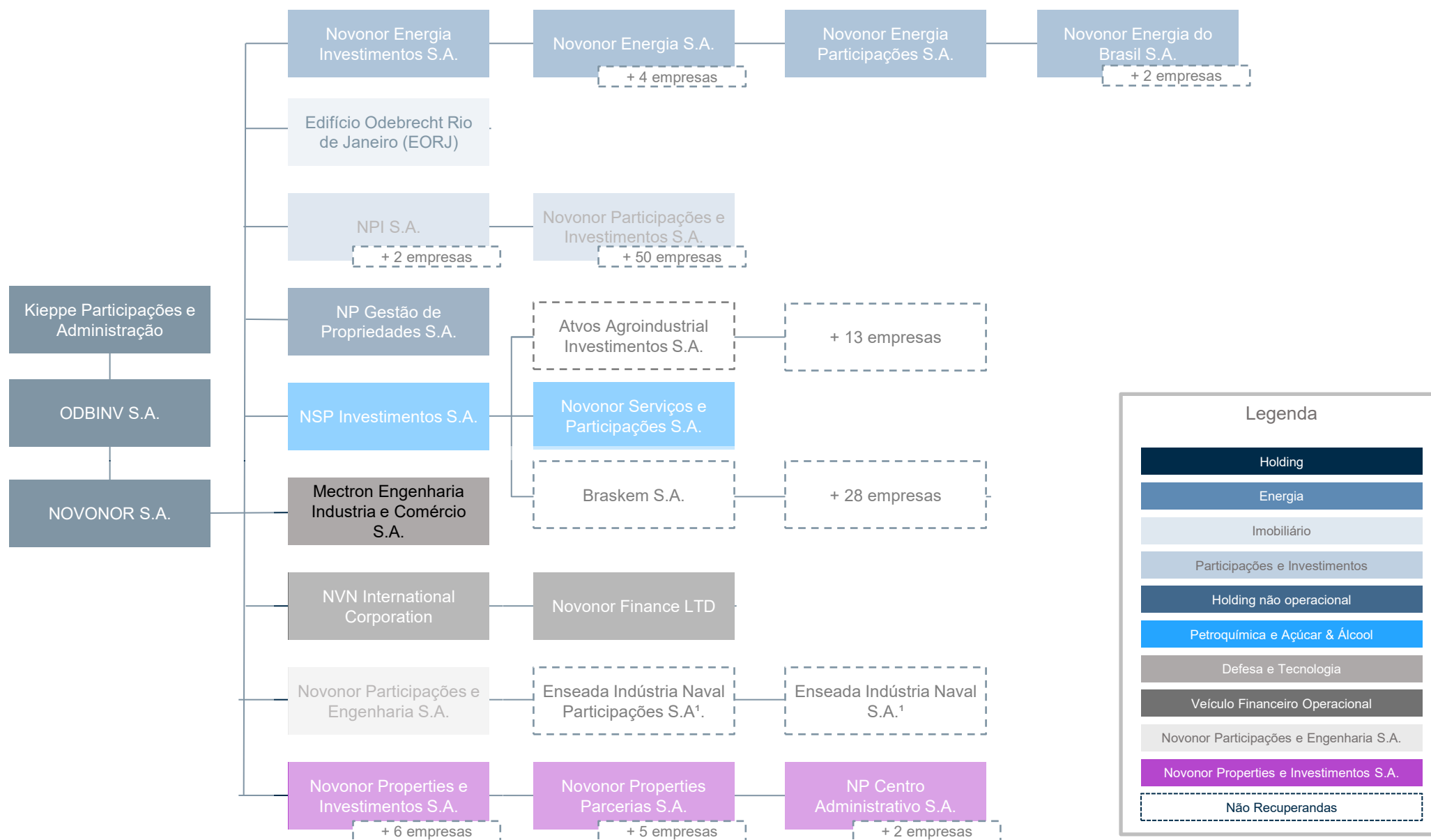
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Defesa e Tecnologia

RECUPERANDA

Mectron

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

MECTRON: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes de caixa	0,0	0,0	0,0	0,0
Estoques	1,9	1,9	1,9	1,9
Outras contas a receber	1,1	1,1	1,1	1,1
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	3,1	3,1	3,1	3,1
Adiantamento a fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,0
Tributos a compensar	3,0	3,0	3,0	3,0
Realizável a Longo Prazo	3,1	3,1	3,0	3,0
Imobilizado	2,8	2,8	2,8	2,7
Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	2,8	2,8	2,8	2,7
Total do Ativo	8,9	8,9	8,9	8,9

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(1,8)	(0,0)	(0,1)	(0,2)	(0,3)
Outras despesas e receitas	(4,7)	(4,4)	-	-	-
Resultado operacional	(6,5)	(4,4)	(0,1)	(0,2)	(0,3)
3 Resultado financeiro líquido	73,7	74,1	1,4	(0,3)	1,0
IR e CSLL	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	67,2	69,8	1,3	(0,6)	0,7

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
1 Fornecedores	37,2	37,2	35,8	1,3
Tributos a recolher	0,0	0,0	0,1	0,1
Obrigações trabalhistas	0,1	0,1	0,0	0,0
Passivo Circulante	37,3	37,3	35,9	1,5
Empréstimos e financiamentos	38,2	38,2	38,2	38,2
1 Fornecedores e outras obrigações	-	-	-	13,1
2 Soc. do Grupo Novonor	1,0	1,0	1,1	2,9
Impostos e taxas	0,1	0,1	0,1	0,1
Devoluções a pagar	0,5	0,5	0,5	0,8
Provisões	1,5	1,5	1,5	1,4
Passivo Não Circulante	41,2	41,2	41,3	56,3
Capital social	348,9	348,9	348,9	348,9
4 Prejuízos acumulados	(418,6)	(418,6)	(417,3)	(397,9)
Patrimônio Líquido	(69,6)	(69,6)	(68,3)	(48,9)
Total do Passivo e PL	8,9	8,9	8,9	8,9

Comentários:

- Fornecedores:** Em fev/22, observou-se queda de R\$ 34,4 MM no passivo circulante devido, principalmente, à reabertura do balanço de dez/21 pela auditoria para registro de R\$ - 36,4 MM de ajuste a valor justo de créditos quirografários e *intercompany* e reclassificação de R\$ 13,1 MM para o passivo não circulante.
- Sociedades do grupo Novonor:** Alta de R\$ 1,8 MM, em fev/22, também deveu-se à reabertura do balanço de dez/21 para apropriação de ajuste a valor justo.
- Resultado financeiro líquido:** Lucro de R\$ 1,4 MM referiu-se substancialmente a variação cambial em jan/22.
- Resultado líquido:** Em fev/22, a reabertura do balanço pela auditoria gerou uma diferença entre o resultado líquido e os prejuízos acumulados.

ALVAREZ & MARSAL

MECTRON: Imobilizado e Intangível

Em jan/22, o imobilizado e intangível totalizaram líquidos R\$ 2,7 MM e não houve variações além da apropriação da depreciação e amortização.

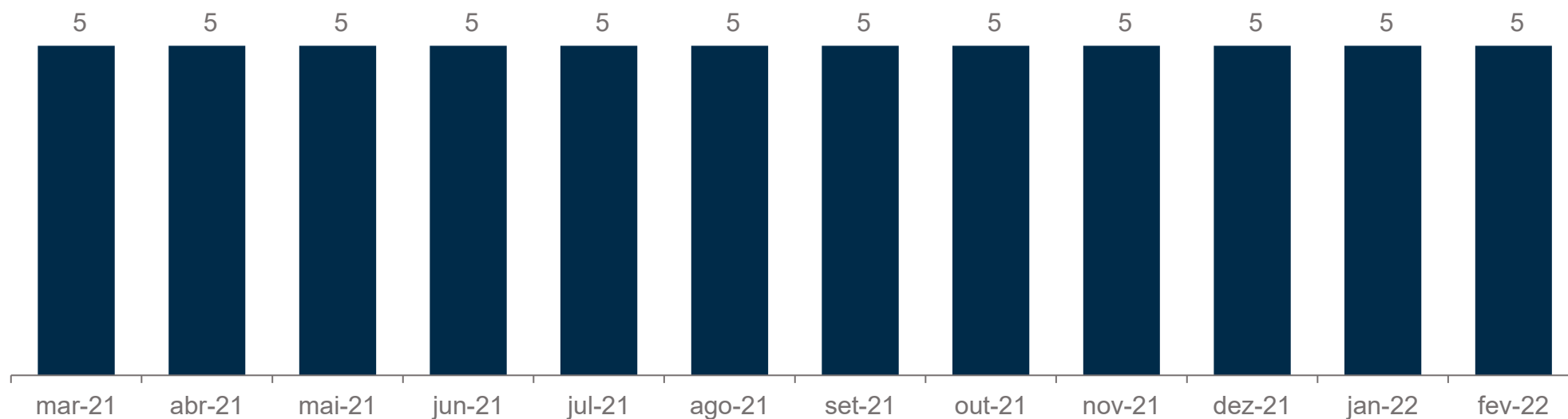
R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Fevereiro
Edificações e Instalações	4.179,5	-	(1.643,6)	(13,7)	-	-	-	2.522,1
Ferramentas/Acessórios	3.044,7	-	(3.004,2)	(3,3)	-	-	-	37,2
Equipa. de Informática	2.275,8	-	(2.264,2)	(1,7)	-	-	-	10,0
Móveis e Utensílios	1.312,6	-	(1.208,1)	(6,3)	-	-	-	98,2
Terrenos	0,0	-	-	-	-	-	-	0,0
Máquinas e Equipamentos	572,3	-	(499,4)	(2,5)	-	-	-	70,3
Veículos e Embarcações	26,9	-	(26,9)	-	-	-	-	0,0
Software (Intangível)	3.659,0	-	(3.656,1)	(0,2)	-	-	-	2,7
Total geral	15.070,7	-	(12.302,4)	(27,7)	-	-	-	2.740,6

Comentários:

ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

MECTRON: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Não há alteração no quadro de funcionários desde set/20.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

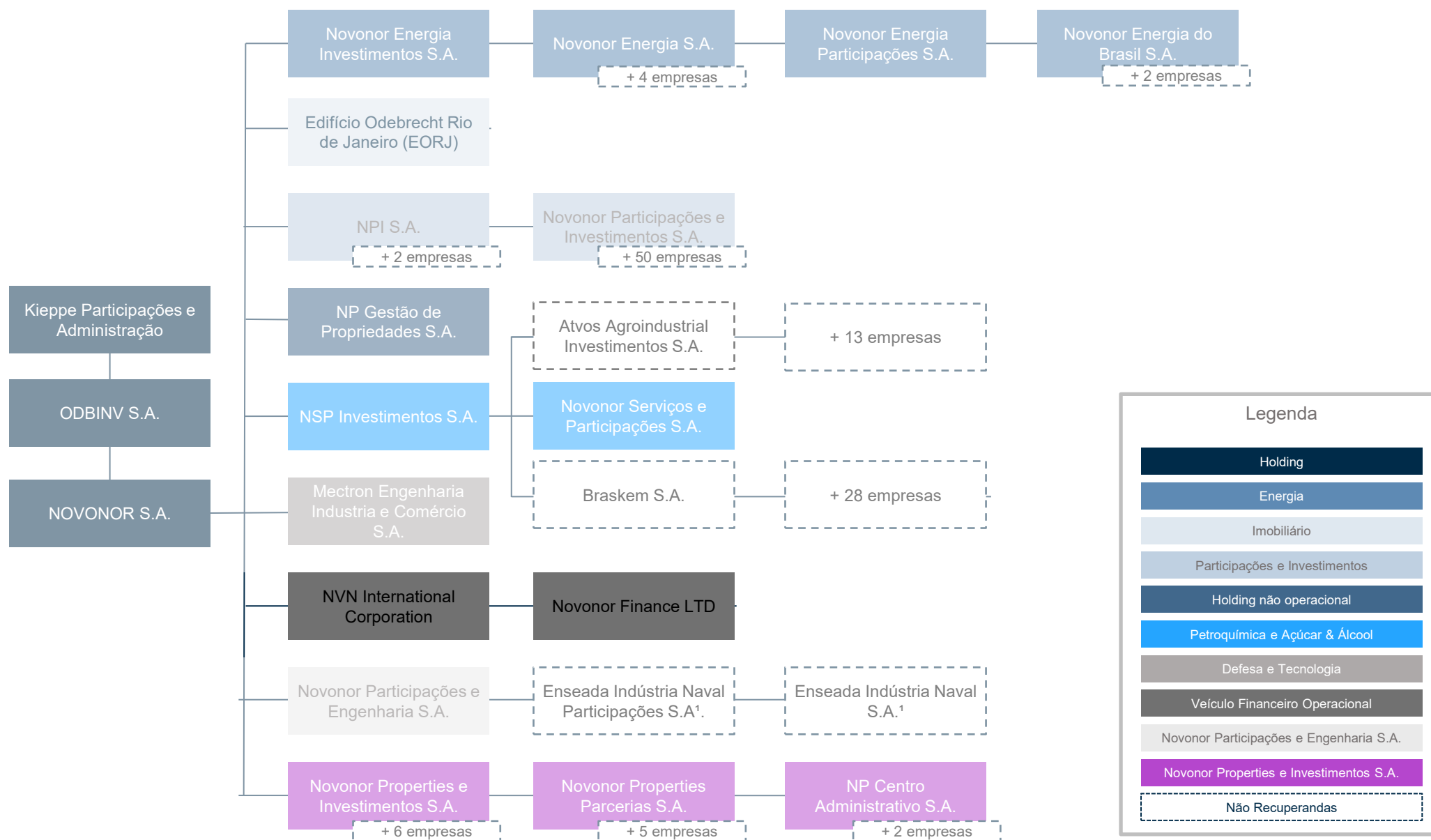
Veículo financeiro Internacional

RECUPERANDAS

Novonor International Corporation

Novonor Finance LTD.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NVNIC: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes de caixa	27,9	27,9	27,9	28,0
Ativo Circulante	27,9	27,9	27,9	28,0
Mútuo/ Partes Relacionadas	144,3	144,3	144,4	144,4
Depósito de garantia	0,5	0,5	0,5	0,5
Ativo Não Circulante	144,8	144,8	144,9	144,9
Total do Ativo	172,7	172,7	172,8	172,8

Passivo (USD MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores e contas a pagar	0,3	0,3	0,3	0,3
Passivo Circulante	0,3	0,3	0,3	0,3
1 Partes Relacionadas	13,9	13,9	14,4	14,8
3 Provisão p/ perdas em invest.	918,8	918,8	919,4	919,5
Passivo Não Circulante	932,7	932,7	933,7	934,3
Capital social	179,4	179,4	179,4	179,4
Prejuízos acumulados	(939,8)	(939,8)	(940,7)	(941,3)
Patrimônio Líquido	(760,3)	(760,3)	(761,3)	(761,8)
Total do Passivo e PL	172,7	172,7	172,8	172,8

DRE (USD MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,1)	-	-	-	-
Outras despesas e receitas	-	-	-	-	-
Rec. e desp. operacionais	(1,1)	-	-	-	-
Resultado operacional	(1,1)	-	-	-	-
2 Provisão de perdas	2.735,4	2.787,9	(0,1)	(0,1)	(0,3)
Resultado financeiro líquido	(13,5)	(7,8)	(0,4)	(0,4)	(0,8)
3 Resultado líquido	2.720,9	2.780,2	(0,5)	(0,5)	(1,0)

Comentários:

A NVNIC é uma empresa offshore, controladora da NFL.

- Partes relacionadas:** Alta de ~USD 0,5 M em fev/22 pela apropriação de USD 0,4 MM de juros e variação monetária sobre mútuos no período e USD 0,1 MM de registro de juros a pedido da auditoria, com a reabertura do balanço de dez/21.
- Provisão para perdas:** Reflete o resultado da controlada NFL.
- Prejuízos acumulados e Resultado líquido:** Em jan/22, a diferença de USD 0,5 MM entre as rubricas deveu-se à reabertura do balanço de dez/21, para registro da **provisão para perda de investimento** da controlada NFL.

NFL: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	-	-
Ativo Circulante	-	-	-	-
Mútuo/ Partes Relacionadas	3,2	3,2	3,2	3,2
Ativo Não Circulante	3,2	3,2	3,2	3,2
Total do Ativo	3,2	3,2	3,2	3,2

DRE (USD MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e adm.	(0,0)	-	(0,0)	-	(0,0)
Outras desp. e rec., liq.	-	-	-	-	-
Rec. e desp. operacionais	(0,0)	-	(0,0)	-	(0,0)
Resultado operacional	(0,0)	-	(0,0)	-	(0,0)
Resultado financeiro líquido	2.735,4	2.787,9	(0,1)	(0,1)	(0,3)
1 Resultado líquido	2.735,4	2.787,9	(0,1)	(0,1)	(0,3)

Passivo (USD MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores e contas a pagar	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes Relacionadas	911,4	911,4	911,4	911,4
1 Dívida	10,4	10,4	11,0	11,1
Passivo Não Circulante	921,8	921,8	922,3	922,4
Capital social	165,0	165,0	165,0	165,0
1 Prejuízos acumulados	(1.083,8)	(1.083,8)	(1.084,4)	(1.084,5)
Patrimônio Líquido	(918,8)	(918,8)	(919,4)	(919,5)
Total do Passivo e PL	3,2	3,2	3,2	3,2

Comentários:

🔍 A **NFL** é uma offshore dedicada à captação de recursos no mercado financeiro internacional para financiar operações do Grupo Novonor.

🔍 A **OEC**, **CNO** e **OECI** são garantidoras de operações de crédito realizadas pela NFL.

1. Prejuízos acumulados e Resultado líquido: Em jan/22, a diferença de USD 0,5 MM entre as rubricas deveu-se à reabertura do balanço de dez/21, pela auditoria, para registro da apropriação do ajuste a valor presente da **Dívida**.

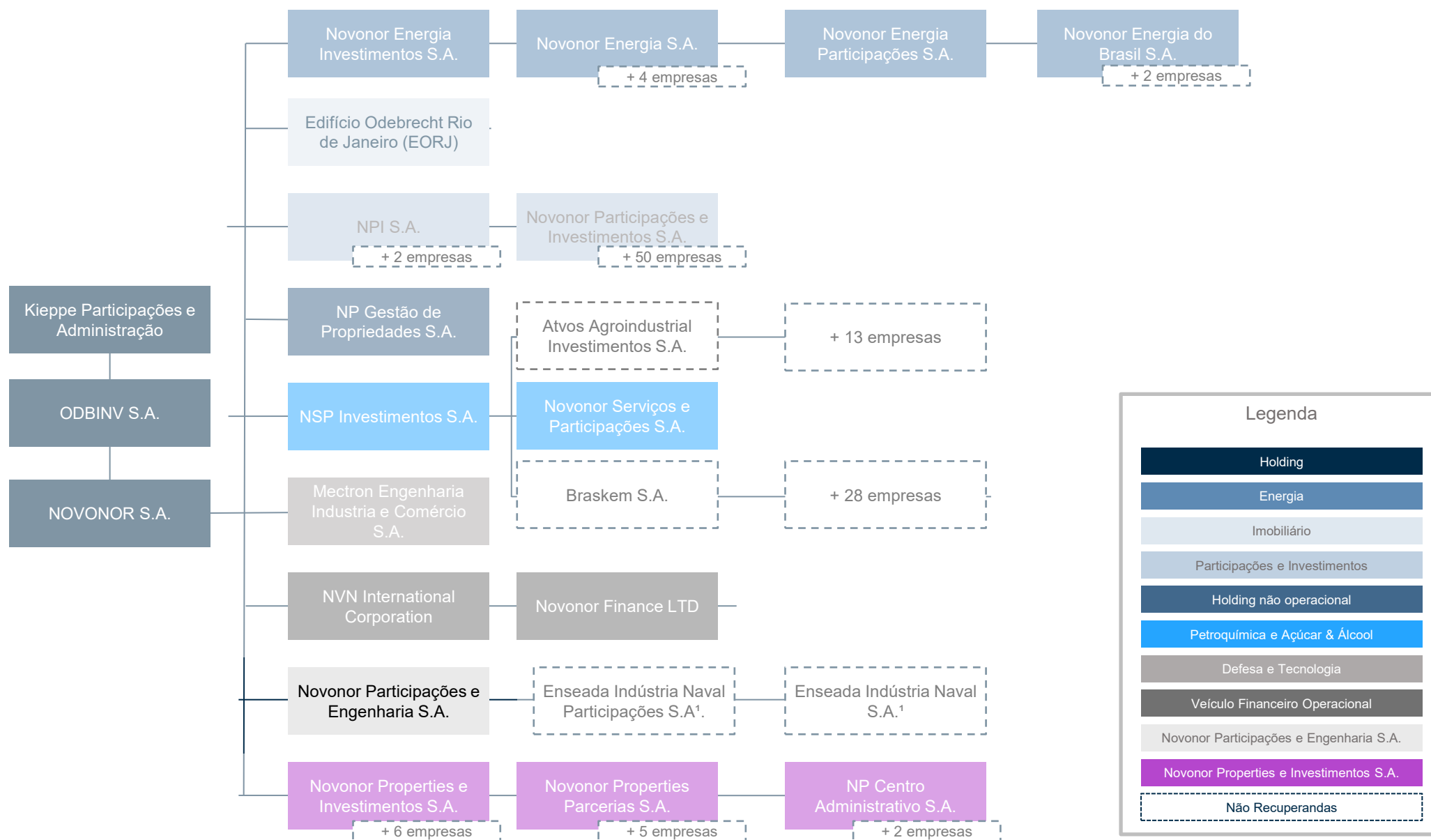
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes de caixa	0,8	0,8	0,8	0,8
Tributos a recuperar	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	0,9	0,9	0,9	0,9
AFAC	-	-	-	-
Depósitos judiciais	0,3	0,3	0,3	0,3
Realizável a Longo Prazo	0,3	0,3	0,3	0,3
1 Investimentos	2.072,8	2.072,8	483,5	452,4
Ativo Não Circulante	2.072,8	2.072,8	483,5	452,4
Total do Ativo	2.074,0	2.074,0	484,6	453,5

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
3 Result. de part. nos lucros	2.516,5	(60,8)	45,3	(31,1)	14,3
Rec. e desp. opera.	2.516,5	(60,8)	45,3	(31,1)	14,2
Resultado operacional	2.516,5	(60,8)	45,3	(31,1)	14,2
Resultado financeiro líquido	(0,3)	-	-	-	-
IR e CSLL	(0,0)	-	-	0,0	0,0
Resultado líquido	2.516,2	(60,8)	45,3	(31,1)	14,2

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores e subempreiteiros	0,1	0,1	0,1	0,1
Empréstimos e financiamentos	41,3	41,3	41,3	41,3
Passivo Circulante	41,4	41,4	41,4	41,4
AFAC	83,6	83,6	83,6	83,6
Passivo Não Circulante	83,6	83,6	83,6	83,6
Capital social	926,0	926,0	926,0	926,0
Ajuste de avaliação patrimonial	(312,3)	(312,3)	(312,3)	(312,3)
Lucro líquido do período	2.516,2	2.516,2	45,3	14,2
2 Prejuízos acumulados	(1.180,9)	(1.180,9)	(299,7)	(299,7)
Patrimônio Líquido	1.949,0	1.949,0	359,6	328,5
Total do Passivo e PL	2.074,0	2.074,0	484,6	453,5

Comentários:

A A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).

1. Investimentos: Em jan/22, registrou-se queda de R\$ 1,6 Bi na alínea devido à equivalência patrimonial da controlada Enseada; sendo R\$ 45 MM referente ao seu resultado de janeiro e R\$ - 1,6 Bi pela reabertura do balanço de dez/21 pelos trabalhos de auditoria.

2. Prejuízos acumulados: Variação positiva de R\$ 881,3 MM, em jan/22, refletiu um ajuste de auditoria referente aos registros da controlada Enseada.

3. Resultado de participações nos lucros: Resultados mensais referiram-se à equivalência patrimonial da Enseada.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

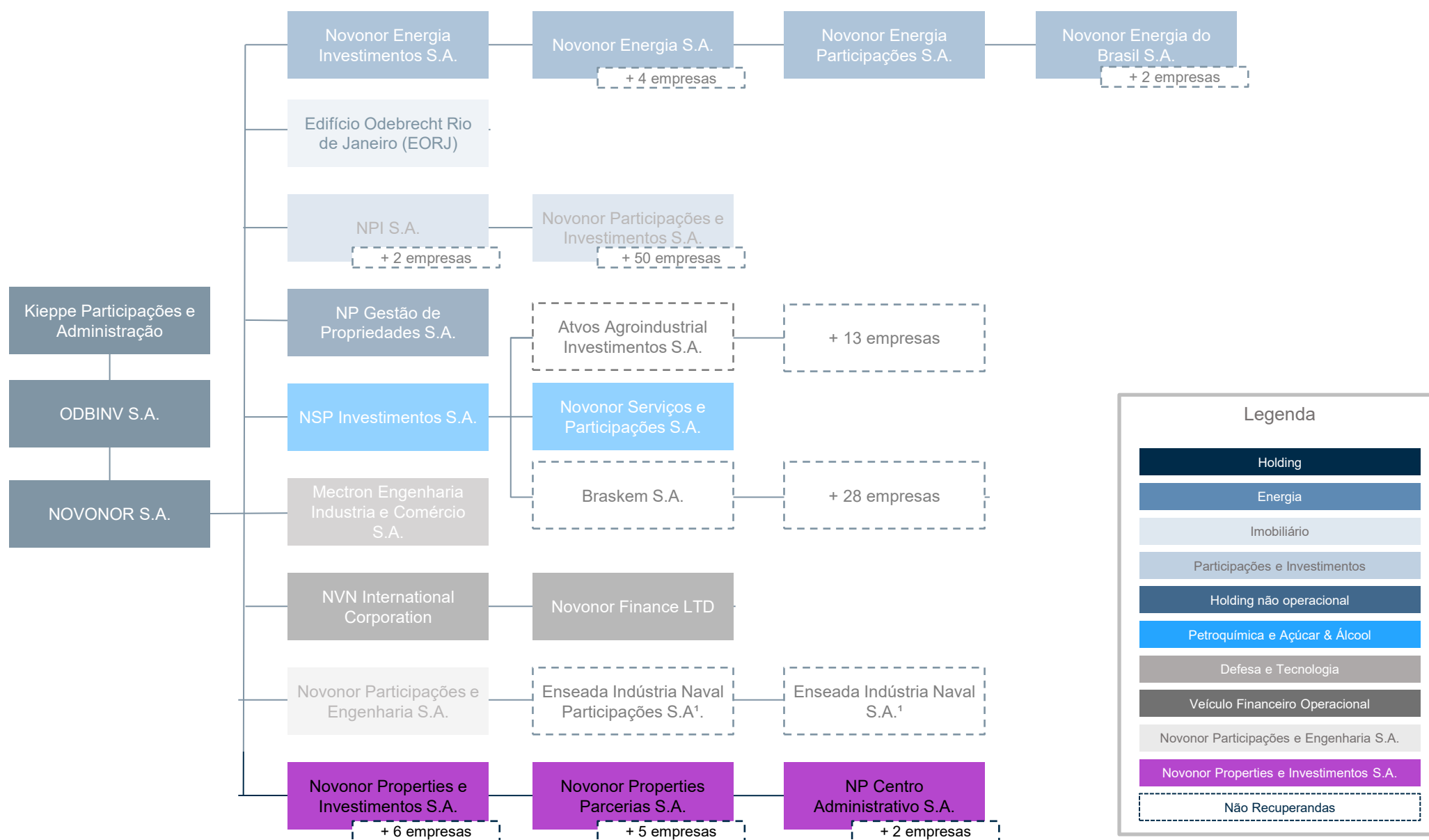
RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.

Novonor Properties Parcerias S.A.

NP Centro Administrativo S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
1 Caixa e equivalentes de caixa	70,5	70,5	49,9	37,9
Tributos a recuperar	4,8	4,8	4,8	4,8
1 Soc. Do Grupo Novonor	48,4	48,4	69,1	80,8
Ativo Circulante	123,7	123,7	123,8	123,6
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	0,0	0,0	0,0	0,0
Investimentos	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
Total do Ativo	123,7	123,7	123,8	123,6

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,4)	(0,3)	-	(0,0)	(0,0)
2 Resultado de part. societa.	(123,4)	(14,0)	(14,3)	(13,6)	(27,9)
Resultado operacional	(123,8)	(14,3)	(14,3)	(13,6)	(27,9)
Resultado financeiro líquido	10,3	0,7	0,5	0,4	0,8
IR e CSLL	1,4	0,1	(0,0)	(0,1)	(0,1)
Resultado op. continuadas	(112,1)	(13,5)	(13,8)	(13,3)	(27,1)
Result. do ex. das op. Desc.	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(112,1)	(13,5)	(13,8)	(13,3)	(27,1)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,1
Obrigações sociais e tributárias	0,1	0,1	0,1	0,1
1 Soc. Do Grupo Novonor	0,3	0,3	0,3	0,3
Passivo Circulante	0,5	0,5	0,5	0,5
1 Soc. Do Grupo Novonor	107,0	107,0	106,7	106,1
2 Prov. para perda em investimentos	753,0	753,0	767,3	785,2
Passivo Não Circulante	860,0	860,0	873,9	891,3
Capital social	183,3	183,3	183,3	183,3
Avaliação patrimonial	32,2	32,2	32,2	32,2
3 Prejuízos acumulados	(952,3)	(952,3)	(966,1)	(983,8)
Patrimônio Líquido	(736,8)	(736,8)	(750,6)	(768,3)
Total do Passivo e PL	123,7	123,7	123,8	123,6

Comentários:

1. Caixa e equivalentes de caixa e Sociedades do grupo Novonor:

As variações nas rubricas refletem mensalmente a otimização da gestão do caixa das empresas em consolidação substancial. Segundo a Recuperanda, a referida ação foi executada no âmbito do PRJ Consolidado conforme, considerando (ii), considerando (vii) e cláusulas 1.1.10, 1.1.11, 1.7, 2.5, 6.1, 7.4.

2. Provisão para perda em investimentos:

Acréscimos observados no bimestre foram reflexo das **participações societárias** das controladas NPP e NP Entretenimento. Adicionalmente, em fev/22 houve a reabertura do balanço de dez/21 pela auditoria para registro de R\$ 4,3 MM de provisão para perda em investimento da NPP.

3. Resultado líquido:

Em fev/22, a reabertura do balanço pela auditoria gerou uma diferença entre o resultado líquido e os prejuízos acumulados.

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes de caixa	1,6	1,6	1,8	1,8
Tributos a recuperar	0,1	0,1	0,1	0,1
Adiantamentos diversos	1,2	1,2	1,2	1,2
Ativo Circulante	3,0	3,0	3,1	3,1
AFAC	12,5	12,5	12,5	12,5
Soc. do Grupo Novonor	18,7	18,7	18,7	18,7
Outros Ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
Realizável a Longo Prazo	31,3	31,3	31,3	31,3
Investimentos	220,3	220,3	220,5	220,6
1 Imobilizado	1,4	1,4	1,4	-
Ativo Não Circulante	253,0	253,0	253,1	251,8
Total do Ativo	255,9	255,9	256,2	255,0

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Despesas gerais e adminis.	(3,3)	(0,7)	0,1	(0,2)	(0,1)
3 Result. de particip. societária	(112,2)	(10,9)	(13,3)	(12,3)	(25,6)
Ajuste de aval. patrimonial	-	-	-	0,0	0,0
Resultado operacional	(124,5)	(11,6)	(13,2)	(12,5)	(25,7)
Resultado financeiro líquido	10,5	0,0	0,0	0,0	0,0
Result. de part. Societárias	-	-	-	-	-
IR e CSLL	-	-	(0,0)	-	(0,0)
Resultado op. continuadas	(114,0)	(11,6)	(13,2)	(12,4)	(25,7)
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(114,0)	(11,6)	(13,2)	(12,4)	(25,7)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,1
Obrigações sociais e tributárias	0,6	0,6	0,6	0,7
Soc. Do Grupo Novonor	0,4	0,4	0,4	0,4
Impostos, taxas e contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	1,1	1,1	1,2	1,2
Soc. do Grupo Novonor	1,0	1,0	1,0	1,0
2 Prov. para perda em investimentos	693,0	693,0	706,5	721,8
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Não Circulante	694,0	694,0	707,5	722,9
Capital social	299,7	299,7	299,7	299,7
Avaliação patrimonial	37,5	37,5	37,5	37,5
4 Prejuízos do período	(776,5)	(776,5)	(789,7)	(806,4)
Patrimônio Líquido	(439,3)	(439,3)	(452,5)	(469,2)
Total do Passivo e PL	255,9	255,9	256,2	255,0

Comentários:

- 1. Imobilizado:** Alínea zerada em fev/22 após a reabertura do balanço de dez/21 pela auditoria para registro de baixas de benfeitorias realizadas no Edifício Pinheiros, devido a rescisão contratual.
- 2. Provisão para perda em investimentos:** Alta de R\$ 15,3 MM, em fev/22, o resultado da controlada NP Centrad, sendo R\$ 12,3 MM a provisão do período e R\$ 3,0 MM devido à reabertura do balanço de dez/21 pelos auditores.
- 3. Resultado de participação societária:** O prejuízo de R\$ 13,3 MM em jan/22 refletiu a equivalência patrimonial de R\$ 0,2 MM da Fonte Nova e a provisão para perda em investimentos de R\$ - 13,5 MM da Centrad Holding. Já em fev/22, o prejuízo de R\$ 12,3 MM foi a contrapartida da provisão para perda da NP Centrad.
- 4. Resultado líquido:** Em fev/22, a reabertura do balanço gerou uma diferença entre o resultado líquido e os prejuízos acumulados.

NPP: Imobilizado

A alínea de Benfeitorias em bens de terceiros, que reflete reformas e melhorias, foi zerada em fev/22 devido a rescisão contratual com do Edifício Pinheiros One.

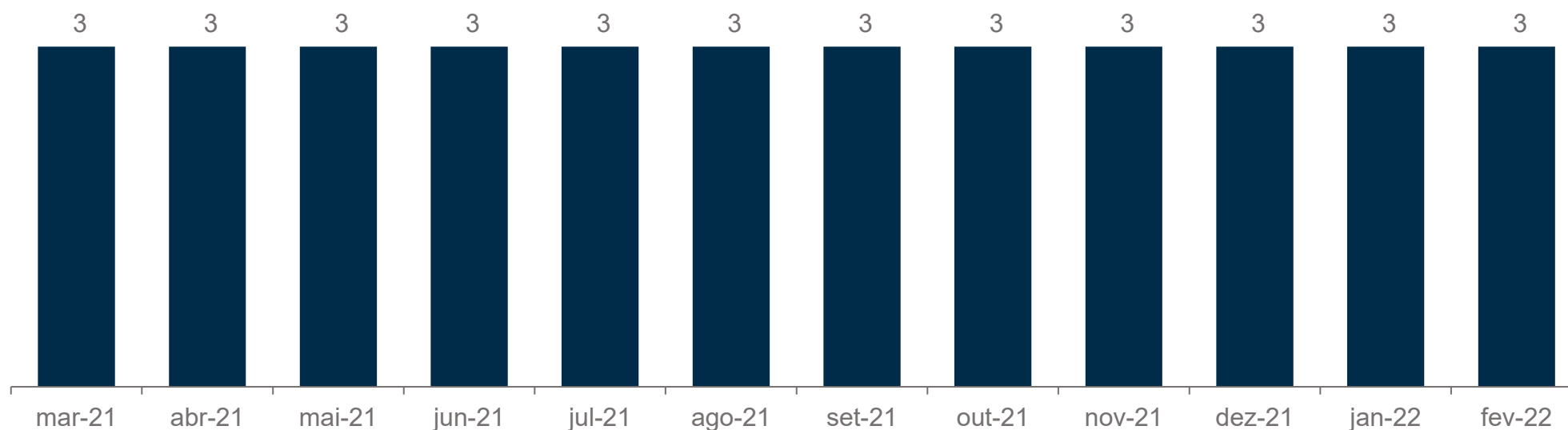
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Fevereiro
Benfeitorias em bens de 3º	2.941,0	(1.573,7)	-	-	(2.941,0)	1.573,7	-
Total geral	2.941,0	(1.573,7)	-	-	(2.941,0)	1.573,7	-

Comentários:

- ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

NPP: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Não há alteração no quadro de funcionários desde jan/21.

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Caixa e equivalentes de caixa	0,1	0,1	0,1	0,1
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	0,3	0,3	0,3	0,3
AFAC	1,8	1,8	1,8	1,8
Soc. do Grupo Novonor.	1,2	1,2	1,2	1,2
Outros ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	3,1	3,1	3,1	3,1
Total do Ativo	3,4	3,4	3,4	3,4

DRE (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,2)	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
2 Result. de particip. societária	(180,3)	(16,8)	(14,1)	(12,9)	(27,0)
Rec. e desp. operacionais	(180,5)	(17,0)	(14,1)	(12,9)	(27,0)
Resultado operacional	(180,5)	(17,0)	(14,1)	(12,9)	(27,0)
Resultado financeiro líquido	(1,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,2)
Resultado de parti. societa.	-	-	-	-	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado op. continuadas	(181,6)	(17,1)	(14,2)	(13,0)	(27,2)
Resultado das op. desc.	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(181,6)	(17,1)	(14,2)	(13,0)	(27,2)

Passivo (R\$ MM)	2021	dez-21	jan-22	fev-22
Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2
Obrigações sociais e tributárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
AFAC	12,8	12,8	12,8	12,8
Soc. do grupo Novonor	8,8	8,8	8,8	8,8
2 Prov. para perda em investimentos	707,7	707,7	721,8	734,7
1 Empréstimos	3,4	3,4	3,4	6,7
Passivo Não Circulante	732,7	732,7	746,9	763,0
Capital social	68,4	68,4	68,4	68,4
3 Resultado do período	(797,8)	(797,8)	(812,1)	(828,2)
Patrimônio Líquido	(729,5)	(729,5)	(743,7)	(759,8)
Total do Passivo e PL	3,4	3,4	3,4	3,4

Comentários:

- 1. Empréstimos:** Em fev/22, a alta de R\$ 3,2 MM refletiu a reabertura do balanço de dez/21 pela auditoria para registro de juros e ajuste a valor justo.
- 2. Resultado de participação societária:** Prejuízos em jan/22 e fev/22 foram reflexo da equivalência patrimonial da CENTRAD Holding S.A (não recuperanda), com contrapartida em **provisão para perda em investimentos**.
- 3. Resultado líquido:** Em fev/22, a reabertura do balanço gerou uma diferença entre o resultado líquido e os prejuízos acumulados.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

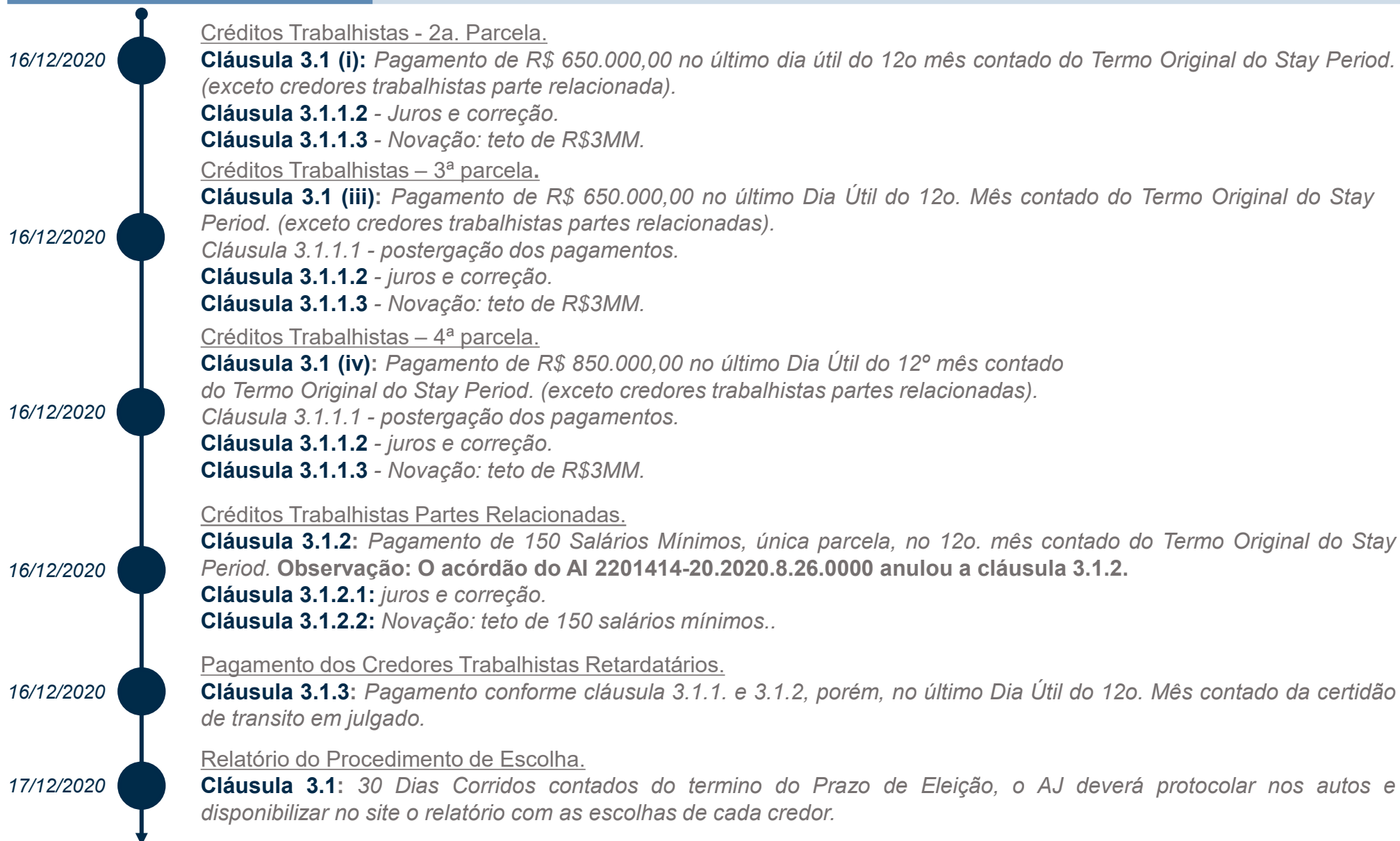
Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

PRJ CONSOLIDADO



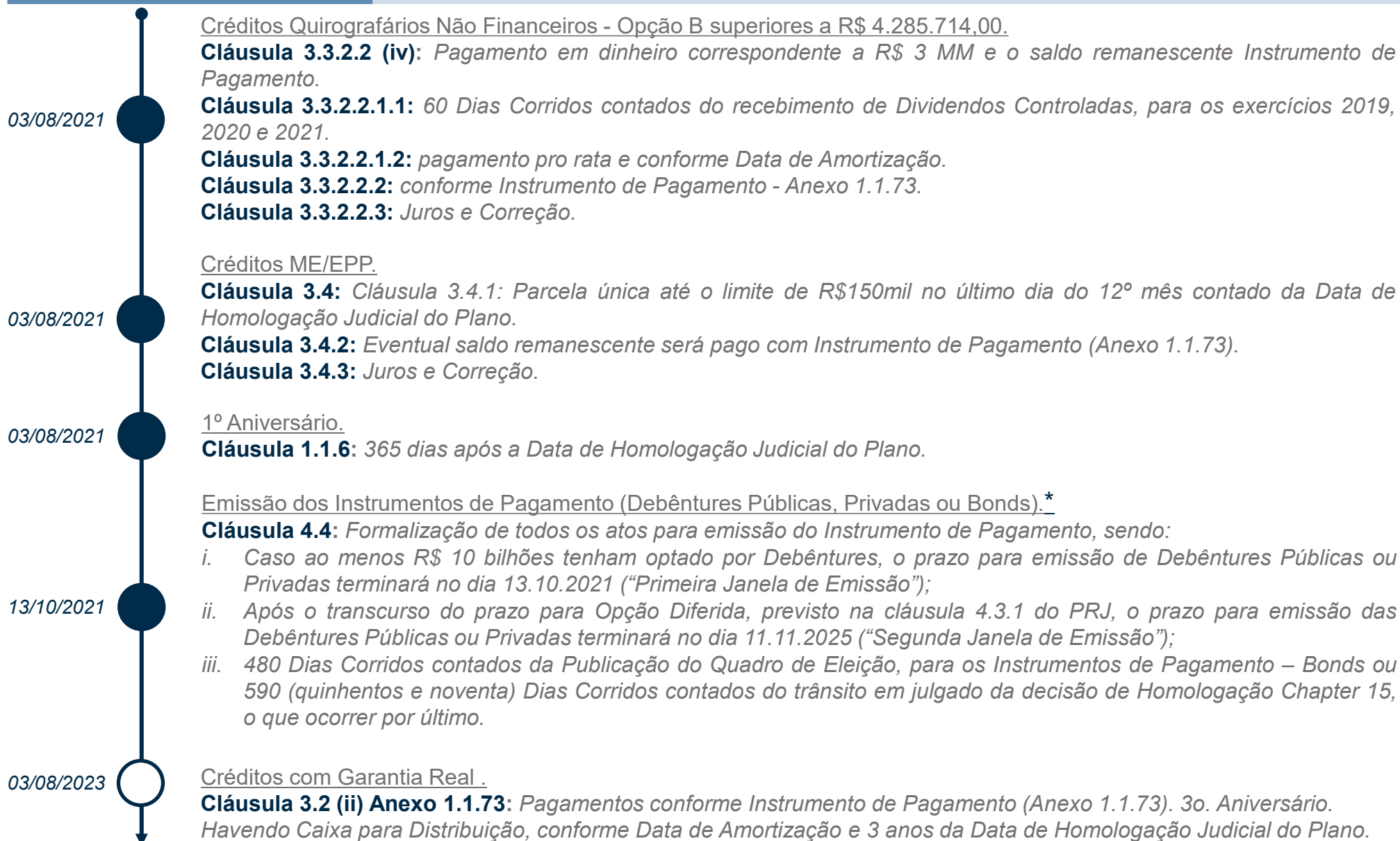
PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.</u> Cláusulas 3.3.1.1: <i>Pagamento até o limite de R\$150mil no último Dia Útil do 12º. Mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.</i> Cláusulas 3.3.1.1.1: <i>Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: <i>Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.</u> Cláusula 3.3.2.1: <i>Pagamentos até o limite de R\$150mil, em parcela única, no último Dia Útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.</i> Cláusula 3.3.2.1.1 : <i>juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.</i> Cláusula 3.3.2.1.2 : <i>novação para R\$150mil.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.2.2: <i>Pagamentos até o limite de R\$750mil, no último Dia Útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.1: <i>60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.</i> Cláusula 3.3.1.2 : <i>juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.</i> Cláusula 3.3.1.2 : <i>novação para R\$150mil.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$750mil até R\$1.071.429,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (ii): <i>Pagamento em dinheiro até R\$750mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.1: <i>60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.2: <i>pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.</i> Cláusula 3.3.2.2.2: <i>conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73</i> Cláusula 3.3.2.2.3: <i>Juros e Correção.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$1.071.429,00 até R\$4.285.714,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (iii): <i>Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.1: <i>60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.2: <i>pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.</i> Cláusula 3.3.2.2.2: <i>conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.</i> Cláusula 3.3.2.2.3: <i>Juros e Correção.</i>

PRJ CONSOLIDADO



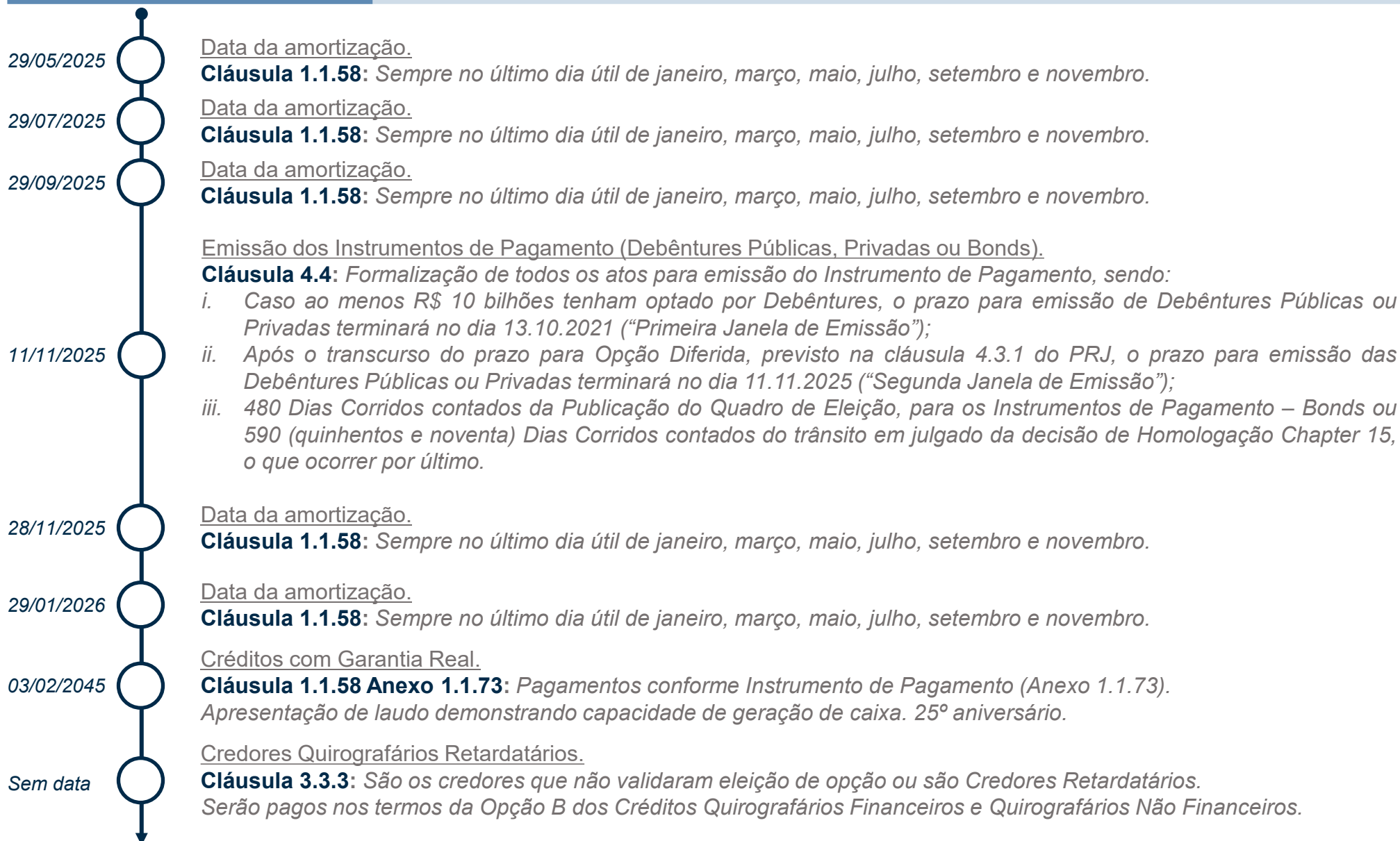
PRJ CONSOLIDADO

03/08/2023	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3o. Aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/09/2023	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 Aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3o. Aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3o. Aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

Sem data		<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.
Sem data		<u>Credores Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários. Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.
Sem Data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem Data		<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R\$ 750 mil.</u> Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R\$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento. • O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento. • O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes: • Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021 • Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização. • O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização. • Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

PRJ CONSOLIDADO

* Reorganização:

* **Cláusula 6.1:** *Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R\$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial dá ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.*

* Evento ocorrido:

* **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** *O credor Banco Barinsul recebeu a dação em pagamento do imóvel matrícula 3.610, sendo que manifestou ciência sobre a situação de ocupação do imóvel Fazenda Ambial Agroindustrial e aguardará a desocupação até maio de 2023.*

* **Cláusula 4.4:** *Segundo informado pelas Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.*

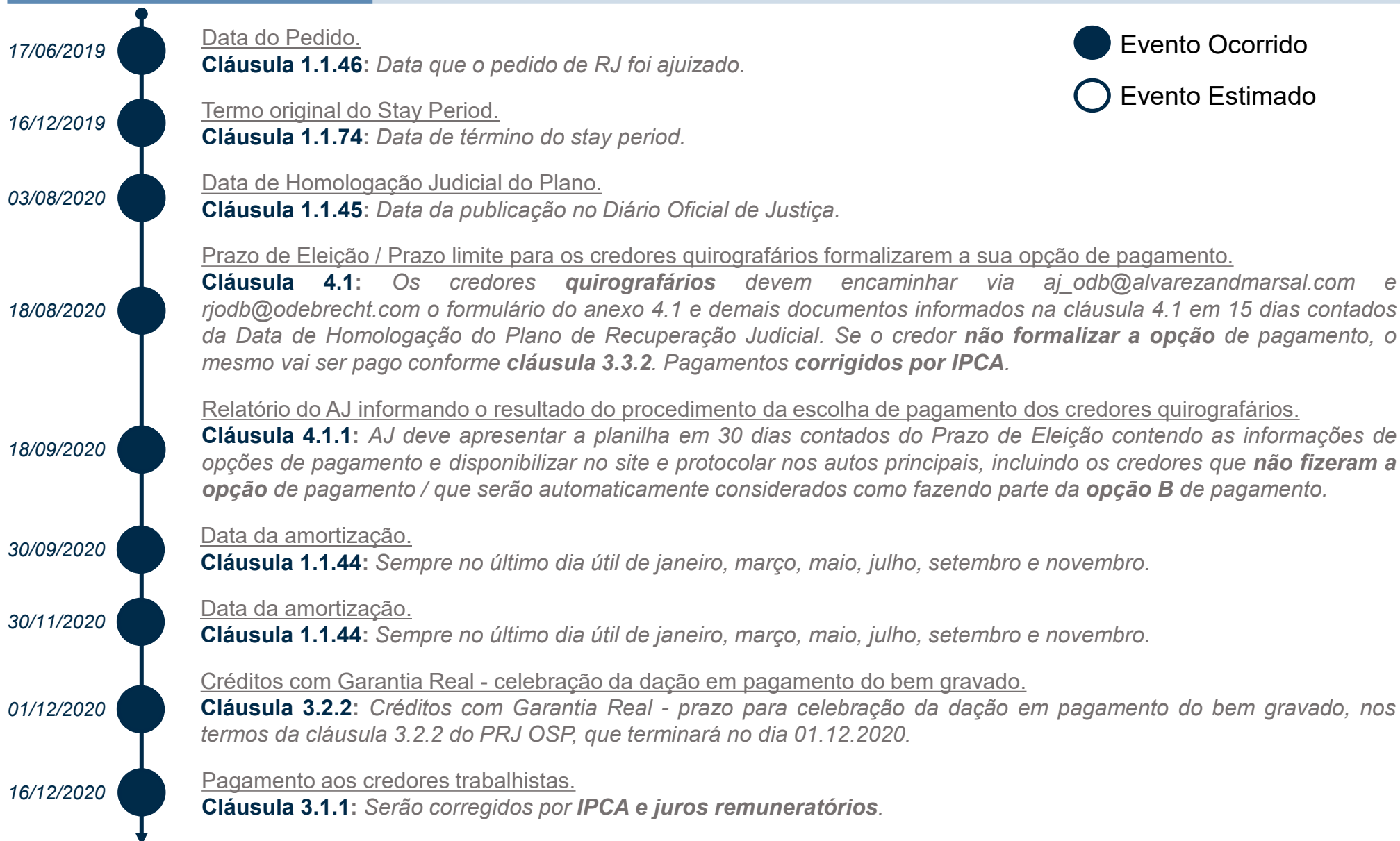
PRJ*

Novonor Serviços e Participações

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

16/12/2020	●	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única , no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
29/01/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/05/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/07/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
03/08/2021	●	<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021	●	<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP .
30/09/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2022	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: <i>Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</i>
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: <i>Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).</i>
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: <i>Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</i>
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: <i>Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</i>
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: <i>Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.</i>
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: <i>Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.</i>

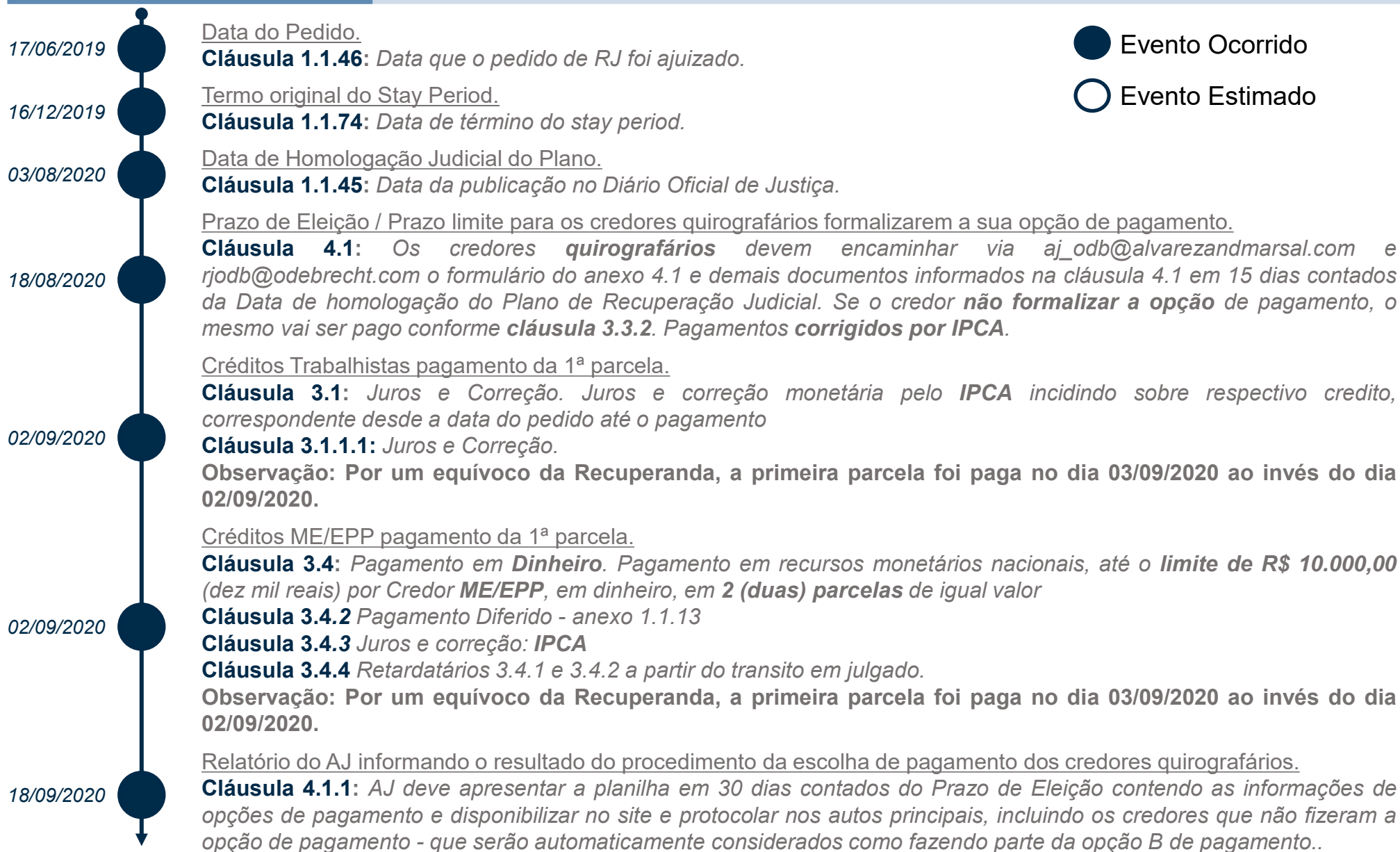
PRJ*

Novonor Energia S.A.

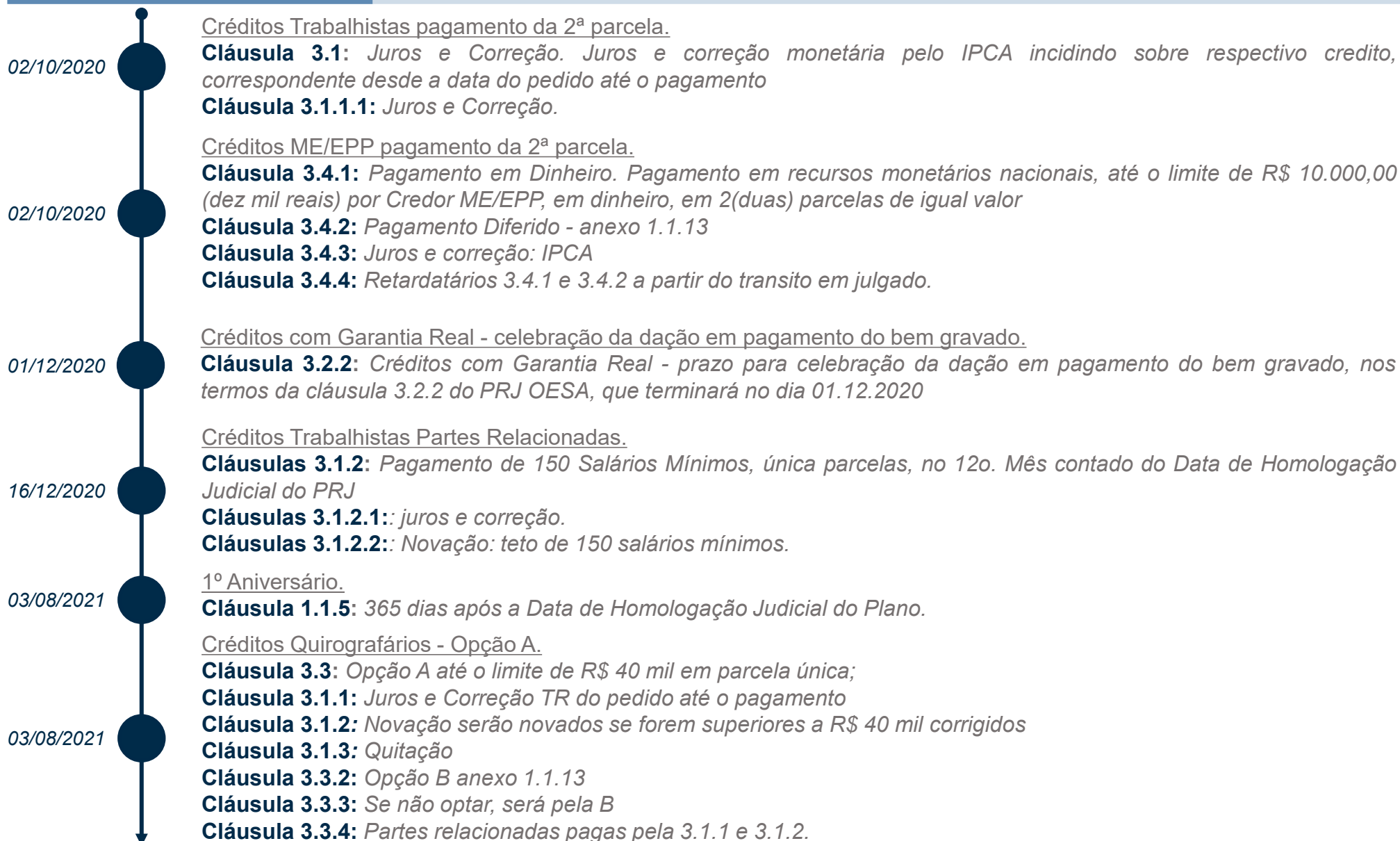
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

29/09/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 Aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.13. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2 e Anexo 5.2: Em 23/08/2021, a Recuperanda, única acionista, celebrou contrato de Compra e Venda de Ações (Share Purchase Agreement and Other Covenants - “SPA”) e alienou a integralidade da sua participação nas empresas Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda para a empresa ADS Energias Renováveis S.A.. O SPA prevê o pagamento de R\$ 10 milhões, em parcela única, após a verificação das condições precedentes, bem como a obrigação de a compradora realizar investimentos de até R\$ 700 mil para obter as licenças prévias necessárias, junto aos órgãos ambientais. A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847. Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

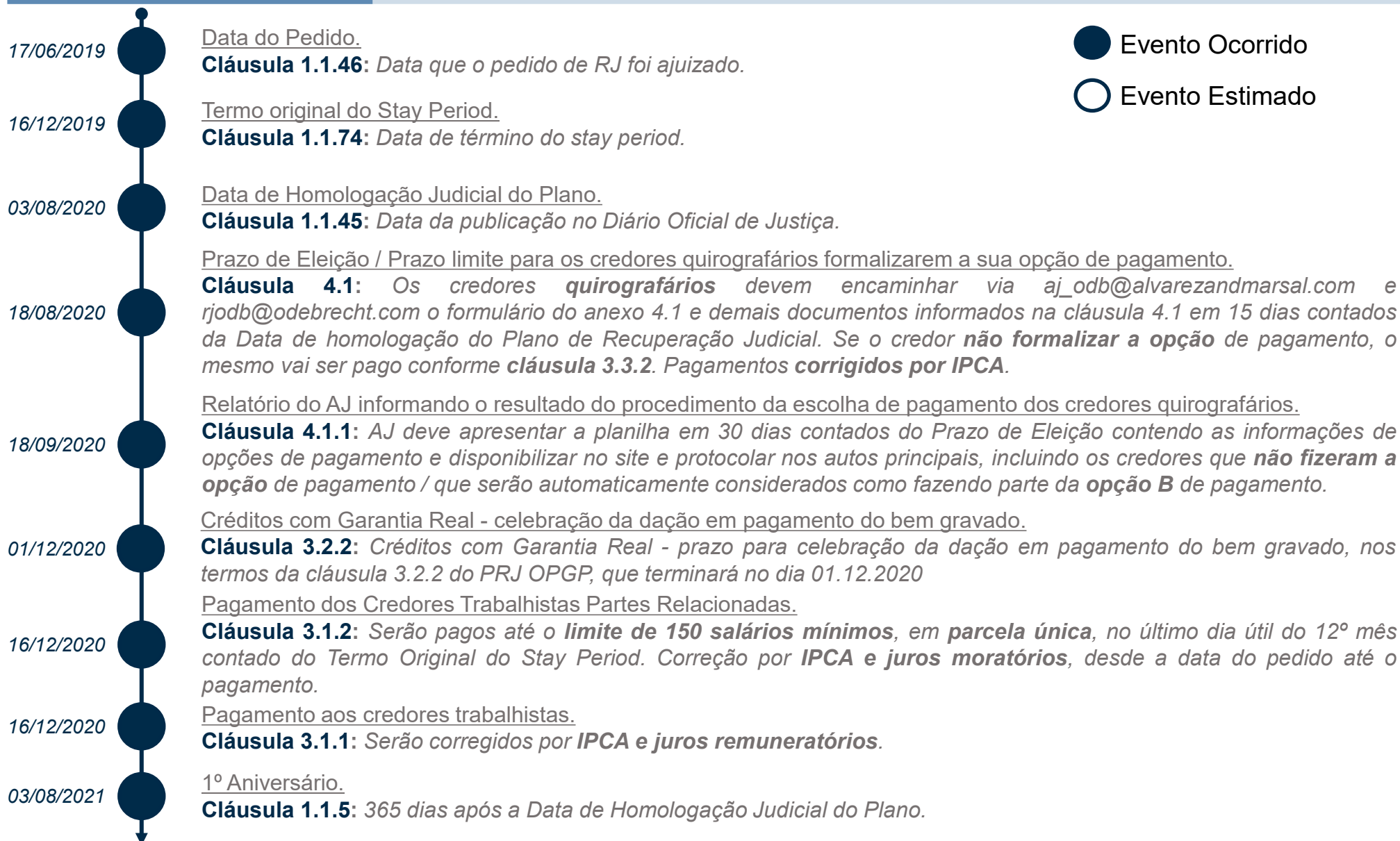
PRJ*

NP Gestão de Propriedades S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

03/08/2021		Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento no valor limite de R\$ 1.000,00 e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00. Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: <i>Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP.</i>
03/08/2023		Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo. Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.ii do anexo 1.1.13: <i>Os pagamentos serão antecipados caso se verifique Caixa para distribuição em uma determinada Data de amortização, de 100% do salvo devedor dos créditos elegíveis.</i>
29/11/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/01/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/05/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

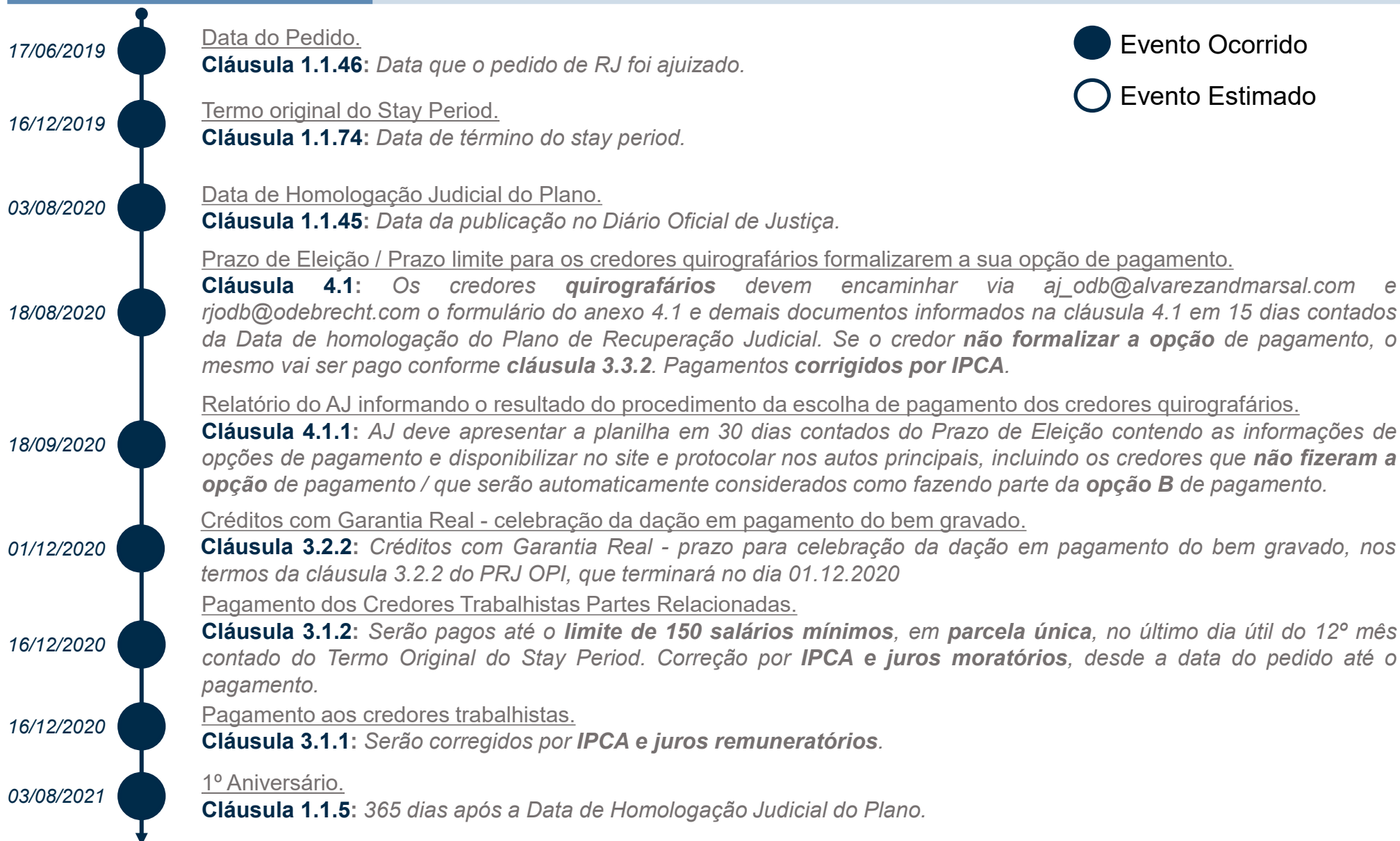
Sem data	<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.
Sem data	<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data	<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.

PRJ*
NPI S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

03/08/2021	●	Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 7.000,00 para os quirografários e R\$ 35.000,00 para os ME/EPP. Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: <i>Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP.</i>
29/09/2023	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/11/2023	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/01/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/03/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/05/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
27/07/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/09/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/11/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/01/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
28/03/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/05/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/07/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>

PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

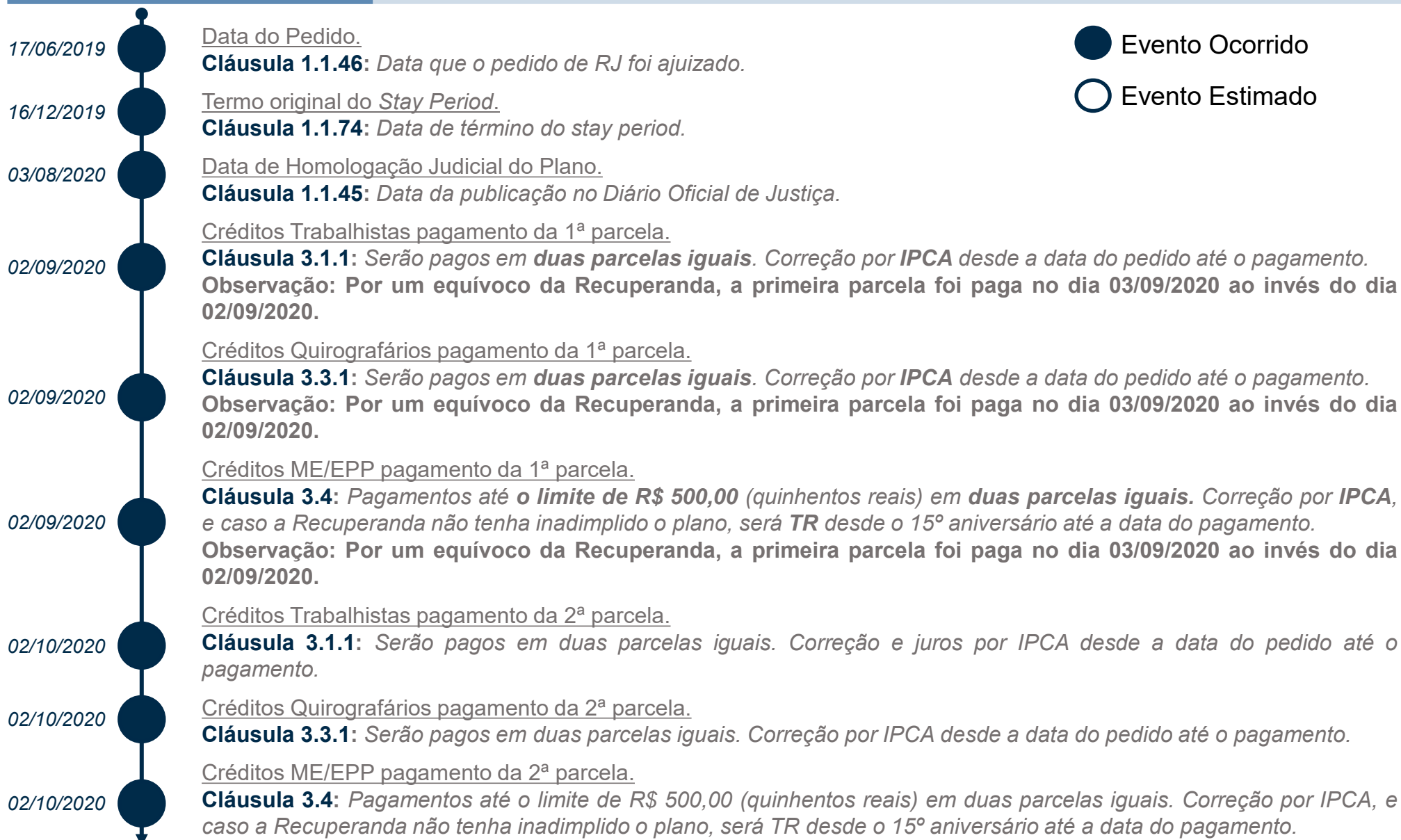
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: <i>Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</i>
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: <i>Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).</i>
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: <i>Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</i>
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: <i>Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</i>
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: <i>Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.</i>
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: <i>Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.</i>

PRJ*
NSP INV. S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NSP INV. S.A.



PRJ NSP INV. S.A.

03/08/2021	●	<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021	●	<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusulas 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única . Correção e juros por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
28/07/2045	○	<u>Saldo Remanescente - ME/EPP.</u> Cláusula 3.4.1: O Saldo remanescente do item 3.4, deverá ser integralmente quitado, podendo ser postergado para mais 25 aniversários, caso não ocorra inadimplemento do plano.
Sem data	○	<u>Dação em pagamento - Garantia Real.</u> Cláusula 3.2: Os Credores com Garantia Real não terão seus créditos Reestruturados por este plano, mantendo as condições originais de seus créditos.
Sem data	○	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos na forma descrita nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 , sendo os pagamentos devidos no 30º dia corrido e no 60º dia corrido contados a partir do trânsito julgado da decisão de inclusão.
Sem data	○	<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.1: Serão pagos conforme cláusula 3.2
Sem data	○	<u>Créditos Quirografários Retardatários.</u> Cláusula 3.3.3: Serão pagos conforme cláusula 3.3 e 3.3.1
Sem data	○	<u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Será subordinado aos Créditos Quirografários dos demais credores quirografários, e serão pagos conforme cláusula 3.3.1
Sem data	○	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.3: Serão pagos nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.2
Sem data	○	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisões transitadas em julgado, serão pagos conforme Créditos Retardatários.
Sem data	○	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Deverá ser convertido em capital social ou subordinado, conforme cláusula 6.4

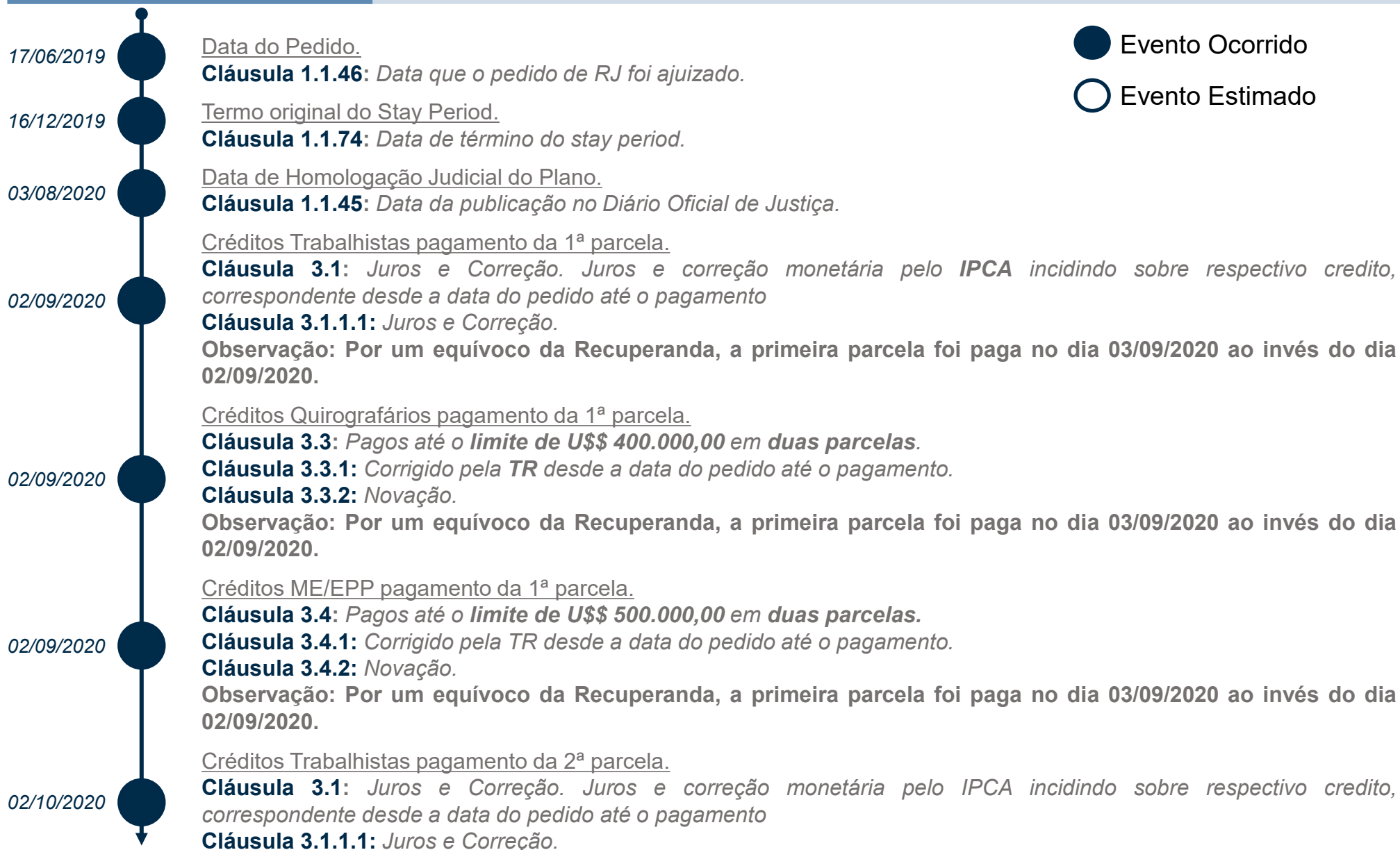
PRJ*

NVN International Corporation

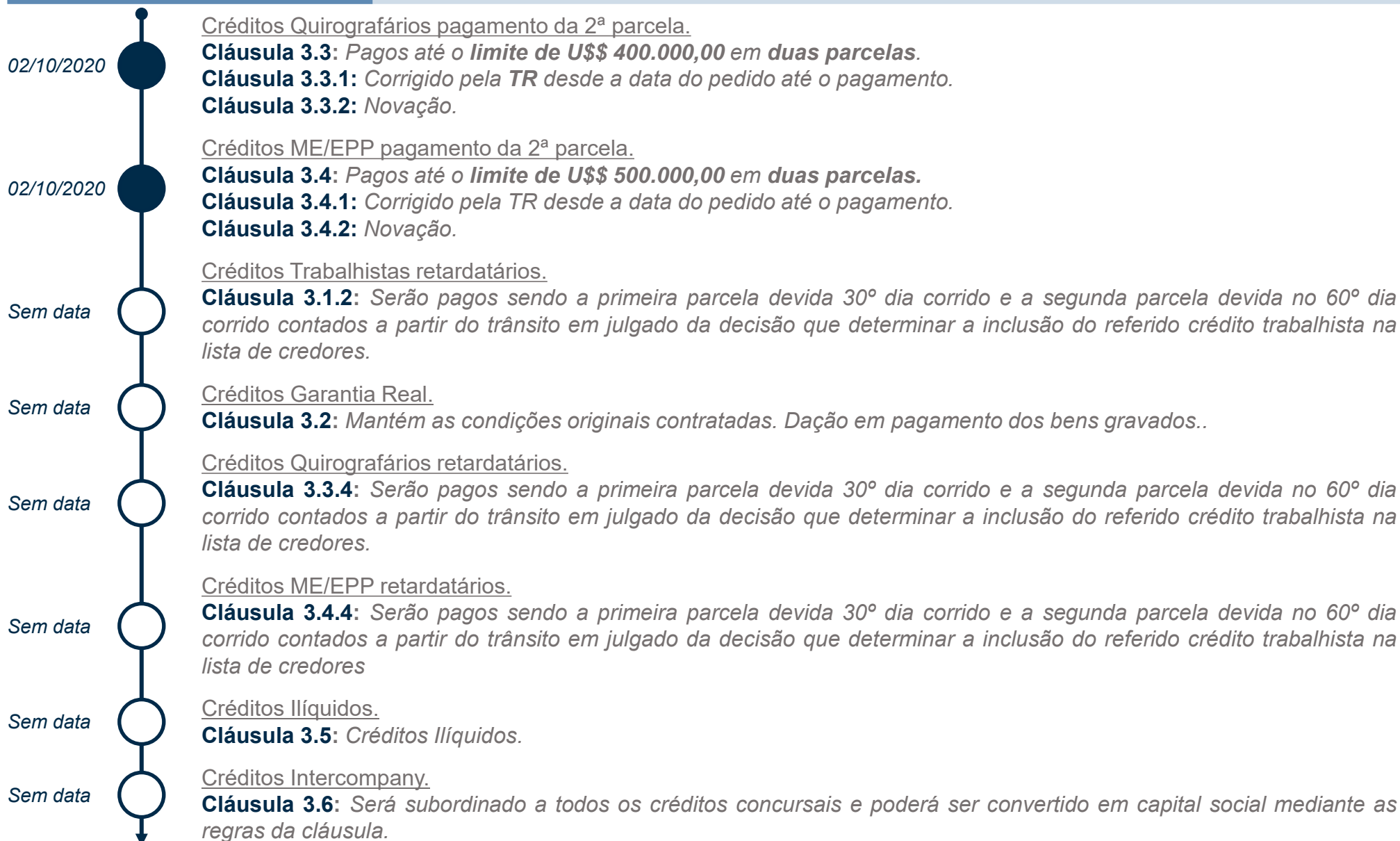
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NVN International Corporation



PRJ NVN International Corporation



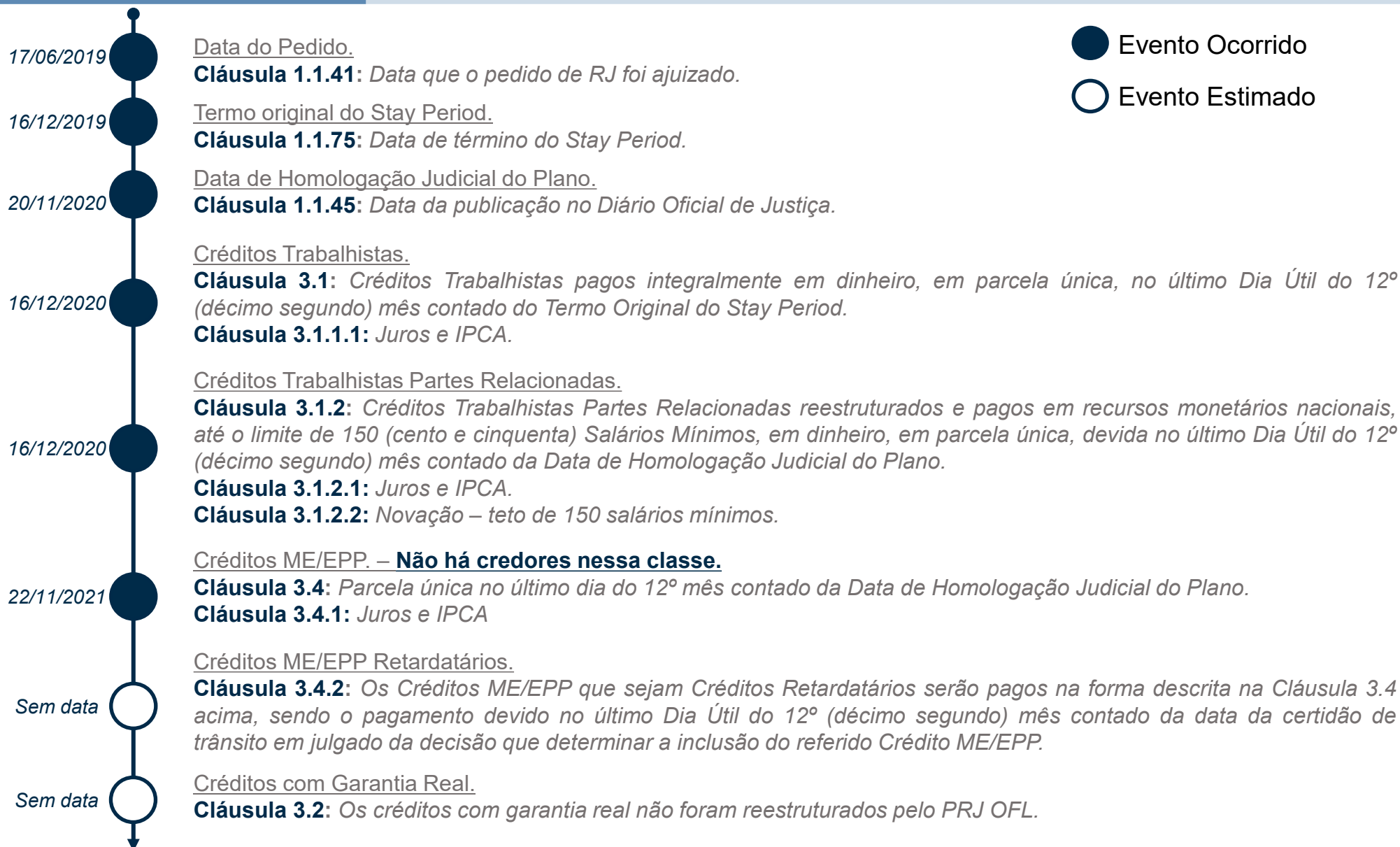
PRJ*

Novonor Finance Limited

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Data para pagamento dependerá da data em que ocorrer a materialização do crédito ilíquido.

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano ou no Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, refinanciados com vencimento no ano de 2060, ser objeto de compensação ou ser objeto de qualquer outra forma de resolução sem transferência de recursos. As partes poderão convencionar formas alternativas de extinção desses créditos.

Créditos Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último Dia Útil do 12º Mês contado da certidão de trânsito em julgada.

Créditos Quirografários Financeiros.

Cláusula 3.3.1: Uma vez satisfeita a **Condição Suspensiva**, os Credores Quirografários Financeiros serão integralmente reestruturados e pagos na forma do artigo 356 do Código Civil e da Lei de Nova York aplicável, por meio de dação em pagamento dos novos títulos conforme termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, sendo certo que os Créditos Quirografários Financeiros sub-rogados serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.6.

Créditos Quirografários Prestadores de Serviços.

Cláusula 3.6: Uma vez satisfeita a **Condição Suspensiva**, terão seus créditos pagos pelas Sociedades Engenharia (OEC, CNO e OECI), sendo certo que os referidos créditos sub-rogados serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.6.

Cláusula 3.3.2.1: Juros e correção manterão os padrões previstos em seus instrumentos originais de dívida.

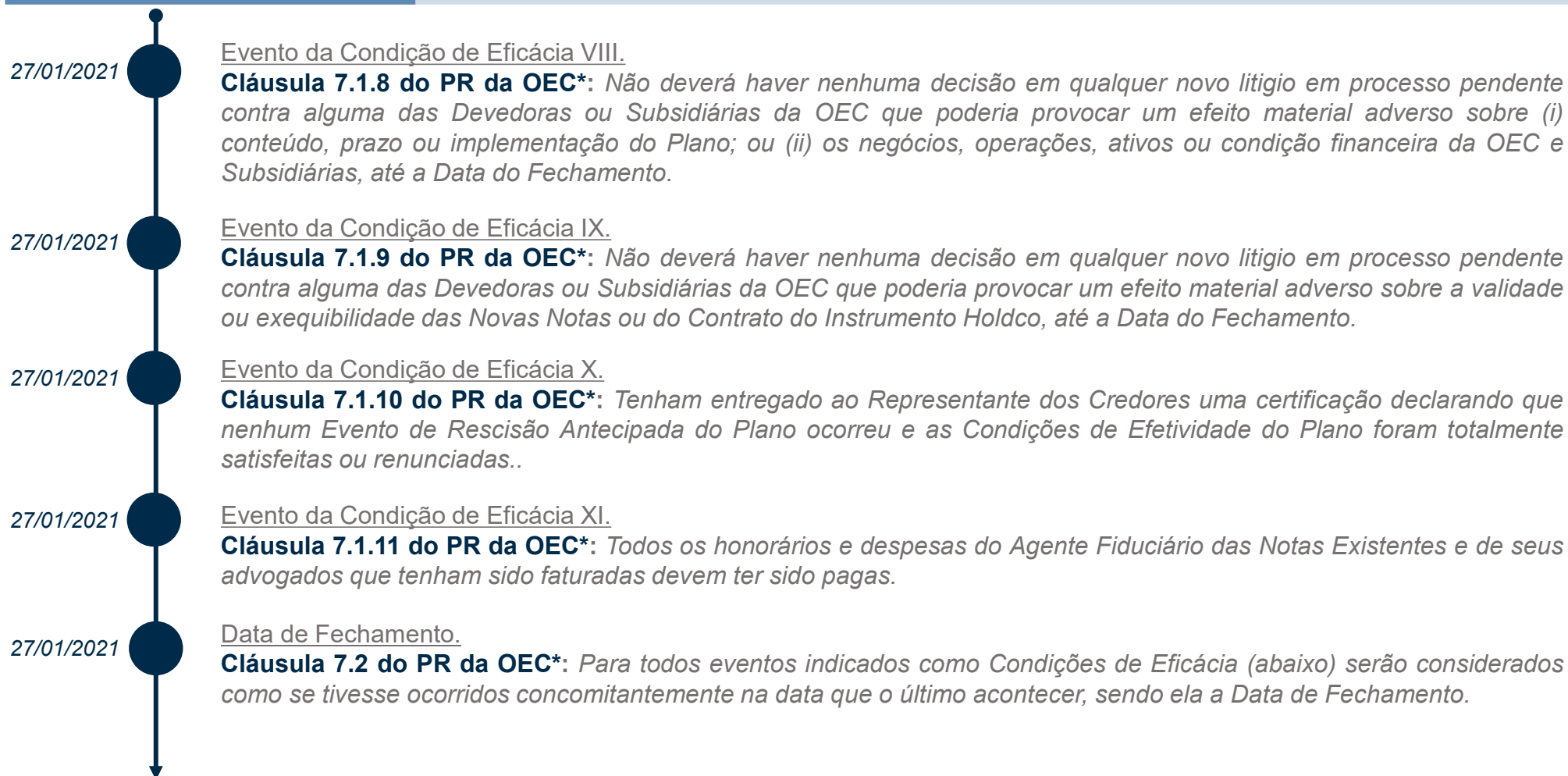
Créditos Quirografários Retardatários.

Cláusula 3.3.3: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos na forma descrita na Cláusula 3.3.1 e 3.3.2, conforme aplicável.

PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



* Plano de Recuperação Extrajudicial da Odebrecht Engenharia e Construção.

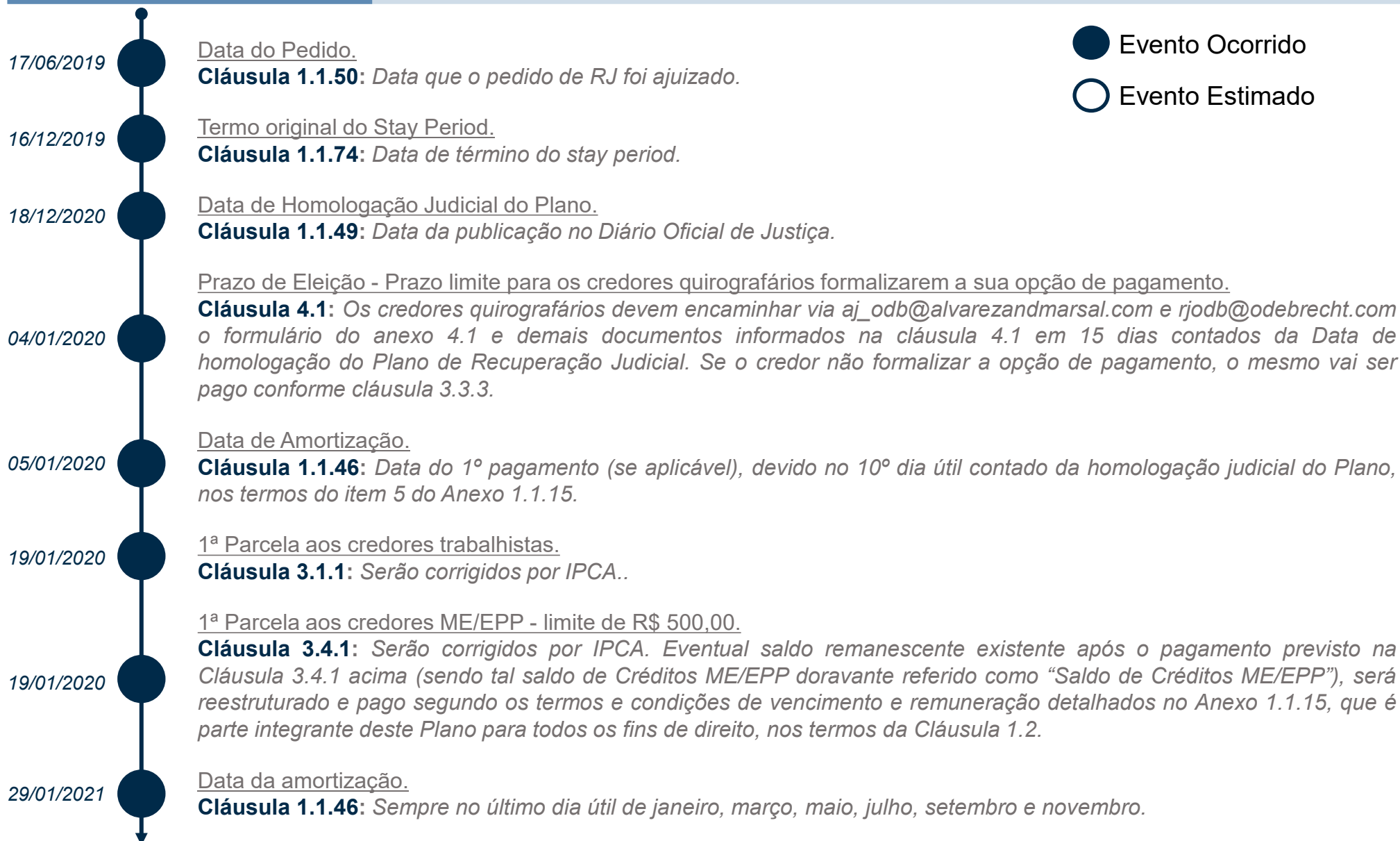
PRJ*

NP Centro Administrativo S.A

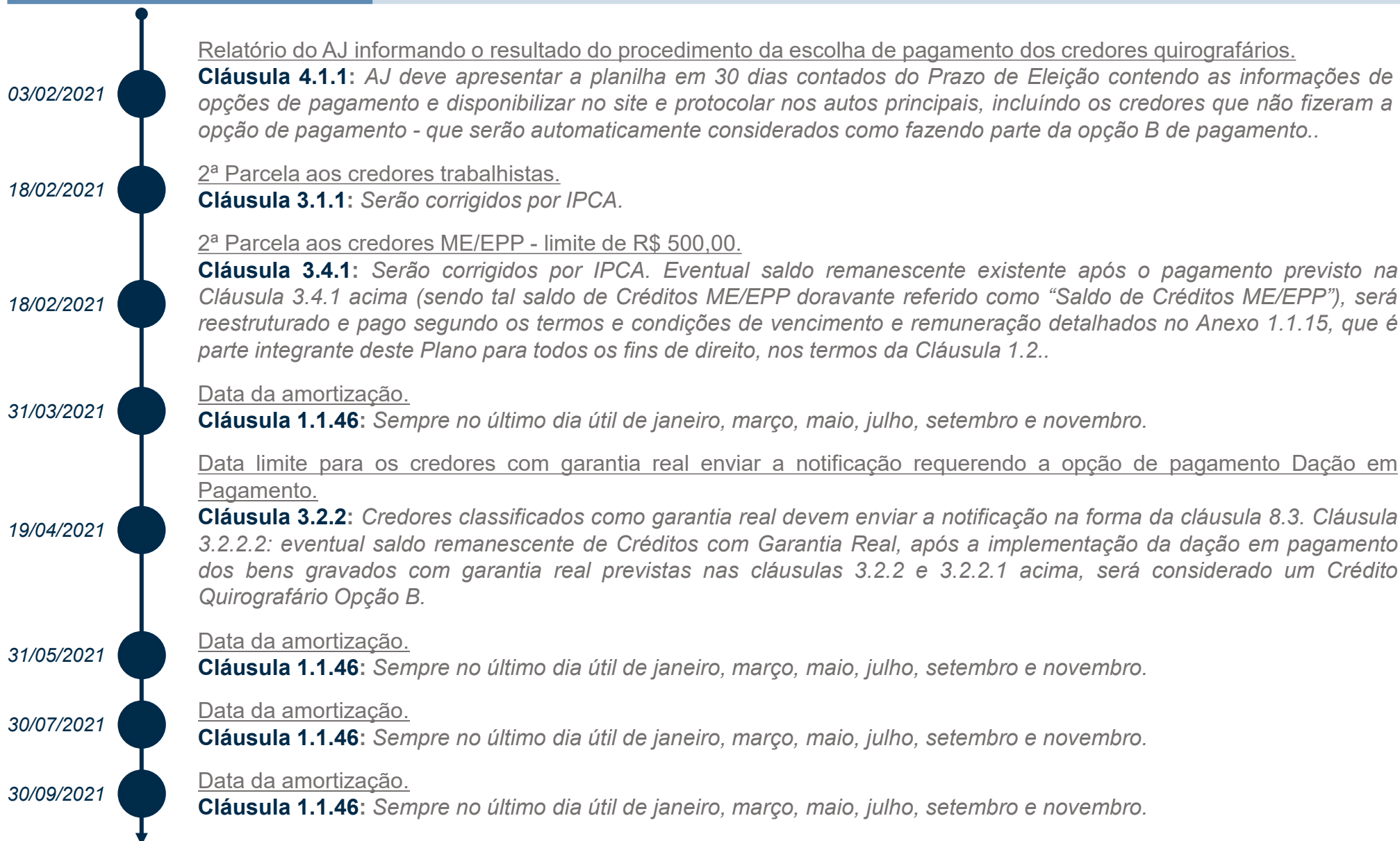
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.

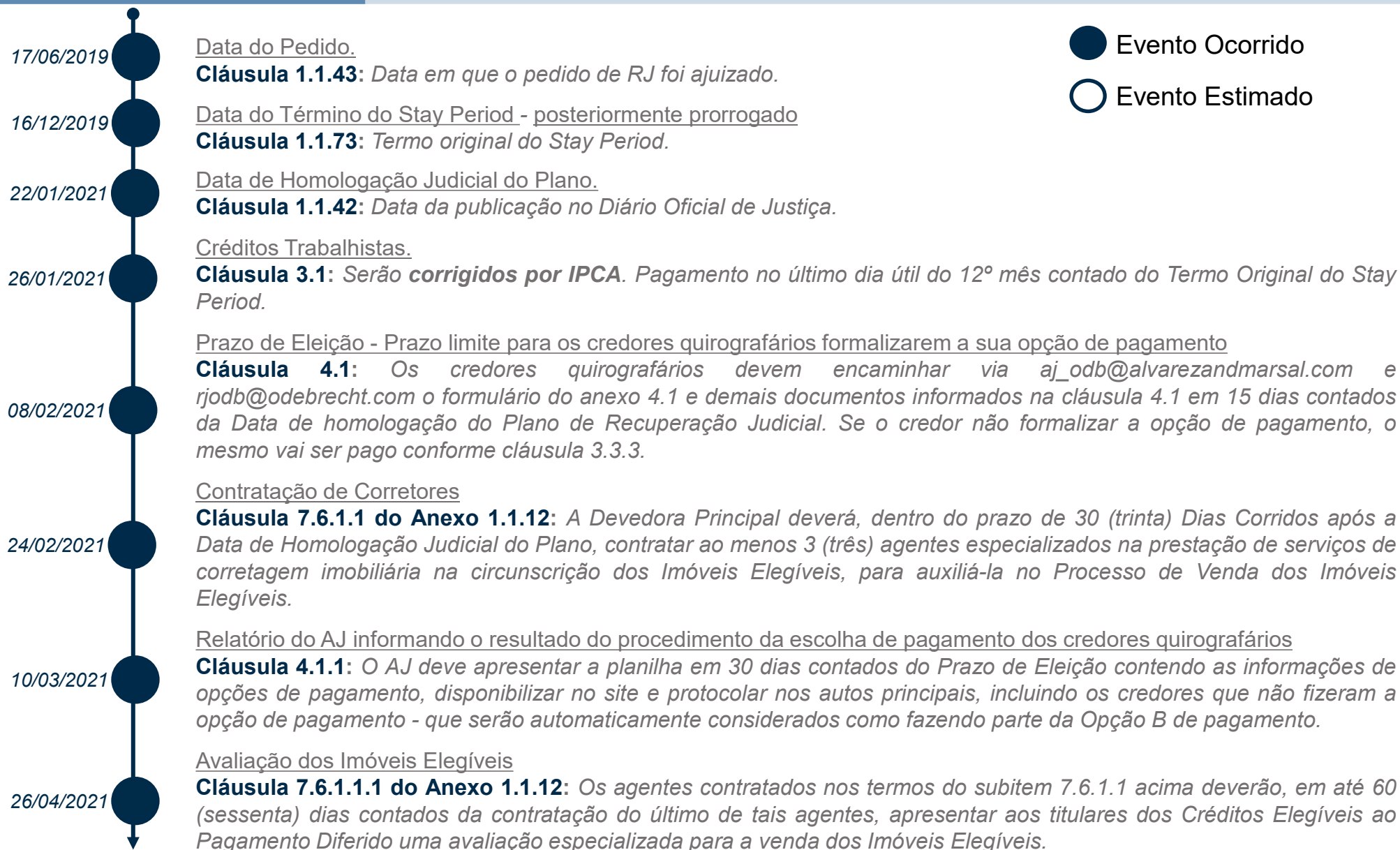
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: <i>Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</i>
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: <i>Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15).</i>
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: <i>Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</i>
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: <i>Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</i>
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: <i>Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.</i>
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: <i>Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.</i>

PRJ*

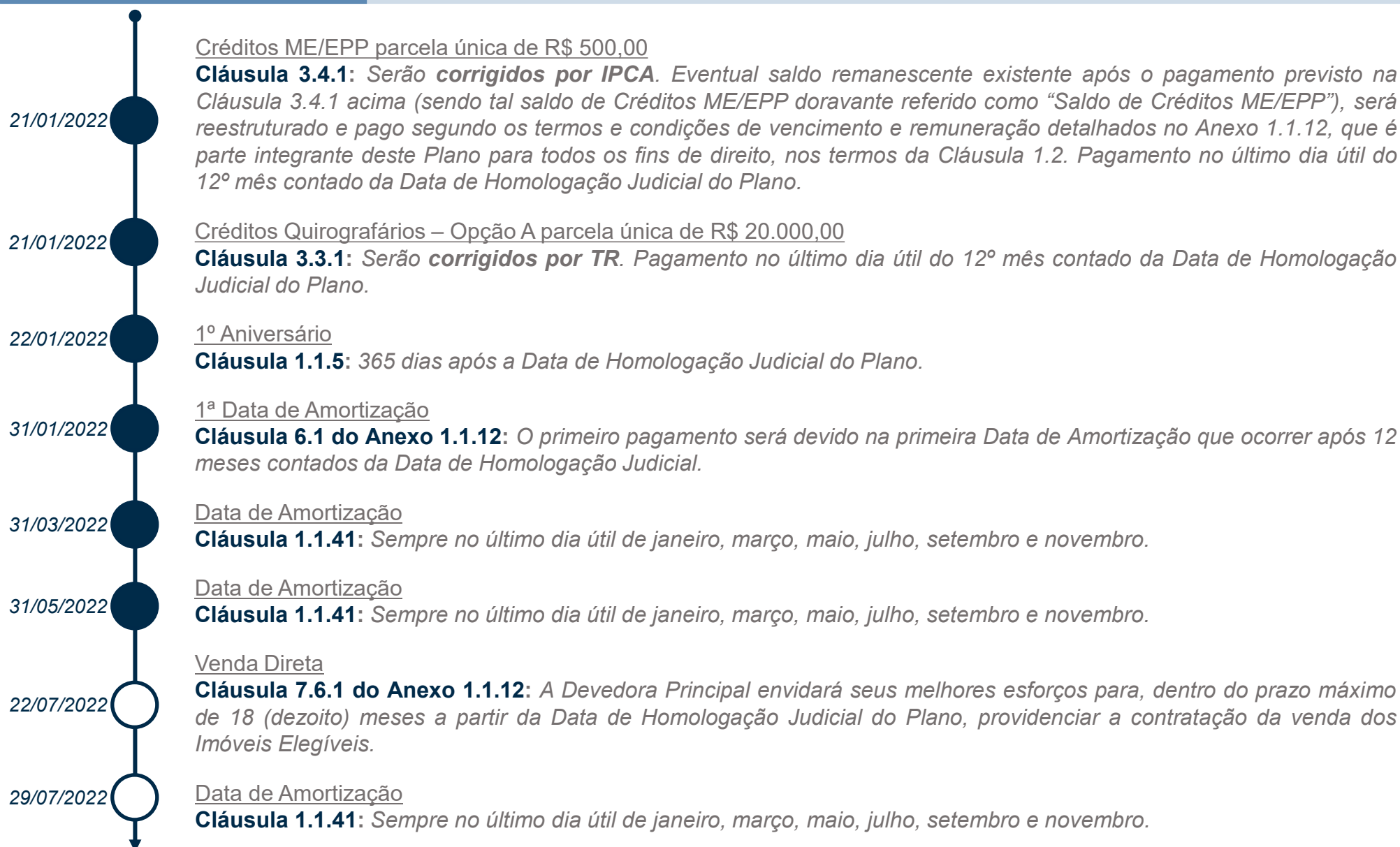
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

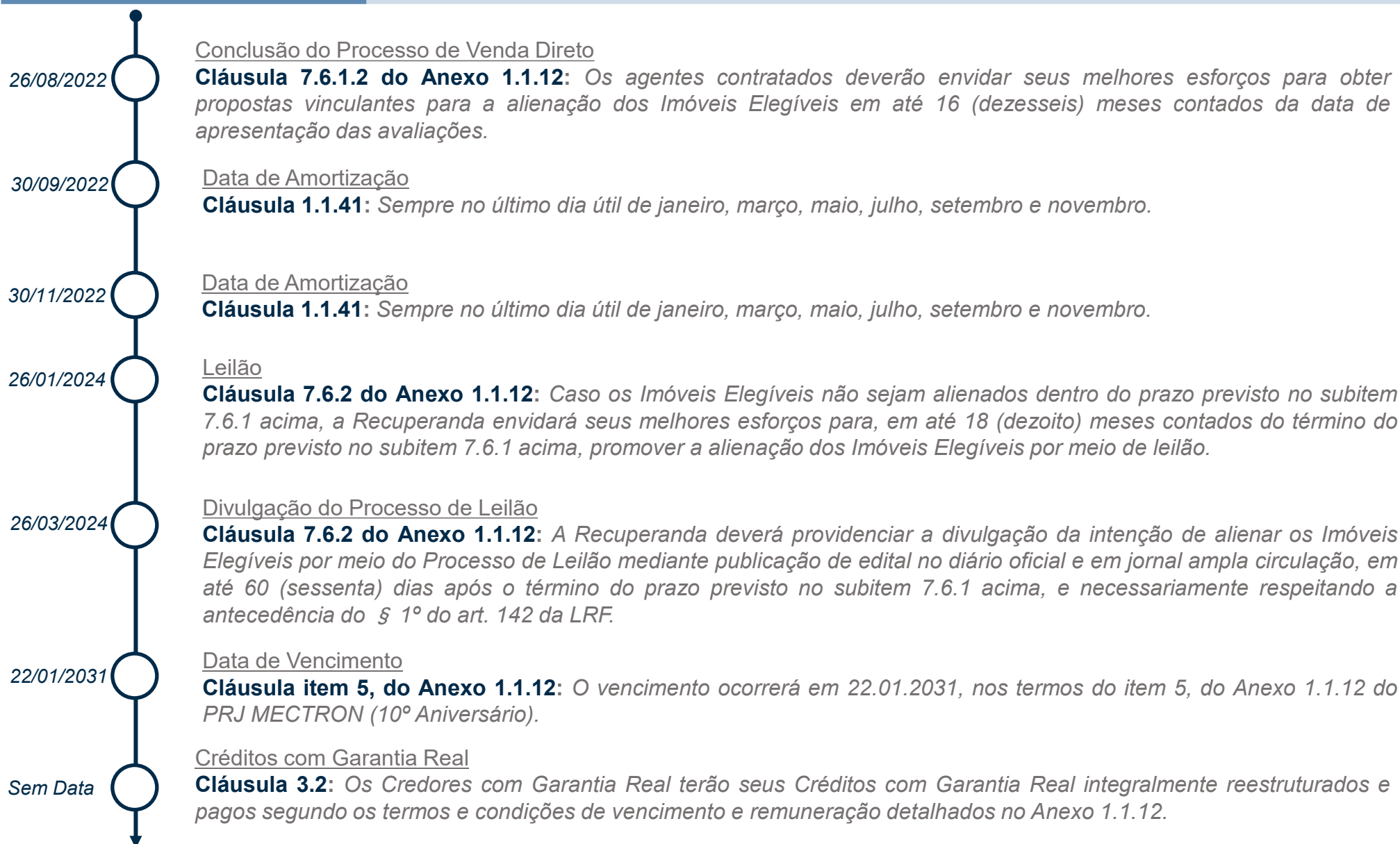
PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Créditos Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.1.2: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. **Correção por IPCA** desde a data do pedido até o pagamento.

Créditos com Garantia Real Retardatários

Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Créditos Quirografários Retardatários

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Créditos ME/EPP Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.12).

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Serão subordinados a todos os créditos concursais e poderão ser convertidos em capital social mediante as regras da cláusula 3.6.

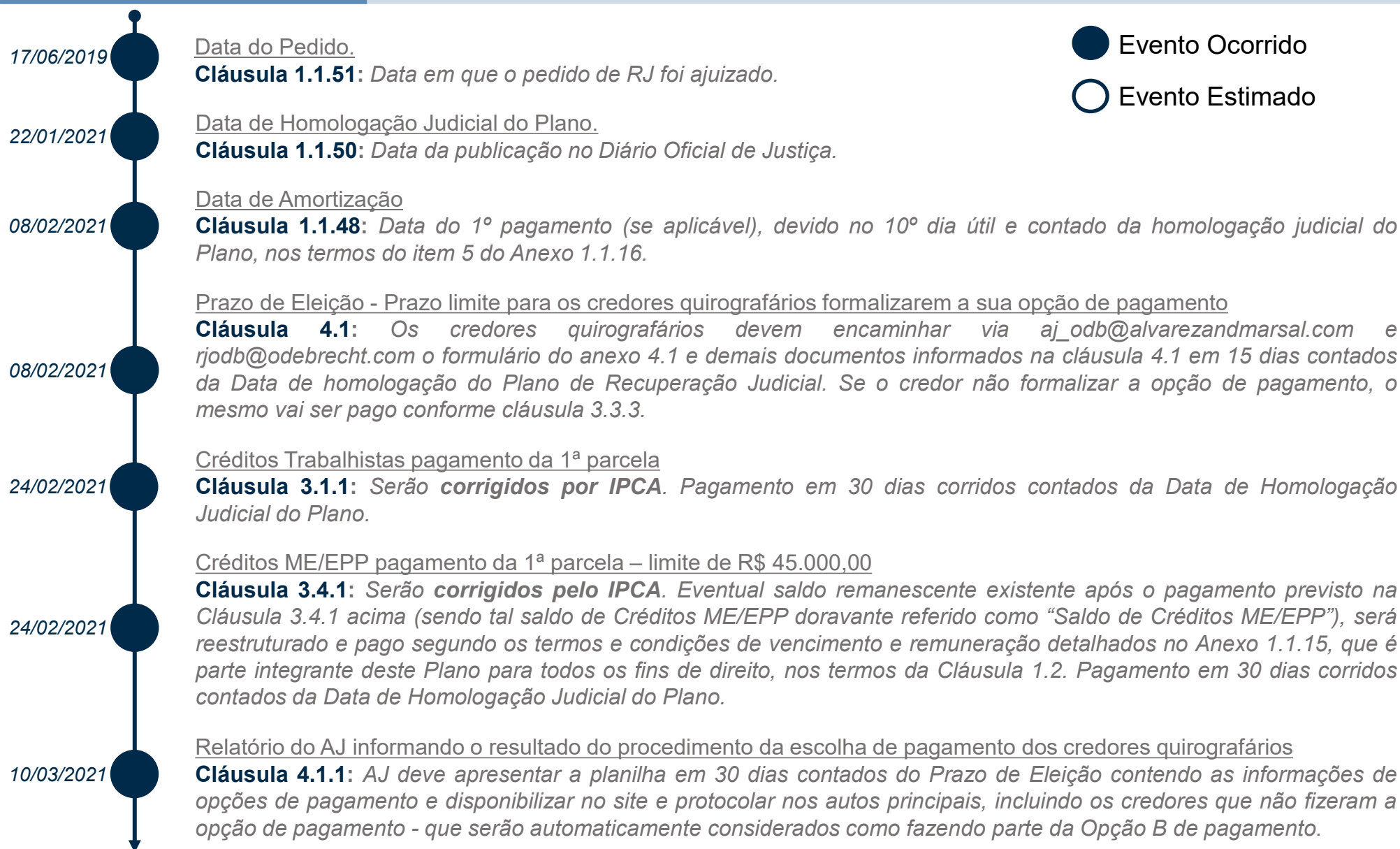
PRJ*

Novonor Properties Parcerias S.A.

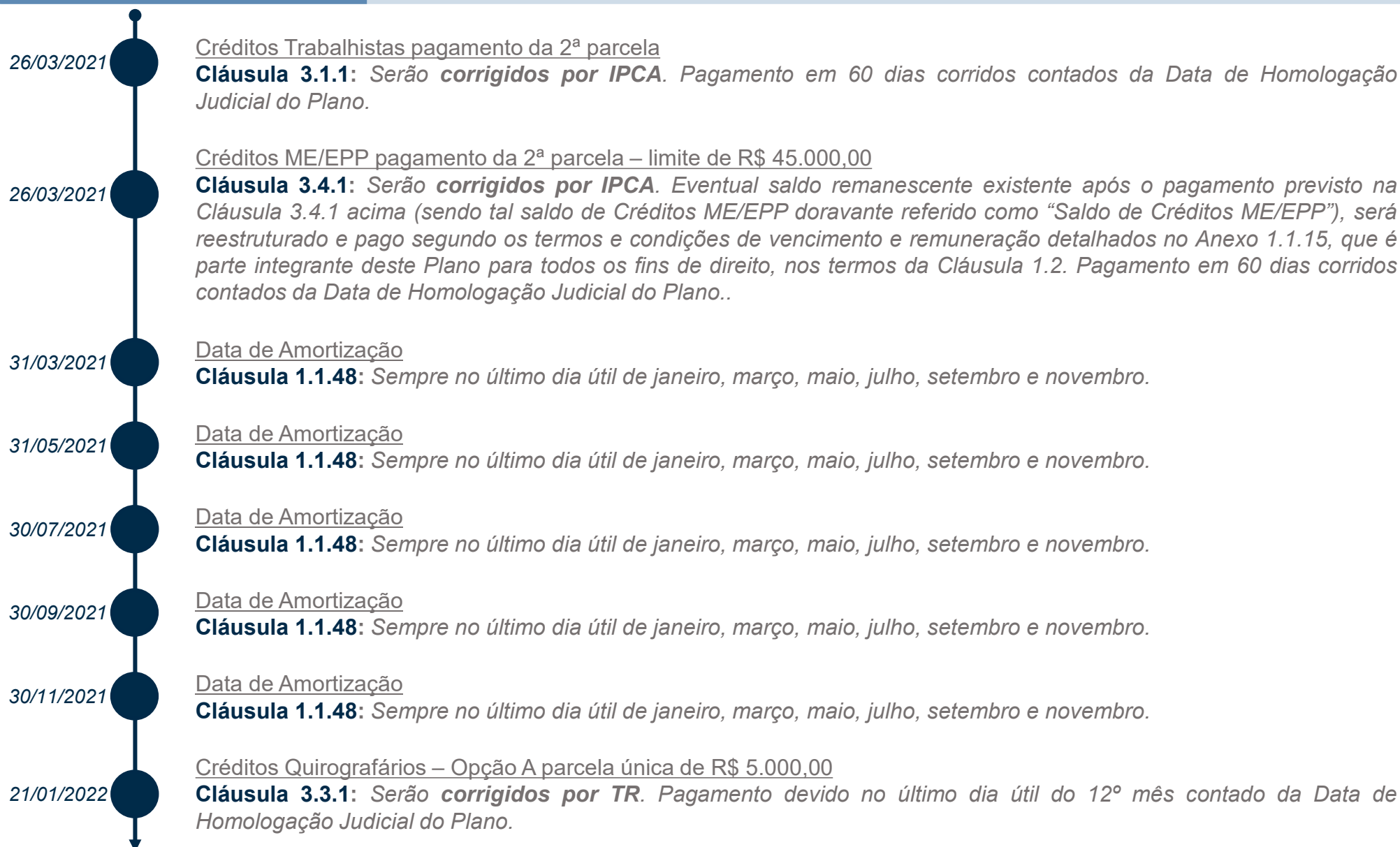
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



Novonor Properties Parcerias S.A.



Novonor Properties Parcerias S.A.



Novonor Properties Parcerias S.A.

Sem Data	<u>Créditos Trabalhistas Retardatários</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
Sem Data	<u>Créditos com Garantia Real - Retardatários</u> Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima.
Sem Data	<u>Créditos Quirografários - Partes</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem Data	<u>Créditos ME/EPP – Retardatários</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16)
Sem Data	<u>Créditos Ilíquidos</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem Data	<u>Créditos Intercompany</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem Data	<u>Constituição do Comitê de Vendas</u> Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).
Sem Data	<u>Contratação do Assessor M&A</u> Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.
Sem Data	<u>Primeira Reunião do Comitê de Venda</u> Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

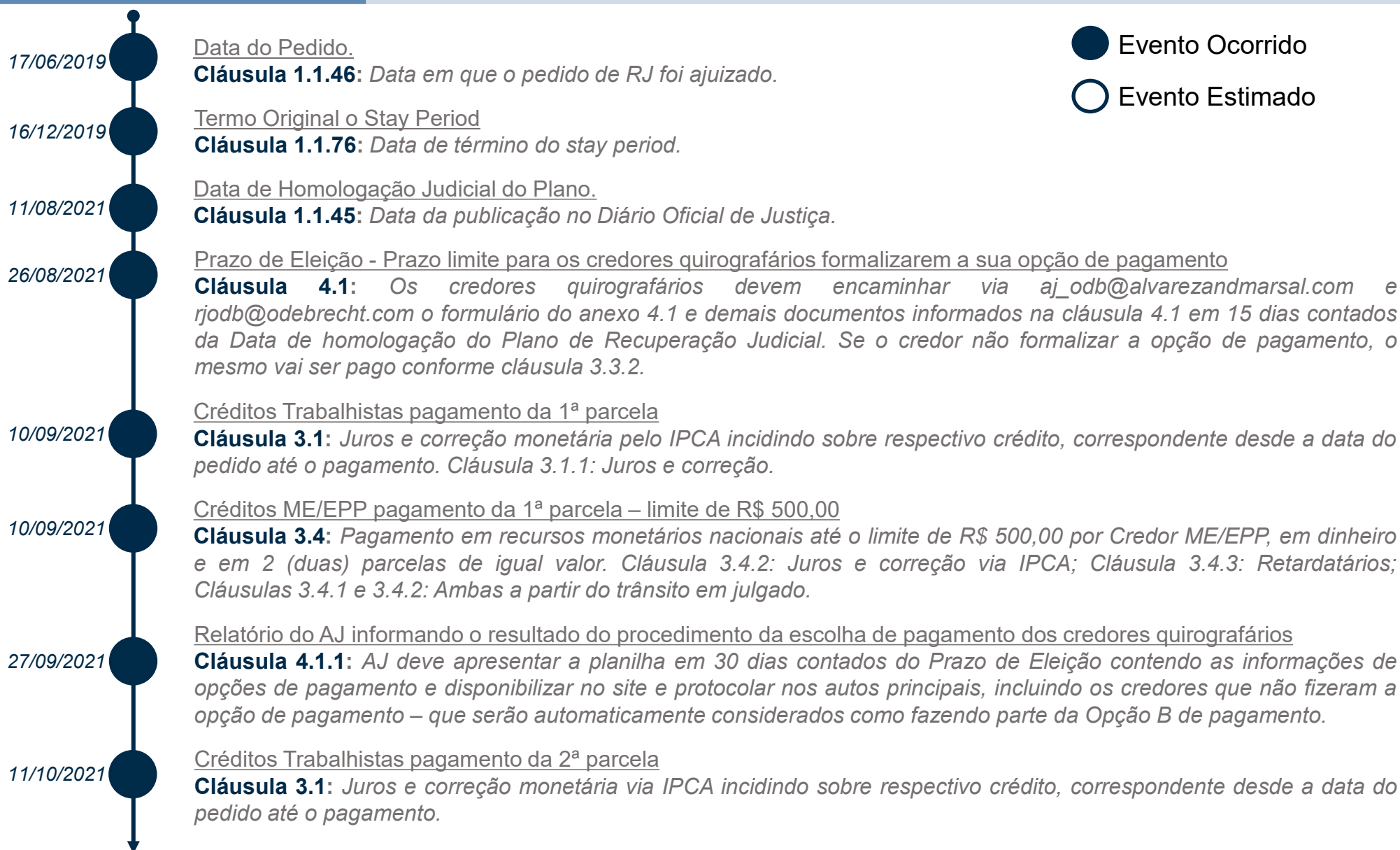
PRJ*

Novonor Engenharia do Brasil S.A

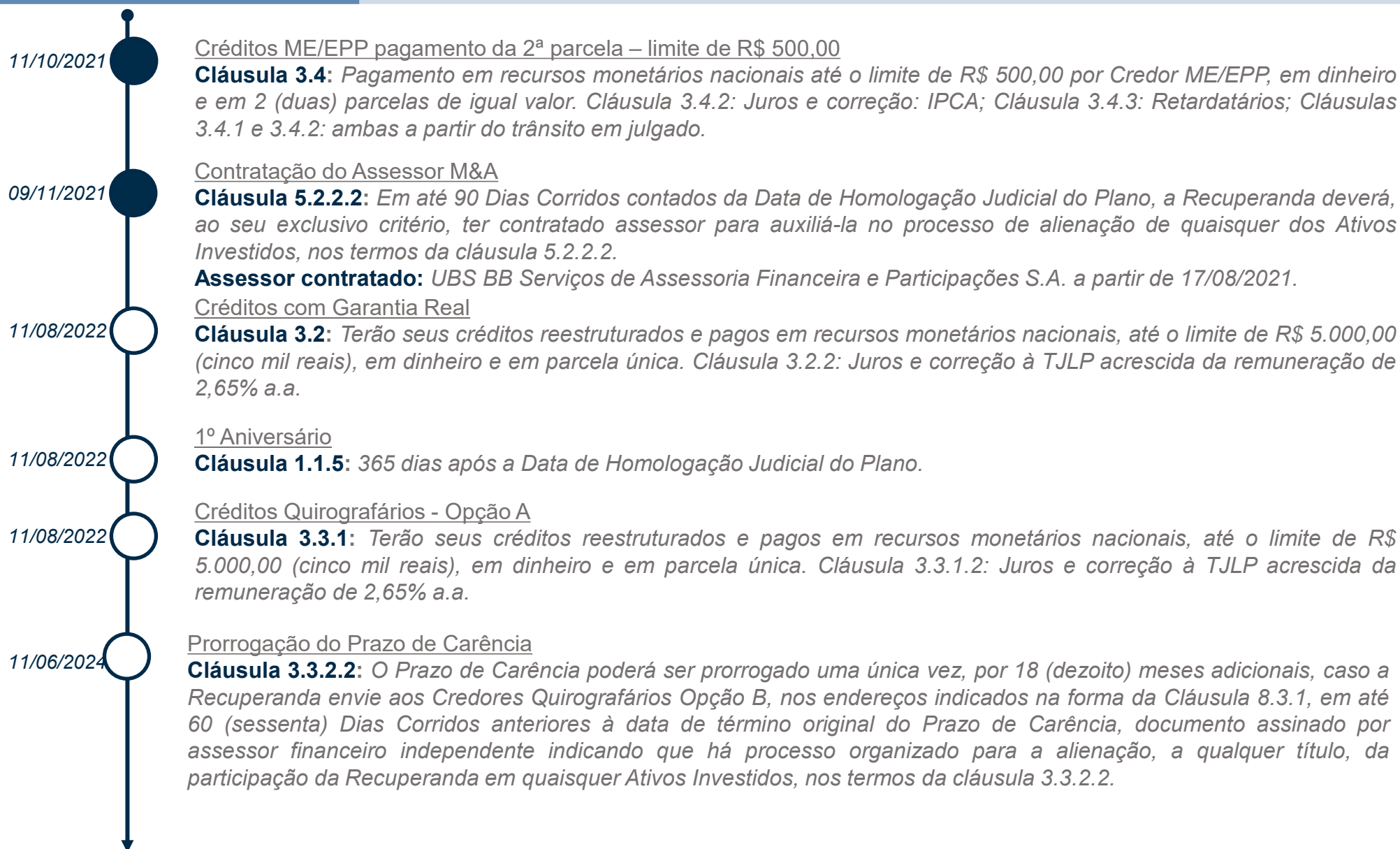
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

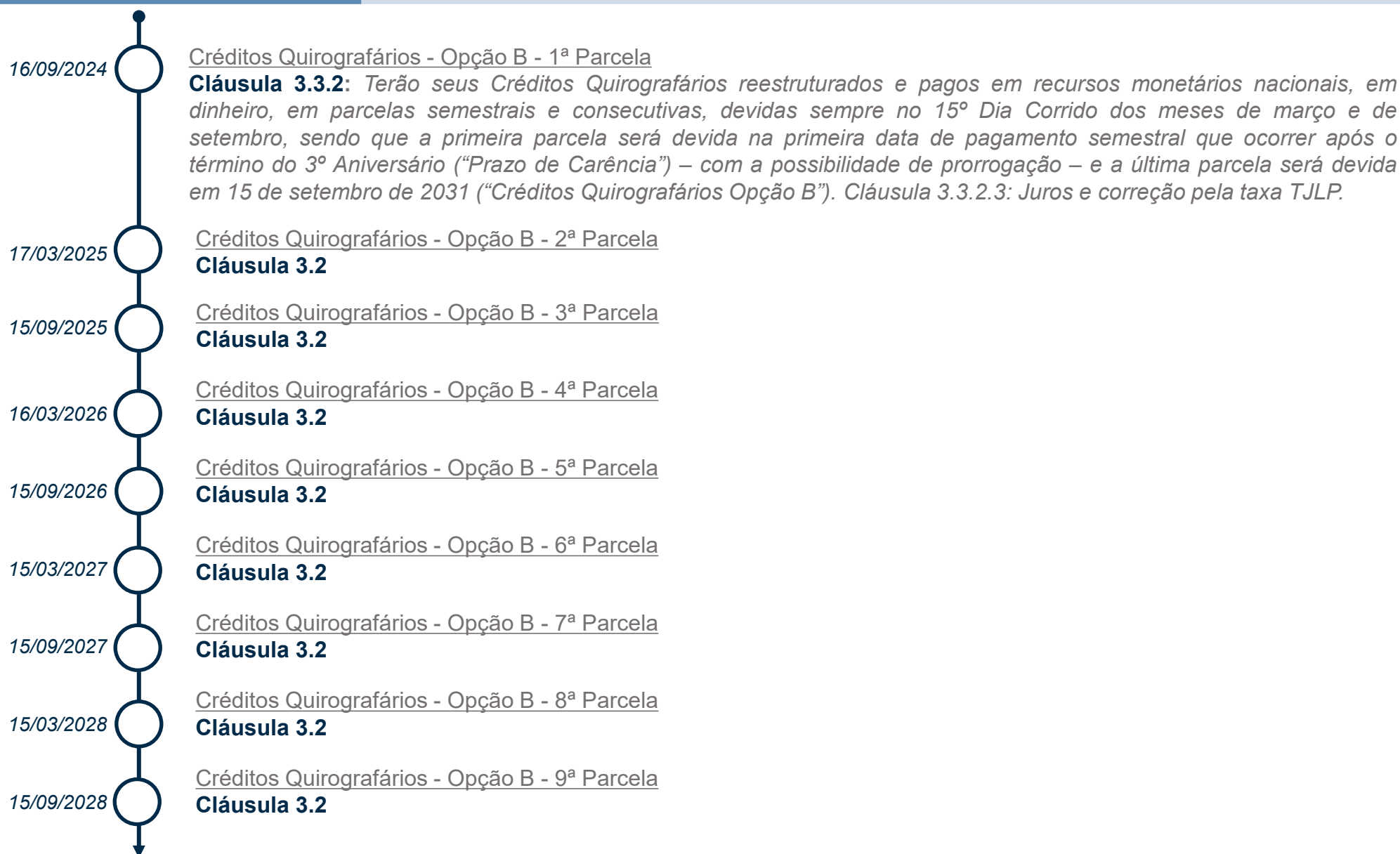
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A



Novonor Engenharia do Brasil S.A



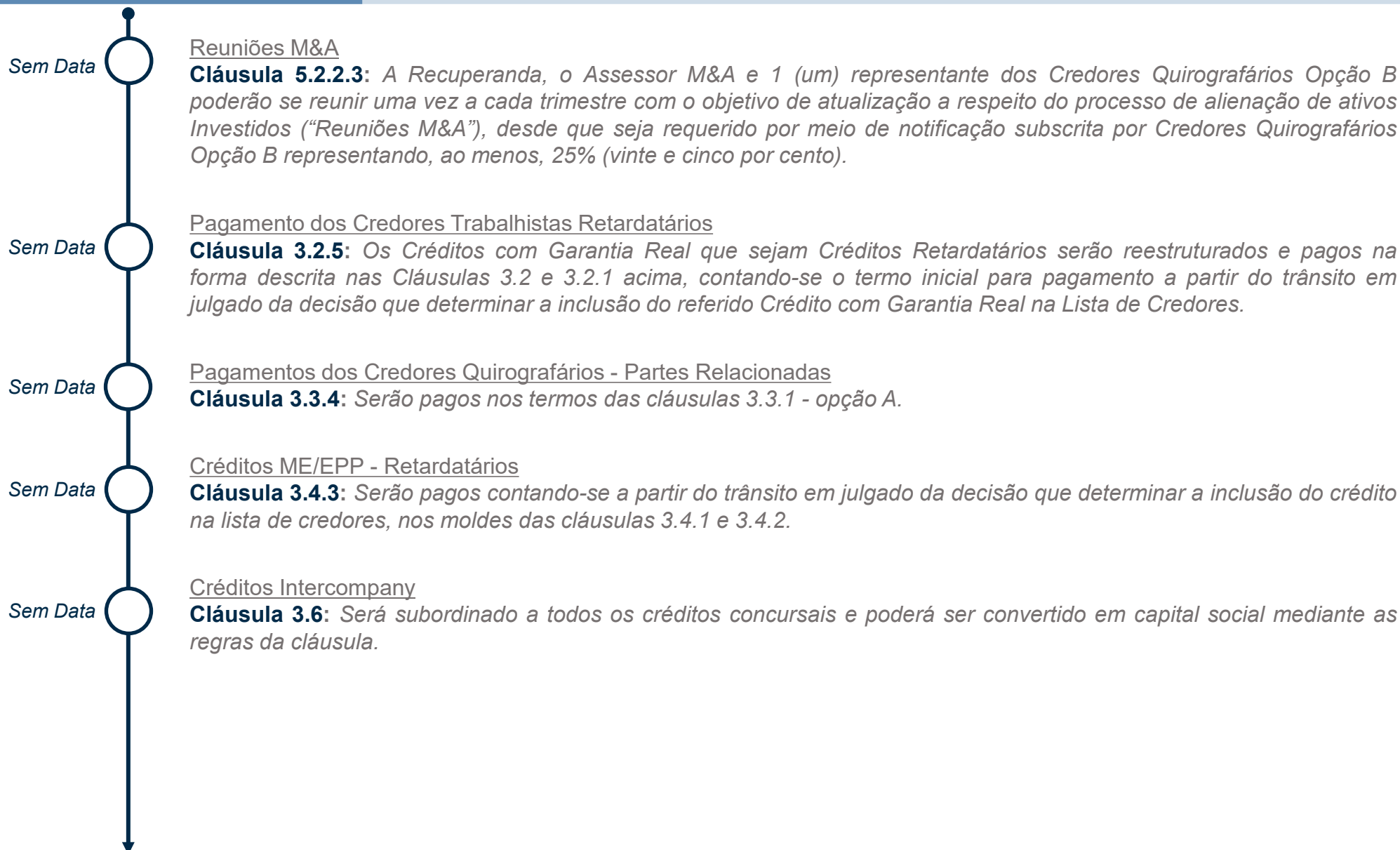
Novonor Engenharia do Brasil S.A



Novonor Engenharia do Brasil S.A



Novonor Engenharia do Brasil S.A



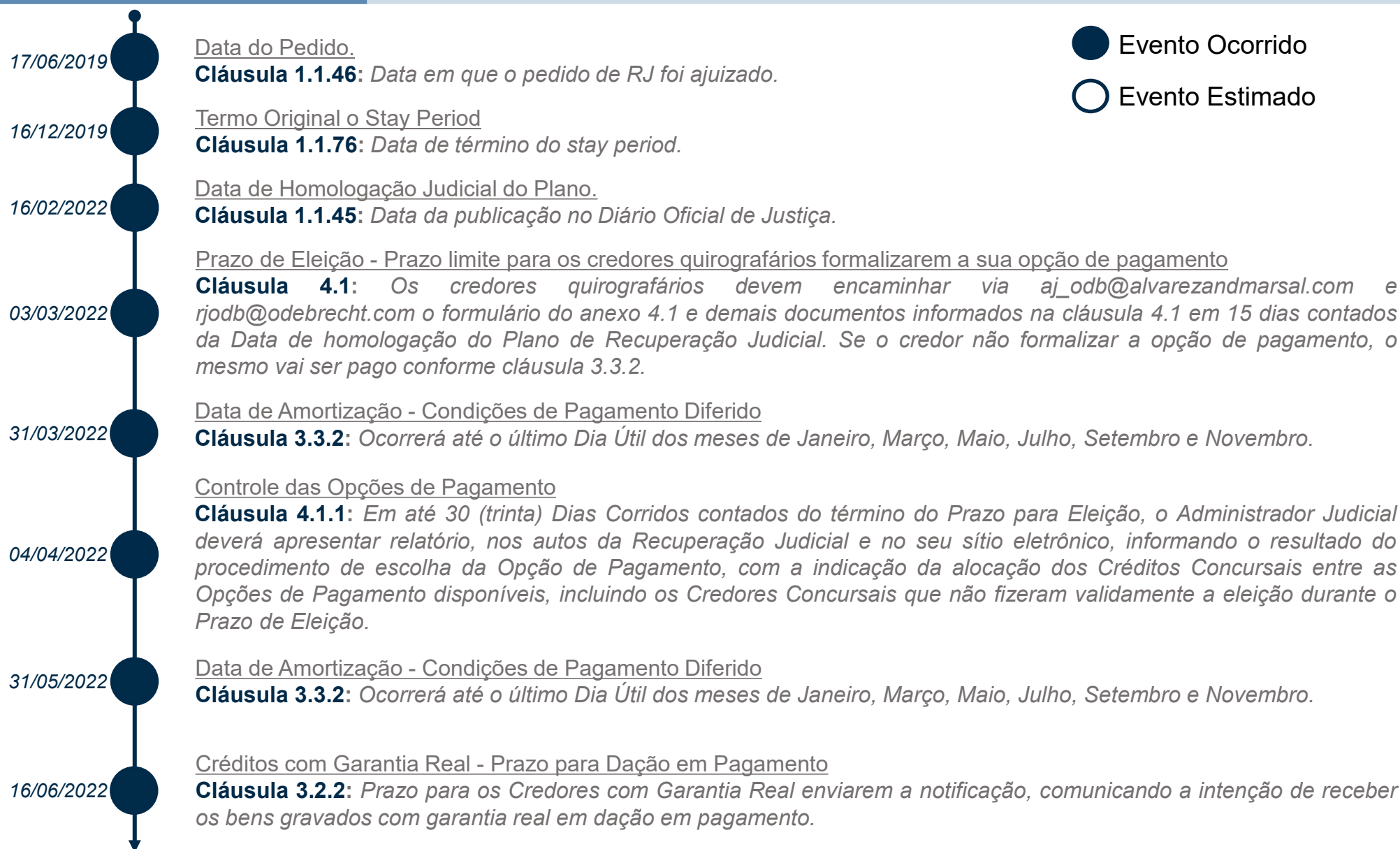
PRJ*

Novonor Energia Participações S.A.

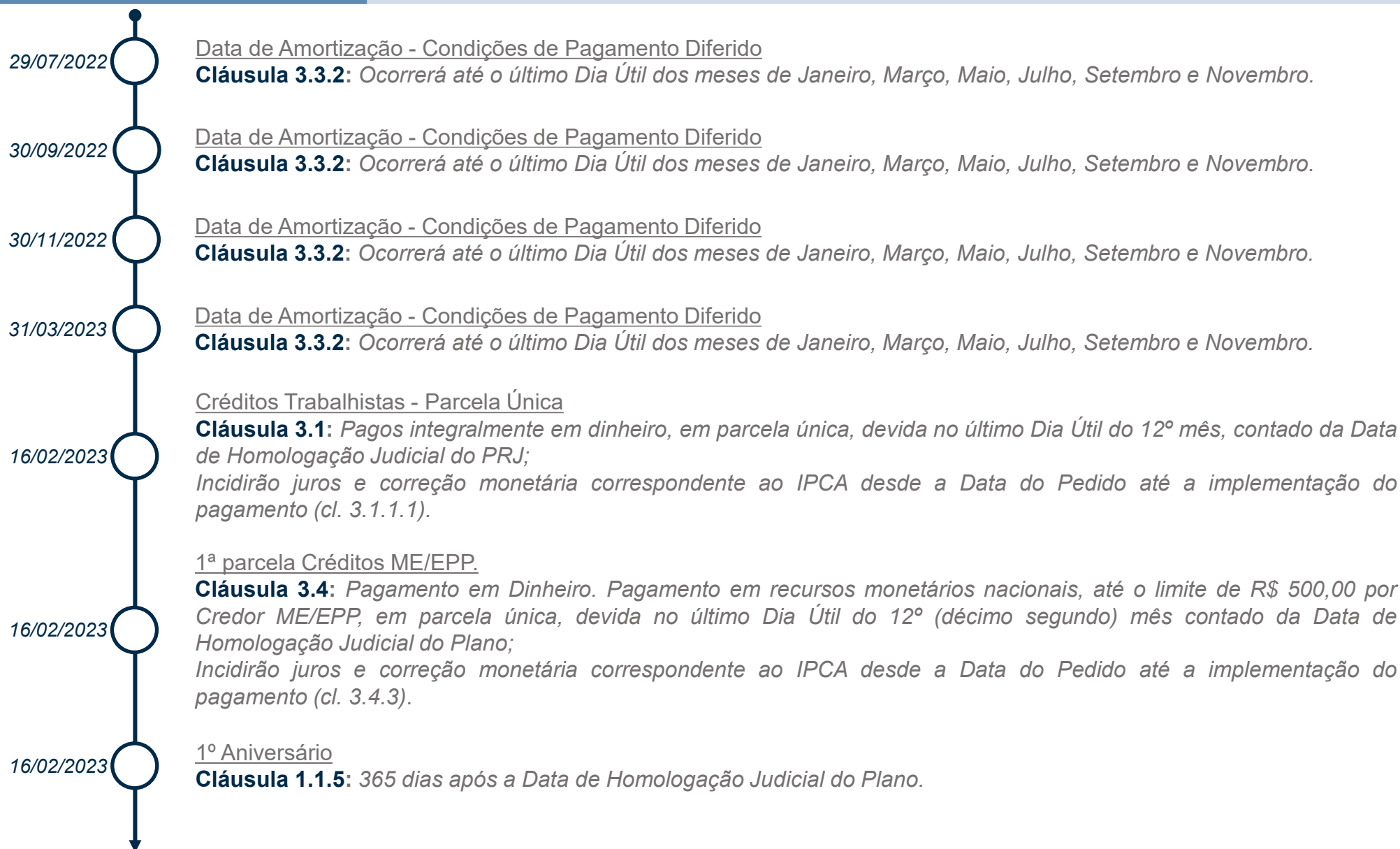
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Energia Participações S.A.



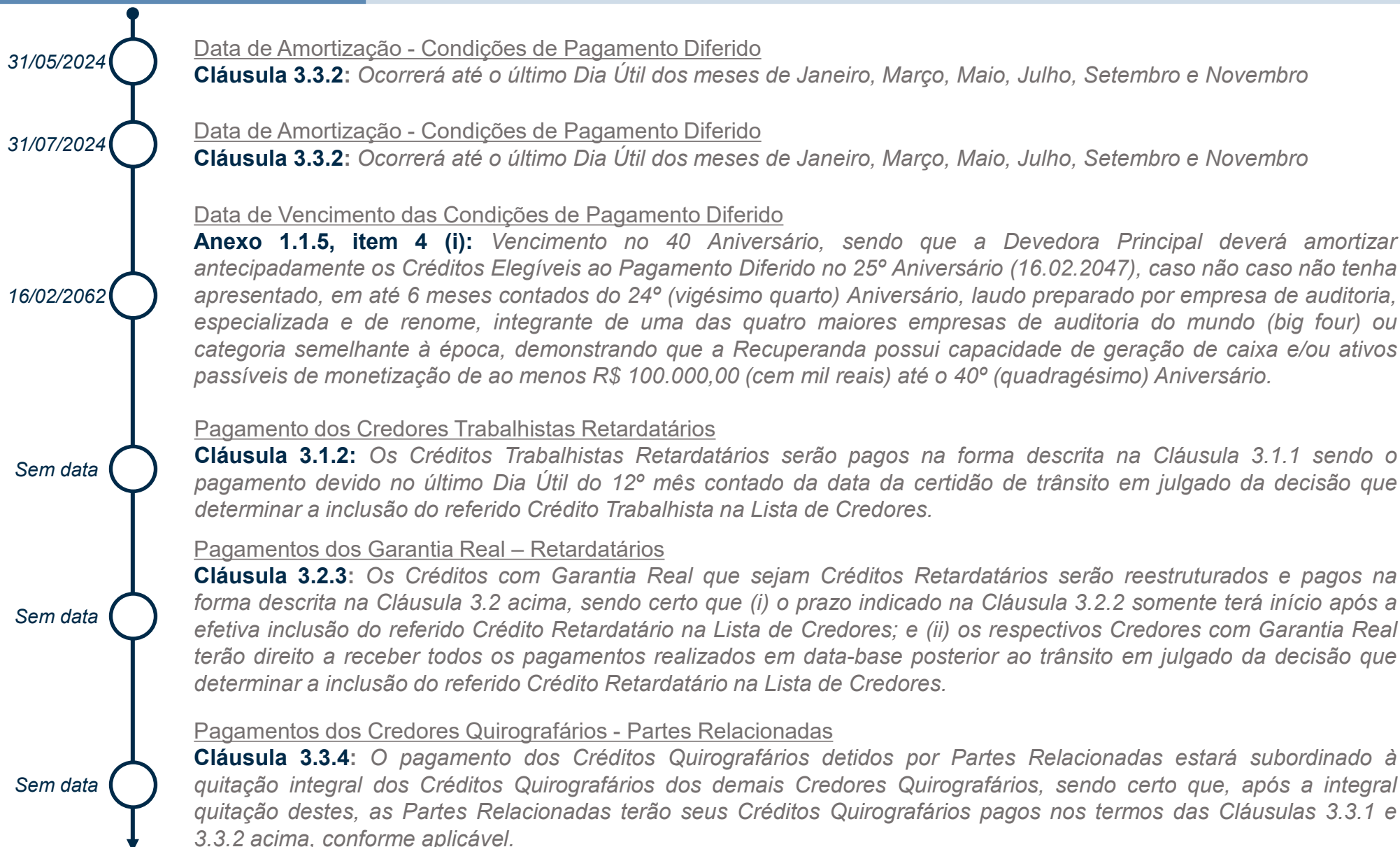
PRJ Novonor Energia Participações S.A.



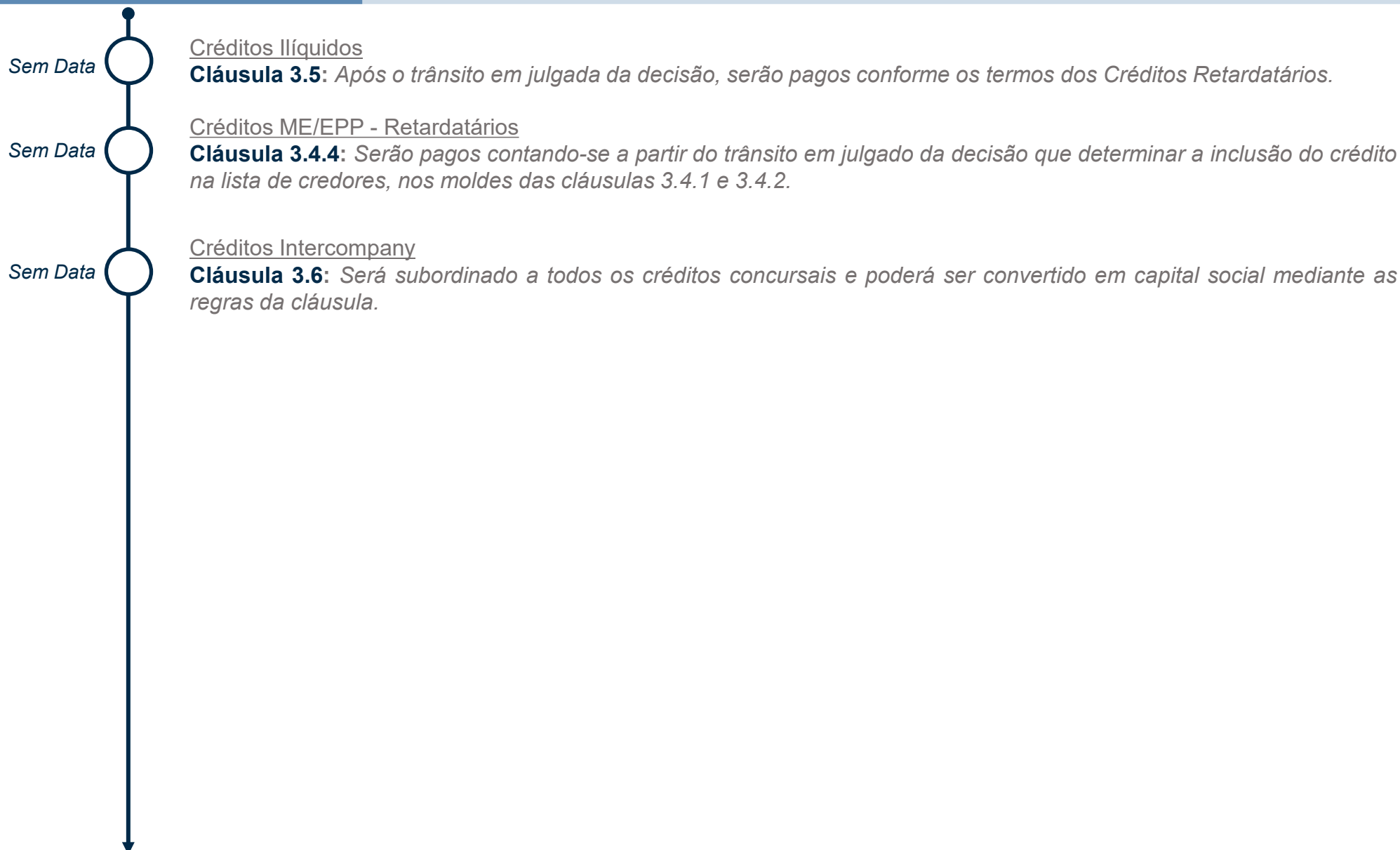
PRJ Novonor Energia Participações S.A.



PRJ Novonor Energia Participações S.A.



PRJ Novonor Energia Participações S.A.



Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expreso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expreso.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 515/539:
 - *“(...)Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os '**Instrumentos de Pagamento**' e '**Caixa de Distribuição**'”;*
 - *“Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021; (...) Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o **Caixa de Distribuição**, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados.”*
 - *“(...) mas a questão volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o “**caixa para distribuição**”.*
 - *“(...) Não há que se prosperar a pretensão das embargantes sobre a possibilidade do Poder Judiciário suprimir as supostas falhas do plano (...) “os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça”.*
 - *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 989/993)**
 - *“(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por Geraldo Villin Prado e outros (fls. 998/1032)**

- *"(...) Pelo todo o exposto, é a presente para requerer que seja negado seguimento ao Recurso Especial interposto, posto que este não possui o mais ténue fundamento, tornando-se de rigor a sua inadmissão - conforme as preliminares arguidas. Caso não seja este o entendimento desta Corte Superior, requer que seja negado provimento ao recurso supramencionado, diante das infundadas alegações apresentadas, que não demonstram de forma clara e objetiva a violação de quaisquer dispositivos legais, vide o todo alegado nas razões de mérito da presente Contrarrazões de Recurso Especial."*

- **Parecer da Procuradoria Geral de Justiça Cível (fls. 1046/1047)**

- *"(...) Ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pelos e. Julgadores com base nas circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, assim, o recurso não merece seguimento sendo certo que o especial encontra óbice na Súmula 7 do C. STJ.*
- *Por oportuno, reitera-se manifestações Ministeriais de fls.462/467 e 809/812.*
- *Posto isto, o parecer é pelo **não seguimento do recurso especial**.*
- *Recurso Especial admitido.*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcursais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 222/246:
 - *“(...)Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os 'Instrumentos de Pagamento' e 'Caixa de Distribuição’”;*
 - *“Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021; (...) Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o **Caixa de Distribuição**, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados.”*
 - *“(...) mas a questão volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o **“caixa para distribuição”**”.*
 - *“(...) Não há que se prosperar a pretensão das embargantes sobre a possibilidade do Poder Judiciário suprimir as supostas falhas do plano (...) “os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça”.*
 - *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 668/672).**
 - *“(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por Jairo Elias Flor e outros (fls. 677/708).**
 - *"(...) requer-se seja inadmitido o recurso especial ora respondido. Em caráter eventual, caso admitido, requer-se seja ele desprovido, tendo em vista que não houve qualquer violação aos dispositivos legais suscitados.*
- **Embargos de Declaração interpostos por Jairo Elias Flor e outros contra a decisão de fls. 668/672 (fls. 709/715).**
 - *"(...) os Embargantes requerem seja sanada a omissão acima apontada, consignando-se que o efeito suspensivo se limita à apresentação de novo plano de recuperação judicial e da convocação de assembleia no prazo de credores, mas que o entendimento do v. acórdão sobre o caixa para distribuição deve ser mantido e respeitado. Também informam que se opõem ao julgamento virtual destes embargos e requerem seja o julgamento realizado em sessão por videoconferência conforme o art. 2º, § 4º, do Provimento CSM nº 2.554/20."*
- **Julgamento Embargos de Declaração interpostos por Jairo Elias Flor e outros (fls. 716/717).**
 - *"(...) ACOLHO os embargos de declaração para integrar a decisão a fls. fls. 668/672 com os fundamentos supra, para que conste, do dispositivo "Pelo exposto, defiro o pedido de agregação do efeito suspensivo ao recurso especial, para sustar os efeitos do V. Acórdão recorrido, ficando mantidos os termos e condições de pagamento contidos no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores em assembleia geral, suspendendo-se a determinação de apresentação de nova proposta em sessenta dias, até o exame de admissibilidade do recurso, se negativo, ou até seu julgamento, em caso de admissão (...)"*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

“(…) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...].”

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 955/969:
 - *“(…) Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os 'Instrumentos de Pagamento' e 'Caixa de Distribuição'. Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021”;*
 - *“Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o Caixa de Distribuição, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados. (...) Concluiu-se que, mesmo que haja fiscalização externa e fatos que não se sujeitam à vontade das devedoras, existe uma circunstância precedente e volitiva, que é a subordinação “à existência de saldo no “Caixa de Distribuição”;*
 - *“Os valores indicados nos demais itens realmente indicam montantes que deverão ser pagos, mas a questão, volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o “Caixa para Distribuição”.*
 - *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 1780/1784).**
 - *“(…) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por José Carlos Grubisich Filho (fls. 1790/1848).**

- *"(...) Por tais razões, agiu corretamente o Tribunal a quo ao reconhecer a potestatividade do plano de recuperação judicial do Grupo Odebrecht no tocante à metodologia de pagamento dos credores. Por todo o exposto, o recorrido confia no não conhecimento do recurso especial. Caso se adentre no seu mérito, pede, então, seu integral desprovemento.*

- **Despacho admitindo o Recurso Especial (fls. 1859/1860).**

- *"(...) Assim, uma vez que compete ao E. Superior Tribunal de Justiça aferir a eventual ocorrência de violação a artigo de lei federal e constatada a presença dos demais pressupostos recursais, é recomendável a abertura da instância especial, para que sobrevenha o julgamento da questão de direito sub judice. III. Pelo exposto, ADMITO o recurso especial pelo art.105, III, "a", da Constituição Federal.*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícito, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”

- Julgamento AI::
 - *“(...) Quanto aos instrumentos de pagamento, o recurso deve ser provido, como proposto, também, em outros recursos com o mesmo questionamento, ou seja, nos A.I. 2231597-71.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50001), A.I. n. 2231623-69.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50000) e A.I. n. 2236265-85.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50001). Anoto, em face da correlação dos julgamentos, que o presente agravo de instrumento é julgado na mesma sessão que os referidos embargos de declaração;*
 - *Isso porque, não se pode admitir que os planos de recuperação sejam ilícitos, assim considerados pelo fato de serem subordinados à existência de saldo no 'Caixa de Distribuição', ainda que haja monitoramento pelo Administrador Judicial e terceiros, sem qualquer possibilidade do credor saber se receberá ou não seu crédito na data de pagamento.*
 - *A existência de saldo suficiente no Caixa de Distribuição para pagamento dos Instrumentos depende exclusivamente das recuperandas e, pior, da administração do maior conglomerado do país, uma vez que a receita das holdings é gerada de participações acionárias em outras empresas do Grupo Odebrecht.*
 - *Diante de tais fundamentos, portanto, o recurso deve ser parcialmente provido, cabendo às recuperandas apresentar uma nova proposta de pagamento aos credores, no prazo de 60 dias, bem como para afastar a exigência de trânsito em julgado na cláusula 3.5.”*
- **A Agravante interpôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados.**
 - *“(...) Concluindo, os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Isto posto, rejeito os embargos de declaração.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

- **Recursos Especial e Extraordinário Cível protocolados pela Caixa Econômica Federal (fls. 558/669 e 670/731).**

- *"(...) a Recorrente requer o conhecimento e provimento deste recurso especial, pela alínea "a" quanto pela alínea "c" do art. 105, III da CF/88, para que seja reconhecida a violação aos arts. 1.022, I e II do CPC para efeitos de aplicabilidade do art. 1.025 do CPC para prequestionamento dos artigos 50, inciso IX, 66 e 126da LFRE, bem como para que seja reconhecida a efetiva violação aos arts. 50, inciso IX, 66 e 126da LFRE e, exercendo o controle de legalidade ao caso concreto, sejam anuladas as cláusulas 3.6e 5.2 do Plano Consolidado, conforme fundamentação supra."*
- *"(...) a Caixa requer o conhecimento e provimento deste recurso extraordinário para que seja reconhecida a violação art. 5º, caput, da CF, o que inevitavelmente acarretará a declaração da nulidade da Cláusula 3.6 do Plano em razão de sua evidente inconstitucionalidade.."*

- **Recurso Especial Cível protocolado pela Recuperanda (fls. 732/946).**

- *"(...) s Recorrentes requerem que: (i) o presente recurso especial seja distribuído ao Exmo. Min. Marco Buzzi, por prevenção, nos termos do art. 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e art. 930, Parágrafo Único, CPC; e (ii) no mérito, seja conhecido e dado integral provimento ao presente recurso especial, com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da CF, para reformar o v. acórdão recorrido e (i) reconhecer a legalidade das condições de pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários Financeiros do Plano Consolidado, e (ii) reconhecer a legalidade da exigência do trânsito em julgado para o tratamento dos Créditos Ilíquidos nos termos do Plano Consolidado."*

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto pela CEF (fls. 732/946).**

- *"(...) a Caixa requer, preliminarmente, (i) seja rechaçada a conclusão equivocada da Recorrente quanto à extensão ao recurso especial interposto no âmbito do Agravo de Instrumento da Recorrida do efeito suspensivo concedido em recursos de outros credores e, após, (ii) o não conhecimento do recurso especial interposto pela Odebrecht."*

- **Contrarrazões ao recurso especial interpostos pela Recuperanda (fls. 979/1065 e 1067/1083).**

- *"(...) Por todo o exposto, requer-se que o recurso extraordinário ora contraposto não seja admitido, uma vez que a sua análise por este E. STF violaria as Súmulas nº 279 e 454.40. Caso se entenda pela admissibilidade, o que se admite apenas para argumentar, requer-se seja negado provimento a este recurso extraordinário, porque não houve qualquer violação de norma constitucional, devendo ser mantida a decisão do E. TJSP no que tange a legalidade da cláusula 3.6 do Plano Consolidado."*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2201414-20.2020.8.26.0000

“(...) Aprovação do plano de recuperação judicial das agravadas. Homologação em conformidade com o art. 58 da Lei Federal n.º 11.101/2005. Créditos trabalhistas. Condições de pagamento. Criação de subclasse de 'partes relacionadas'. Pagamento de 150 salários-mínimos. Ilegalidade. Criação discriminatória da subclasse, com caráter claramente punitivo, sem justificativa na preservação das relações empresariais, preservação da empresa ou no próprio cumprimento do plano de recuperação judicial. Violação ao princípio da par conditio creditorum..[...]”

Cláusulas no PRJ Consolidado:

- **Cláusula 3.1.2** → Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.
- **Relatório** → *“Ademais, a lei prevê a possibilidade de diferenciação de 'partes relacionadas' apenas para fins de voto e quórum de instalação e deliberação na AGC (art. 43 da Lei 11.101/2005) e não para anular ou reduzir drasticamente o seu direito de crédito. Assim, sou pelo PROVIMENTO do recurso para considerar nula a cláusula 3.1.2 do Plano de Recuperação Judicial das agravadas.”*
- **20.05.21 Trânsito em Julgado.**

Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	OPCA.
Cláusula 1.1.8	OESA, OSP, OPISA e OPGP.
N/A	OEB, ODBIC e OSPINV.
Cláusula 1.1.11	OPP.

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	OEB, OESA, OSP, OPISA, OPGP, ODBIC, OSPINV, MECTRON, OFL, OPCA e OPP.
---------------------	--

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	OEB, OESA, OSP, OPISA, OPGP, MECTRON, OPCA e OPP.
Cláusula 4.2	ODBIC, OSPINV e OFL.

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	OESA, OSP, OPISA, OPGP, MECTRON, OPCA e OPP.
Cláusula 5.4	OEB.
Cláusula 4.3	ODBIC e OSPINV OFL.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	OEB, OESA, OSP, OPISA, OPGP, ODBIC, OSPINV e OFL
---	---

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6 | OEB, OESA, OPISA, OPGP, ODBIC, OSPINV, MECTRON, OFL e OPCA OPP.

Cláusula 3.7 | OSP.

Compensação.

Cláusula 3.7.6 | ODBIC.

Cláusula 3.7.7 | OEB, OPISA, OESA, OPGP, OSPINV, MECTRON e OFL.

Cláusula 3.8.7 | OSP.

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1 | OEB, OESA, OSP, OPISA, OPGP, MECTRON, OPCA e OPP.

Cláusula 5.1 | ODBIC e OSPINV OFL.

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7 | OSP.

Cláusula 7.8 | OPGP, OESA, OPISA, OPCA e OPP.

Cláusula 6.6 | ODBIC.

Cláusula 6.9 | OSPINV.

Cláusula 7.6 | OEB e MECTRON.

Cláusula 6.7 | OFL.

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10 | OSP.

Cláusula 7.11 | OPGP, OESA, OPISA, OPCA e OPP.

Cláusula 6.9 | ODBIC.

Cláusula 6.12 | OSPINV.

Cláusula 7.9 | OEB e MECTRON.

Cláusula 6.10 | OFL.

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

ALVAREZ & MARSAL

© Copyright 2016. A&M Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
 and A&M ® are trademarks of A&M Holdings, LLC.

www.alvarezandmarsal.com

fls. 3036

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/07/2022 às 00:14, sob o número WJM122411033532. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código D4F10B8.